

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro
São Luís-MA, CEP 65020-070
(98) 2109-1000 - <https://huufma.hubrasil.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23523.013644/2026-10

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 32, INCISO I, DO RCC 3.0)**

1.1. Contratação de empresa especializada para a **execução de obra de engenharia, em regime de contratação semi-integrada, contemplando Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharias e a execução integral da obra do Serviço de Anatomia Patológica** do Hospital Presidente Dutra – HUPD, no âmbito do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão – HU-UFMA, integrante da Rede HU Brasil.

1.2. O empreendimento consiste na reforma interna de área existente do HUPD, sem ampliação da área construída, abrangendo área de referência de 583,14 m², destinada ao Serviço de Anatomia Patológica e aos ambientes funcionalmente associados, incluindo o Laboratório de Imunofluorescência – LIME, Biobanco, áreas de pesquisa, Morgue, Sala de Necropsia e respectivos ambientes técnicos, administrativos, laboratoriais, de apoio e de circulação, conforme concepção e programa físico-funcional estabelecidos no Projeto Básico fornecido pela Contratante.

1.3. A contratação compreende, de forma integrada:

a) a elaboração, o desenvolvimento, o detalhamento e a compatibilização dos Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharias, a partir do Projeto Básico multidisciplinar fornecido pela Contratante, incluindo os levantamentos e verificações complementares necessários à perfeita definição e execução da solução;

b) a execução de todas as obras e serviços necessários à reforma, readequação e modernização dos ambientes abrangidos pela contratação, incluindo serviços preliminares, demolições e desmontagens, remanejamentos e adequações de infraestruturas existentes, intervenções civis, instalações e sistemas prediais, acabamentos, fornecimento e instalação dos materiais, componentes e equipamentos incorporados à obra, testes, ensaios, comissionamento, limpeza final, documentação conforme executado e entrega dos ambientes em condições plenas de funcionamento, observadas as especificações, condicionantes e limites estabelecidos neste Termo de Referência, no Projeto Básico e em seus Encartes.

1.4. No regime de contratação semi-integrada, a Contratada será responsável pela elaboração do Projeto Executivo, a partir do Projeto Básico multidisciplinar fornecido pela Contratante, observando rigorosamente a concepção arquitetônica e físico-funcional, as soluções técnicas, as diretrizes de projeto, os requisitos funcionais e sanitários, os critérios de desempenho e os padrões estabelecidos nos documentos da contratação.

1.5. Não serão admitidas alterações conceituais, funcionais ou tecnológicas que descaracterizem a concepção arquitetônica, os fluxos operacionais, a setorização dos ambientes ou os requisitos essenciais definidos no Projeto Básico, salvo quando tecnicamente justificadas, compatíveis com os requisitos da contratação e previamente autorizadas de forma expressa pela Contratante, observados o RCC 3.0, a Matriz de Riscos e os demais documentos contratuais.

1.6. Quanto ao critério de aceitabilidade de preços, considerando o regime de contratação semi-integrada, serão aceitas as propostas que apresentem valor global compatível com o objeto e atendam aos critérios estabelecidos no RCC 3.0, neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e em seus respectivos Encartes.

1.7. O preço global deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo elaboração e compatibilização dos Projetos Executivos, levantamentos complementares, obras, serviços, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos sociais e trabalhistas, seguros, logística, mobilização, canteiro de obras, administração local, segurança, sinalização, transportes, serviços auxiliares, testes, ensaios, comissionamento, limpeza, documentação de entrega e demais insumos ordinariamente necessários ao cumprimento integral do objeto, não sendo admitida cobrança adicional por custos inerentes, previsíveis e compreendidos no escopo contratado.

1.8. A execução deverá ser planejada e conduzida de forma compatível com o funcionamento do HUPD, assegurando a continuidade das atividades hospitalares e observando as normas de segurança, biossegurança e controle de infecção aplicáveis, as orientações da Fiscalização, as diretrizes internas da unidade hospitalar e as boas práticas para execução de obras em ambiente hospitalar em operação, com especial atenção ao isolamento das áreas de intervenção, controle de poeira, ruído e vibração, organização dos acessos, proteção das áreas adjacentes e preservação das infraestruturas e sistemas existentes.

1.9. A seguir, apresenta-se o resumo técnico do objeto segundo a classificação do CATSER:

Quadro 01 - Objeto da contratação

Item	CATSER	Discriminação	UND	QTD	V. Unit.	V. Total
1	1619	Elaboração, desenvolvimento e compatibilização dos Projetos Executivos e execução integral da obra de reforma, readequação e modernização do Serviço de Anatomia Patológica do HUPD, a partir do Projeto Básico multidisciplinar fornecido pela Contratante, abrangendo área de referência de 583,14 m ² e incluindo todos os serviços, instalações, fornecimentos, testes, comissionamentos e documentação necessários à entrega da solução em condições plenas de funcionamento.	Unidade	1	R\$	R\$

1.10. O prazo global para execução e recebimento definitivo do objeto será de 480 (quatrocentos e oitenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço – OS, abrangendo: (i) a Etapa 01 – Elaboração, Compatibilização, Entrega, Análise e Aprovação do Projeto Executivo, com prazo máximo total de 50 (cinquenta) dias corridos, dos quais até 30 (trinta) dias corresponderão aos períodos de elaboração, correção e reapresentação sob responsabilidade da Contratada e até 20 (vinte) dias corridos corresponderão aos períodos regulares de análise e manifestação da Contratante; (ii) a execução integral da obra de reforma, readequação e modernização do Serviço de Anatomia Patológica do HUPD, com duração total de 340 (trezentos e quarenta) dias corridos, incluído nesse período o prazo destinado à Operação Assistida e ao Comissionamento Final, com duração mínima obrigatória de 30 (trinta) dias corridos; e (iii) os procedimentos finais para emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, com prazo de 90 (noventa) dias corridos.

1.11. A vigência contratual será de 510 (quinhentos e dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, compreendendo: (i) até 30 (trinta) dias corridos para a realização das providências administrativas iniciais, reunião de início, preparação documental e emissão da Ordem de Serviço – OS; e (ii) o prazo global de 480 (quatrocentos e oitenta) dias definido no item 1.10, incluindo o recebimento por etapas e o recebimento definitivo, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.12. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do Regulamento de Compras e Contratos – RCC 3.0, mediante justificativa formal e autorização da Contratante, limitando-se às hipóteses juridicamente admitidas, não sendo admitida prorrogação decorrente de falhas de planejamento, atrasos imputáveis à Contratada ou eventos cujos riscos tenham sido expressamente alocados à Contratada na Matriz de Riscos.

1.13. A eventual prorrogação dos prazos de execução ou da vigência contratual será formalizada pelo instrumento jurídico cabível, conforme a natureza da alteração e as disposições do RCC 3.0, mediante justificativa técnica, manifestação da Fiscalização e do Gestor do Contrato e autorização da autoridade competente, não constituindo direito subjetivo da Contratada.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (ART. 32, INCISO II, DO RCC 3.0)**

2.1. A reforma, readequação e modernização do Serviço de Anatomia Patológica do Hospital Presidente Dutra – HUPD constitui medida essencial para assegurar condições físicas, funcionais, sanitárias e operacionais adequadas ao desenvolvimento das atividades de apoio diagnóstico, ensino e pesquisa realizadas no âmbito do HU-UFMA. A infraestrutura atualmente disponível apresenta limitações decorrentes da configuração física existente e da defasagem de

sistemas prediais, não atendendo plenamente às necessidades atuais do serviço quanto à organização dos ambientes, aos fluxos internos, à biossegurança, ao suporte aos equipamentos e às condições adequadas de trabalho das equipes.

2.2. A intervenção permitirá a requalificação integral da área existente, com reorganização dos espaços e fluxos, modernização das instalações elétricas e de infraestrutura lógica, adequação dos sistemas de climatização, ventilação e exaustão, melhoria das condições sanitárias e de biossegurança e implantação das demais soluções técnicas necessárias ao adequado funcionamento dos ambientes laboratoriais, administrativos, técnicos e de apoio abrangidos pela contratação. No regime de contratação semi-integrada, o Projeto Básico multidisciplinar fornecido pela Contratante estabelece a concepção arquitetônica e físico-funcional, as premissas técnicas, os requisitos de desempenho e as condicionantes da solução, cabendo à Contratada elaborar, desenvolver, detalhar e compatibilizar os respectivos Projetos Executivos e executar integralmente a obra.

2.3. A modernização da infraestrutura mostra-se necessária também para permitir a adequada instalação e operação dos equipamentos utilizados nas atividades de Anatomia Patológica, ampliar a capacidade funcional dos ambientes existentes, melhorar a acomodação das equipes e proporcionar condições para a evolução tecnológica e operacional do serviço. A intervenção deverá contribuir para a organização dos fluxos de profissionais, materiais e amostras biológicas, para a redução de interferências entre atividades incompatíveis e para a disponibilização de ambientes adequados às diferentes etapas dos processos técnicos desenvolvidos no setor.

2.4. A contratação integra as ações institucionais destinadas à modernização e à adequação da infraestrutura física do HU-UFMA e deverá resultar em solução compatível com as características de um Estabelecimento Assistencial de Saúde em funcionamento. As soluções desenvolvidas no Projeto Executivo e executadas na obra deverão privilegiar segurança, biossegurança, funcionalidade, manutenibilidade, eficiência operacional, sustentabilidade, durabilidade e desempenho ao longo do ciclo de vida, observadas as condicionantes da edificação existente e a necessidade de minimizar interferências sobre as atividades hospitalares durante a execução.

2.5. Quanto ao alinhamento ao planejamento institucional, a presente contratação encontra-se prevista no AOC 2026 do HU-UFMA, estando, portanto, compatível com o instrumento de planejamento aplicável, em atendimento às disposições do Regulamento de Compras e Contratações – RCC 3.0 da Rede HU Brasil.

2.6. RESULTADOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO

2.6.1. São resultados diretos esperados com a contratação:

- a) Adequação física, funcional e sanitária: requalificação dos ambientes existentes de forma compatível com as atividades desenvolvidas no Serviço de Anatomia Patológica e demais ambientes abrangidos pela intervenção, observados os requisitos técnicos, sanitários e de biossegurança aplicáveis;
- b) Aprimoramento da biossegurança: melhoria das condições de controle ambiental, organização dos fluxos e segregação das atividades, reduzindo riscos ocupacionais e de contaminação associados ao processamento e à manipulação de materiais e amostras biológicas;
- c) Modernização dos sistemas prediais: adequação das instalações elétricas, infraestrutura lógica, climatização, ventilação, exaustão e demais sistemas necessários ao funcionamento seguro, eficiente e adequado dos ambientes;
- d) Melhoria da eficiência operacional: reorganização dos espaços e dos fluxos de trabalho, permitindo melhor integração entre as atividades, redução de interferências operacionais e maior racionalidade no desenvolvimento das rotinas técnicas;
- e) Melhoria das condições de trabalho: disponibilização de ambientes mais adequados, seguros, organizados e compatíveis com as necessidades das equipes técnicas, administrativas, assistenciais e de apoio;
- f) Suporte à incorporação tecnológica: disponibilização de infraestrutura física e predial adequada à instalação, operação e futura substituição ou modernização dos equipamentos utilizados pelo serviço;
- g) Ampliação da capacidade funcional: otimização da utilização da área existente, permitindo melhor acomodação das atividades, equipamentos e equipes, sem ampliação da área construída objeto da intervenção;
- h) Maior confiabilidade da infraestrutura: implantação de sistemas e soluções construtivas com desempenho, durabilidade e manutenibilidade compatíveis com a criticidade das atividades desenvolvidas;
- i) Compatibilidade com a operação hospitalar: execução da intervenção de forma planejada e controlada, reduzindo interferências sobre as áreas adjacentes e preservando, na medida tecnicamente possível, a continuidade das atividades do HUPD;
- j) Padronização e modernização institucional: entrega de infraestrutura com padrão técnico e construtivo compatível com as diretrizes do HU-UFMA e da Rede HU Brasil, contribuindo para a modernização contínua da infraestrutura hospitalar.

2.6.2. Esses resultados contribuirão para o fortalecimento da capacidade diagnóstica, operacional, de ensino e de pesquisa do HU-UFMA, proporcionando infraestrutura mais segura, funcional, moderna e adequada às atividades desenvolvidas no Serviço de Anatomia Patológica e nos ambientes abrangidos pela intervenção.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 32, INCISO III, DO RCC 3.0)

3.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS DA OBRA

3.1.1. A solução proposta consiste na reforma, readequação e modernização da área destinada ao Serviço de Anatomia Patológica do Hospital Presidente Dutra – HUPD, abrangendo os ambientes de Anatomia Patológica, Laboratório de Imunofluorescência – LIME, Biobanco, áreas de pesquisa, apoio técnico e administrativo, morgue e necropsia, em área de intervenção de referência de 583,14 m², sem ampliação da área construída.

3.1.2. A intervenção tem por finalidade proporcionar infraestrutura física e predial compatível com as atividades desenvolvidas no setor, assegurando condições adequadas de biossegurança, salubridade, funcionalidade, controle ambiental, processamento e circulação de materiais biológicos, acomodação de equipamentos, organização dos fluxos internos e condições de trabalho das equipes, em conformidade com os requisitos sanitários, técnicos e institucionais aplicáveis aos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.

3.1.3. No regime de contratação semi-integrada, a solução técnica definitiva será desenvolvida pela Contratada mediante elaboração do Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharias, com base no Projeto Básico multidisciplinar disponibilizado pela Contratante, que estabelece a concepção arquitetônica e físico-funcional, o programa de necessidades, os requisitos de desempenho, as premissas operacionais e as condicionantes técnicas da intervenção. O Projeto Executivo deverá desenvolver, detalhar e compatibilizar integralmente as disciplinas necessárias à execução da obra, sem alteração indevida da concepção funcional estabelecida pela Contratante.

3.1.4. A intervenção ocorrerá no interior de edificação hospitalar em funcionamento, circunstância que exige planejamento rigoroso da execução, controle de interferências, isolamento das frentes de serviço, organização dos acessos e adoção de procedimentos compatíveis com a continuidade das atividades do HUPD. As etapas de projeto, mobilização e execução deverão ser coordenadas de modo a reduzir interferências sobre os setores adjacentes, infraestruturas em operação e fluxos institucionais.

3.1.5. A solução deverá resultar na entrega integral dos ambientes reformados, equipados com as infraestruturas prediais previstas no escopo e em condições de funcionamento, observados os requisitos de desempenho, segurança, biossegurança, durabilidade, manutenibilidade e eficiência operacional. A Contratada será responsável pela coerência técnica e pela exequibilidade das soluções desenvolvidas no Projeto Executivo, bem como pela sua correta execução.

3.2. ESCOPO FÍSICO DA INTERVENÇÃO

3.2.1. O escopo físico compreende a reforma e readequação integral da área objeto da contratação, tomando como referência a setorização, o programa de necessidades, os fluxos e os ambientes definidos no Projeto Básico, cabendo à Contratada desenvolver no Projeto Executivo os detalhamentos construtivos e de instalações necessários à sua plena execução.

3.2.2. A área objeto da intervenção abrange, entre outros, os seguintes conjuntos funcionais e ambientes:

- a) Acessos, halls e circulações: hall de entrada, circulação principal, circulações internas, acessos aos diferentes setores e hall técnico, incluindo as interfaces com elevadores, escadas e demais áreas adjacentes;
- b) Setor de Anatomia Patológica: sala de recebimento, sala de congelamento, sala de imunohistoquímica, áreas de pesquisa associadas, setor de microscopia e residência, laboratório de análise patológica e coloração de lâminas, sala de macroscopia, arquivo de lâminas e peças, guarda de reagentes e demais ambientes técnicos associados ao processamento anatomopatológico;
- c) Áreas administrativas e de apoio da Patologia: secretaria e digitação, guarda de documentação, sala da chefia, copa, repouso, sanitários acessíveis, DML, depósito de manutenção, sala de resíduos de serviços de saúde e demais áreas de apoio previstas no Projeto Básico;
- d) Laboratório de Imunofluorescência – LIME: coordenação, guarda de lâminas, laboratório, sala de imunofluorescência, sala de ultramicrotomia, sala destinada ao microscópio eletrônico, copa, sanitários e ambientes de apoio correspondentes;
- e) Biobanco e áreas de pesquisa: ambientes destinados ao recebimento, processamento, conservação e armazenamento de amostras biológicas, bem como às atividades de pesquisa previstas no programa funcional;
- f) Morgue e Necropsia: morgue, sala de necropsia, sala de troca, sanitário associado e ambiente destinado à câmara fria para guarda provisória de cadáveres;
- g) Áreas técnicas e de apoio operacional: ambientes destinados às instalações prediais, manutenção, segurança patrimonial e demais sistemas necessários ao funcionamento da unidade.

3.2.3. A organização física deverá preservar a concepção, a setorização e os fluxos definidos no Projeto Básico, assegurando compatibilidade entre os diferentes processos realizados no setor, especialmente quanto à movimentação de amostras biológicas, reagentes, resíduos, materiais, profissionais e cadáveres, bem como quanto à segregação das atividades que apresentem requisitos distintos de biossegurança e controle ambiental.

3.2.4. A descrição dos ambientes deste item não substitui nem limita o Projeto Básico. Todos os ambientes, componentes, instalações, equipamentos incorporados à edificação e demais elementos constantes dos documentos técnicos da contratação deverão ser considerados pela Contratada, ainda que não individualmente reproduzidos neste Termo de Referência.

3.2.5. O Projeto Executivo elaborado pela Contratada deverá consolidar o detalhamento dimensional, construtivo, funcional e técnico da intervenção e, após sua aprovação formal, constituirá referência obrigatória para a execução da obra, observado o Projeto Básico, este Termo de Referência, seus Encargos e a hierarquia dos documentos contratuais.

3.3. **ESCOPO TÉCNICO-CONSTRUTIVO**

3.3.1. O escopo técnico-construtivo corresponde ao conjunto de serviços, sistemas e elementos necessários à reforma, readequação e modernização da área, considerando as condições da edificação existente e as soluções estabelecidas no Projeto Básico e posteriormente detalhadas no Projeto Executivo elaborado pela Contratada.

3.3.2. A execução compreenderá, de forma integrada e indissociável, as seguintes frentes macro de trabalho:

- a) Serviços preliminares, demolições e remoções: isolamento das áreas, proteções provisórias, desmontagens, demolições, remoções de revestimentos, divisórias, instalações e componentes existentes necessários à implantação da nova configuração, incluindo transporte, segregação e destinação adequada dos resíduos;
- b) Vedações, compartimentações e organização dos espaços: execução e adequação das divisórias, paredes, fechamentos, forros e demais elementos destinados à implantação da setorização definida no Projeto Básico, assegurando desempenho, higienização, segurança e compatibilidade com os sistemas prediais;
- c) Impermeabilizações, pisos, paredes, tetos e acabamentos: execução dos sistemas de impermeabilização e dos acabamentos internos e externos abrangidos pela intervenção, com materiais adequados às características de cada ambiente e às exigências de resistência, limpeza, higienização, durabilidade e manutenção;
- d) Esquadrias, bancadas e elementos fixos: instalação ou adequação de portas, janelas, ferragens, bancadas, louças, metais, elementos de proteção e demais componentes incorporados à edificação previstos nos documentos técnicos;
- e) Instalações hidrossanitárias e drenagem: execução, adequação e integração das redes de abastecimento de água, esgoto sanitário, pontos de consumo, aparelhos, drenagens e demais componentes necessários às rotinas dos ambientes, incluindo as interfaces com as redes existentes;
- f) Instalações elétricas e iluminação: implantação e adequação dos quadros, alimentadores, circuitos, tomadas, pontos de força, dispositivos de proteção, aterramento, iluminação normal e de emergência e demais elementos elétricos necessários ao funcionamento do setor e dos equipamentos previstos, compatibilizados com a infraestrutura existente do HUPD;
- g) Infraestrutura de telecomunicações e sistemas de baixa tensão: implantação e adequação da infraestrutura necessária aos sistemas de dados, comunicação e demais sistemas especiais previstos no Projeto Básico, devidamente compatibilizados com as redes institucionais existentes;
- h) Climatização, ventilação, exaustão e controle ambiental: execução dos sistemas necessários ao controle de temperatura, umidade, renovação do ar, ventilação e exaustão dos ambientes, observadas as características das atividades laboratoriais e as exigências específicas dos ambientes de macroscopia, imunohistoquímica, imunofluorescência, necropsia e demais áreas que demandem controle ambiental;
- i) Adequações e interfaces com sistemas existentes: execução dos remanejamentos, adequações, interligações e recomposições de sistemas prediais que se mostrem necessários para implantação da solução, sempre precedidos de levantamento, compatibilização no Projeto Executivo e autorização da Fiscalização quando houver interferência sobre sistemas em operação;
- j) Eventuais adequações construtivas ou estruturais pontuais: execução dos reforços, aberturas, fechamentos ou demais intervenções que venham a ser tecnicamente necessárias à implantação das instalações e da nova configuração interna, desde que devidamente justificadas, dimensionadas e aprovadas no Projeto Executivo, sem caracterizar ampliação da área construída;
- k) Testes, comissionamento, limpeza e documentação final: realização dos testes, ensaios, regulagens, balanceamentos, verificações de desempenho, comissionamento dos sistemas, limpeza técnica e final, correção de não conformidades e elaboração dos registros e documentos “as built”, manuais, relatórios e demais produtos necessários à entrega definitiva.

3.3.3. As frentes descritas representam a visão consolidada da solução e não constituem limitação de escopo. A Contratada deverá executar todos os serviços complementares necessários à entrega funcional do empreendimento, desde que inerentes às soluções definidas nos documentos da contratação e necessários à correta execução do objeto.

3.4. **NORMAS TÉCNICAS E REQUISITOS REGULAMENTARES**

3.4.1. A elaboração do Projeto Executivo, a execução da obra, os ensaios, os testes, o comissionamento, a documentação técnica e o recebimento do objeto deverão observar as normas técnicas, regulamentares e institucionais diretamente relacionadas aos serviços, sistemas e instalações integrantes da contratação, limitando-se àquelas efetivamente aplicáveis à intervenção e necessárias à garantia da segurança, qualidade, funcionalidade e desempenho da solução, conforme as seguintes disciplinas:

- I - normas relativas à elaboração, representação, coordenação e compatibilização de projetos de arquitetura e engenharia;

- II - normas relativas a elementos estruturais, desempenho, durabilidade, impermeabilização, vedações, revestimentos, forros, esquadrias, acabamentos e demais sistemas construtivos abrangidos pela reforma;
- III - normas relativas às instalações elétricas de baixa tensão, quadros elétricos, aterramento, interfaces com sistemas de proteção contra descargas atmosféricas, iluminação normal e de emergência e demais sistemas elétricos e de segurança abrangidos pela intervenção;
- IV - normas relativas às instalações hidrossanitárias, esgoto sanitário, drenagem, efluentes e demais sistemas hidráulicos abrangidos pela intervenção;
- V - normas relativas à climatização, ventilação, exaustão, renovação e qualidade do ar e demais sistemas destinados ao controle das condições ambientais dos ambientes laboratoriais e de apoio;
- VI - normas e regulamentos relativos a Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, ambientes laboratoriais, biossegurança, acessibilidade, sinalização, prevenção e combate a incêndio, segurança das edificações e condições de uso, conforme aplicáveis às atividades e aos ambientes abrangidos pela intervenção;
- VII - normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis às atividades executadas;
- VIII - normas técnicas e regulamentares específicas aplicáveis aos sistemas e serviços integrantes do objeto, incluindo os documentos institucionais de infraestrutura da HU Brasil relacionados no item 4.13.1, observada sua pertinência às características da intervenção.

3.4.1.1. Para fins de delimitação e justificativa das exigências técnicas, destacam-se as seguintes normas da ABNT diretamente relacionadas às disciplinas e aos sistemas abrangidos pela contratação:

- a) Arquitetura e acessibilidade: ABNT NBR 9050, necessária à garantia das condições de acessibilidade e utilização segura dos ambientes reformados;
- b) Estruturas: ABNT NBR 6118, aplicável às intervenções em elementos estruturais de concreto, quando previstas, visando assegurar estabilidade e segurança;
- c) Instalações elétricas: ABNT NBR 5410, ABNT NBR 13534 e série ABNT NBR IEC 61439, necessárias à segurança das instalações elétricas, à proteção de pessoas e equipamentos e à conformidade dos quadros elétricos, observadas as condições específicas de aplicação de cada norma;
- d) Instalações hidrossanitárias: ABNT NBR 5626 e ABNT NBR 8160, necessárias ao dimensionamento, à execução e ao funcionamento seguro das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- e) Climatização, ventilação e exaustão: ABNT NBR 7256 e série ABNT NBR 16401, conforme aplicabilidade, necessárias ao controle das condições ambientais, à renovação e ao tratamento do ar, considerando os requisitos específicos dos ambientes hospitalares e laboratoriais;
- f) Gases medicinais: ABNT NBR 12188, aplicável às instalações e interfaces dos sistemas de gases medicinais abrangidos pela intervenção, visando assegurar condições adequadas de segurança e funcionamento;
- g) Segurança contra incêndio e emergências: ABNT NBR 9077, ABNT NBR 10898, ABNT NBR 16820 e ABNT NBR 17240, conforme os sistemas efetivamente abrangidos, necessárias à segurança das rotas de saída, iluminação de emergência, sinalização e sistemas de detecção e alarme;
- h) Telecomunicações e cabeamento estruturado: ABNT NBR 14565, necessária à padronização e ao desempenho da infraestrutura de cabeamento estruturado;
- i) Proteção contra descargas atmosféricas: série ABNT NBR 5419, restrita às interfaces da intervenção com o SPDA existente, sem caracterizar obrigação de regularização global desse sistema.

3.4.1.1.1. A exigência das normas indicadas fundamenta-se na necessidade de assegurar segurança, funcionalidade, desempenho, durabilidade e compatibilidade das instalações com a infraestrutura hospitalar existente, consideradas as particularidades do Serviço de Anatomia Patológica.

3.4.1.1.2. Sua aplicação deverá observar a pertinência técnica de cada norma aos serviços efetivamente executados, não constituindo exigência indiscriminada de certificações, ensaios ou comprovações adicionais desvinculadas do objeto.

3.4.2. A ausência de indicação expressa de determinada norma não afasta o cumprimento de exigências legais ou regulamentares obrigatórias, nem de requisitos comprovadamente essenciais à segurança, qualidade e desempenho dos sistemas efetivamente abrangidos pela contratação.

3.4.3. Em caso de revisão, substituição ou cancelamento de norma durante a contratação, será observada a versão vigente e tecnicamente aplicável, ressalvados os serviços já executados ou as situações formalmente avaliadas pela Fiscalização.

3.5. DIRETRIZES DE SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

3.5.1. A execução da obra deverá observar rigorosamente as condições de segurança, saúde, biossegurança e proteção ambiental aplicáveis a intervenções realizadas em estabelecimento hospitalar em funcionamento. Constituem diretrizes mínimas:

- a) Biossegurança e controle sanitário: adoção de barreiras físicas, isolamento das frentes de serviço, controle de poeira e partículas, limpeza contínua, proteção das áreas adjacentes e demais medidas necessárias para impedir que a execução da obra comprometa as condições sanitárias dos ambientes hospitalares;
- b) Segurança do trabalho: adoção das medidas de proteção coletiva e individual, sinalização, controle de acesso, capacitação das equipes, análise de riscos e demais procedimentos exigidos pelas Normas Regulamentadoras e pelas diretrizes institucionais;
- c) Controle de ruídos, vibrações, odores e particulados: planejamento dos métodos executivos e dos horários das atividades potencialmente impactantes, de modo a reduzir interferências sobre as atividades hospitalares;
- d) Proteção das instalações existentes: identificação e preservação das redes, equipamentos e sistemas em operação, vedada qualquer intervenção sem avaliação prévia quando houver possibilidade de interrupção, redução de desempenho ou risco à operação hospitalar;
- e) Gestão ambiental e de resíduos da obra: segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, bem como prevenção de derramamentos, vazamentos e dispersão de materiais;
- f) Organização dos fluxos de obra: estabelecimento de rotas, horários e procedimentos específicos para entrada e saída de trabalhadores, materiais, ferramentas, equipamentos e resíduos, evitando interferência indevida nos fluxos assistenciais e institucionais do HUPD.

3.5.2. Essas diretrizes deverão ser observadas desde a mobilização até a entrega final e incorporadas ao planejamento executivo da Contratada, sem prejuízo de medidas adicionais que venham a ser justificadamente estabelecidas em função das características das áreas adjacentes e das atividades hospitalares em funcionamento.

3.6. DIRETRIZES DE COMPATIBILIDADE E INTERFERÊNCIAS

3.6.1. A elaboração do Projeto Executivo e a execução da reforma deverão considerar as condições reais da edificação e das instalações existentes, sendo obrigatória a realização dos levantamentos, conferências e verificações de campo necessários à correta compatibilização da solução.

3.6.2. Deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- a) Verificação das condições existentes: a Contratada deverá conferir dimensões, cotas, elementos construtivos, redes, quadros, pontos de alimentação, rotas técnicas, interferências e demais condições relevantes antes da consolidação das soluções executivas;
- b) Compatibilização multidisciplinar: os projetos de arquitetura, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, ventilação, exaustão, telecomunicações e demais disciplinas deverão ser desenvolvidos de forma coordenada, eliminando conflitos antes do início das respectivas frentes de execução;

- c) Compatibilidade entre Projeto Básico e condições de campo: divergências identificadas entre documentos fornecidos e a situação efetivamente encontrada deverão ser registradas e submetidas à Fiscalização antes da definição da solução executiva correspondente;
- d) Continuidade da operação hospitalar: intervenções capazes de afetar sistemas ou áreas em funcionamento deverão possuir planejamento específico, com definição de sequência executiva, medidas de contingência e, quando necessário, janelas de intervenção previamente autorizadas;
- e) Interligações com infraestruturas existentes: qualquer conexão, desligamento, remanejamento ou adequação em rede existente deverá ser previamente verificada, compatibilizada e programada, preservando a segurança e a continuidade operacional do HUPD;
- f) Interfaces com proteção contra incêndio e SPDA: os projetos e soluções relativos à proteção contra incêndio e ao Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas disponibilizados pela Contratante deverão ser considerados como condicionantes e interfaces para o desenvolvimento do Projeto Executivo da reforma, quando aplicáveis. A Contratada deverá assegurar a compatibilidade das intervenções executadas no setor com tais sistemas, sem que isso implique transferência para o presente objeto de eventual regularização global da edificação ou de serviços expressamente contratados em processos próprios;
- g) Logística e acessos: a circulação de trabalhadores, equipamentos, materiais e resíduos deverá utilizar rotas e horários previamente compatibilizados com a operação hospitalar;
- h) Alterações de solução: qualquer necessidade de alteração da concepção funcional, de solução relevante do Projeto Básico ou de condição técnica estabelecida pela Contratante deverá ser formalmente submetida à análise e autorização antes de sua execução.

3.6.3. A identificação de interferências previsíveis mediante levantamento adequado não exime a Contratada de solucioná-las no âmbito de suas responsabilidades pelo Projeto Executivo e pela execução, observada a Matriz de Riscos da contratação.

3.7. DIRETRIZES FUNCIONAIS E OPERACIONAIS

- 3.7.1. A solução físico-funcional deverá preservar a organização dos ambientes e os fluxos definidos no Projeto Básico, considerando a natureza das atividades desenvolvidas na Anatomia Patológica, LIME, Biobanco, áreas de pesquisa, morgue e necropsia.
- 3.7.2. O desenvolvimento do Projeto Executivo deverá assegurar condições adequadas para o recebimento, identificação, processamento, análise, guarda e circulação de materiais e amostras biológicas, bem como para o armazenamento de lâminas, blocos, reagentes e demais insumos associados às rotinas laboratoriais.
- 3.7.3. Os ambientes destinados à macroscopia, microscopia, imunohistoquímica, imunofluorescência, ultramicrotomia, processamento histológico e demais atividades técnicas deverão possuir infraestrutura compatível com seus equipamentos, condições ambientais e requisitos operacionais, observadas as definições do Projeto Básico e as normas aplicáveis.
- 3.7.4. O Biobanco e os ambientes de pesquisa deverão possuir infraestrutura compatível com as condições necessárias ao processamento, conservação, rastreabilidade e armazenamento das amostras biológicas, conforme as atividades e requisitos estabelecidos nos documentos técnicos da contratação.
- 3.7.5. A morgue, a sala de necropsia e os ambientes associados deverão ser compatibilizados com os fluxos específicos de cadáveres, profissionais, materiais, higienização e resíduos, assegurando condições adequadas de privacidade, biossegurança, controle ambiental e operação.
- 3.7.6. A organização dos fluxos deverá reduzir cruzamentos incompatíveis entre materiais biológicos, reagentes, resíduos, cadáveres, equipes, materiais limpos e demais elementos envolvidos nos processos do setor, sem prejuízo das interfaces necessárias entre os diferentes ambientes.
- 3.7.7. As soluções de climatização, ventilação e exaustão deverão ser compatíveis com as atividades realizadas em cada ambiente, contemplando, quando aplicável, requisitos de renovação do ar, exaustão localizada, temperatura, umidade, controle de odores e demais parâmetros necessários à segurança e ao adequado funcionamento dos processos.
- 3.7.8. A Contratada deverá desenvolver as soluções executivas respeitando o programa de necessidades e a concepção físico-funcional estabelecidos no Projeto Básico, não sendo permitida a supressão, criação, transferência ou alteração de ambientes e fluxos sem prévia justificativa técnica e autorização formal da Contratante.

3.8. DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE E MANUTENÇÃO

- 3.8.1. As soluções desenvolvidas deverão privilegiar durabilidade, eficiência operacional, facilidade de higienização e manutenção, adequação ao uso hospitalar e redução dos custos ao longo do ciclo de vida da infraestrutura.
- 3.8.2. Materiais, revestimentos e componentes deverão possuir características compatíveis com a frequência de limpeza e desinfecção dos ambientes, com resistência adequada às condições de uso e facilidade de reposição e manutenção.
- 3.8.3. Os sistemas prediais deverão ser concebidos de modo a permitir acesso adequado para inspeção, operação e manutenção preventiva e corretiva, evitando soluções que exijam demolições ou interrupções desnecessárias para intervenções rotineiras.
- 3.8.4. Deverão ser priorizadas, quando tecnicamente compatíveis com o Projeto Básico e com os requisitos hospitalares, soluções que contribuam para o uso racional de água e energia, eficiência dos sistemas de iluminação e climatização, redução da geração de resíduos e utilização eficiente dos recursos durante a execução e a operação.
- 3.8.5. A gestão dos resíduos da construção deverá observar as diretrizes institucionais da HU BRASIL e a legislação ambiental aplicável, incluindo segregação, armazenamento temporário, transporte e destinação adequada.

3.9. INTEGRAÇÃO COM OS DOCUMENTOS TÉCNICOS

- 3.9.1. A execução da reforma deverá ocorrer em conformidade com o Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharias elaborado pela Contratada no regime de contratação semi-integrada, desenvolvido a partir do Projeto Básico multidisciplinar disponibilizado pela Contratante, deste Termo de Referência e dos respectivos Encartes.
- 3.9.2. O Projeto Executivo deverá contemplar, de forma completa e compatibilizada, todos os elementos necessários à execução da obra, incluindo plantas, cortes, elevações, detalhes construtivos e de instalações, memoriais descritivos, memórias de cálculo, especificações técnicas, listas e quantitativos, modelos digitais, documentação técnica e demais entregáveis exigidos para cada disciplina.
- 3.9.3. A Contratada deverá observar as Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras da HU BRASIL, bem como os demais padrões institucionais de qualidade, compatibilização, controle tecnológico, inspeção, comunicação, documentação e recebimento aplicáveis ao empreendimento.
- 3.9.4. Integram igualmente a base técnica obrigatória da contratação as diretrizes institucionais relativas à segurança do trabalho e ao gerenciamento de resíduos de obras, além das demais normas, manuais e documentos técnicos indicados neste Termo de Referência.
- 3.9.5. Para fins de referência e consulta integrada, o conjunto técnico da contratação compreenderá, entre outros:
 - a) Encarte A – Projeto Básico de Arquitetura e Engenharia da Solução – Reforma da Patologia do HUPD;
 - b) Encartes B, C e D – Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras da HU BRASIL;
 - c) Encarte E – Gerenciamento de Resíduos de Obras – Nota Técnica nº 05/2022 – HU BRASIL;
 - d) Encarte F – Caderno de Segurança do Trabalho da HU BRASIL – versão vigente;
 - e) Encarte L – Especificações e Entregáveis do Projeto Executivo;
 - f) projetos, memoriais, especificações, planilhas, estudos e demais documentos técnicos complementares integrantes da contratação.
- 3.9.6. Esses documentos deverão ser interpretados de forma integrada e constituem conjunto técnico indissociável para fins de elaboração do Projeto Executivo e execução da obra.
- 3.9.7. Em caso de dúvida, omissão, incompatibilidade ou divergência entre documentos, a Contratada deverá proceder à análise técnica da situação e submetê-la formalmente à Fiscalização antes da execução do serviço afetado, observada a hierarquia dos documentos contratuais. A análise ou

aprovação da Contratante não afasta nem reduz a responsabilidade técnica da Contratada pelas soluções executivas de sua autoria.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 32, INCISO IV, DO RCC 3.0)

4.1. REQUISITOS GERAIS DE OBRA

4.1.1. A execução da reforma, readequação e modernização do Serviço de Anatomia Patológica do Hospital Presidente Dutra – HUPD deverá observar rigorosamente o Projeto Básico de Arquitetura e Engenharia constante do Encarte A deste Termo de Referência, o qual estabelece a concepção arquitetônica e físico-funcional, os requisitos de desempenho, os parâmetros técnicos mínimos, os sistemas prediais envolvidos e as condições gerais da intervenção. No regime de contratação semi-integrada, o Projeto Básico constitui referência técnica e funcional, cabendo à Contratada a elaboração, compatibilização e detalhamento do Projeto Executivo, assumindo integral responsabilidade pelas soluções técnicas de sua autoria, sem prejuízo da análise e aprovação formal pela Fiscalização.

4.1.2. A obra deverá ser executada em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratos da HU BRASIL – RCC 3.0, com a Lei nº 13.303/2016 e com as Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras da HU BRASIL constantes dos Encartes B, C e D, os quais complementam o Projeto Básico e estabelecem padrões institucionais de planejamento, gestão, fiscalização, comunicação, controle de qualidade e acompanhamento contratual, devendo ser observados pela Contratada durante todas as fases de elaboração do Projeto Executivo e execução da obra.

4.1.3. Em razão da realização da obra em unidade hospitalar em funcionamento, a Contratada deverá adotar soluções técnicas, métodos executivos e procedimentos operacionais compatíveis com a continuidade das atividades do HUPD, implementando medidas de isolamento, controle de poeira, ruído, vibração, odores e particulados, organização de acessos, proteção das áreas adjacentes e das infraestruturas existentes e mitigação dos riscos decorrentes da intervenção.

4.1.4. A execução deverá atender rigorosamente aos requisitos de segurança do trabalho, saúde, biossegurança, meio ambiente e responsabilidade técnica, cabendo à Contratada garantir o correto gerenciamento dos resíduos gerados pela obra, conforme estabelecido no Encarte E – Gerenciamento de Resíduos de Obras – Nota Técnica nº 05/2022 – HU BRASIL, desde a mobilização até a desmobilização.

4.1.5. A Contratada será integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados, pela adequação das soluções técnicas desenvolvidas no Projeto Executivo e pela conformidade da obra com o Projeto Básico, o Projeto Executivo aprovado, as especificações, memoriais, normas técnicas e regulamentares aplicáveis e demais documentos da contratação.

4.1.6. A Contratada deverá assegurar a disponibilização de mão de obra qualificada, materiais e componentes compatíveis com o uso hospitalar e laboratorial, equipamentos adequados e métodos executivos que garantam desempenho, segurança, durabilidade, higienização, manutenibilidade e funcionalidade dos ambientes e sistemas.

4.1.7. A Fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, correções, complementações ou adequações técnicas no Projeto Executivo e nos procedimentos de execução sempre que identificadas divergências, omissões, incompatibilidades ou desconformidades em relação aos documentos contratuais, às condições de campo ou às normas aplicáveis.

4.1.7.1. As determinações da Fiscalização deverão permanecer dentro do escopo, dos requisitos e da alocação de riscos estabelecidos nos documentos contratuais, não podendo produzir alteração informal de escopo, quantitativo, prazo, método executivo relevante ou responsabilidade financeira sem a adoção do instrumento jurídico cabível.

4.2. REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DA SOLUÇÃO

4.2.1. A Contratada será integralmente responsável pela elaboração, desenvolvimento, compatibilização, consolidação e entrega do Projeto Executivo completo de Arquitetura e Engenharias da solução, observando rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Encarte L – Especificações e Entregáveis do Projeto Executivo, que constitui parte indissociável deste Termo de Referência.

4.2.2. O Projeto Executivo deverá traduzir, de forma precisa e exequível, a concepção estabelecida no Projeto Básico, promovendo o detalhamento técnico necessário à perfeita execução da obra, incluindo, no mínimo, peças gráficas, memoriais descritivos, memórias de cálculo, especificações técnicas, detalhamentos construtivos, listas, quantitativos, documentação técnica, compatibilizações multidisciplinares e demais entregáveis previstos no Encarte L.

4.2.3. Caberá à Contratada garantir que o Projeto Executivo seja tecnicamente completo, coerente, compatibilizado entre todas as disciplinas e adequado às condições reais da edificação existente, assumindo responsabilidade pelas inconsistências, omissões, incompatibilidades ou erros decorrentes das soluções executivas de sua autoria, observada a alocação estabelecida na Matriz de Riscos.

4.2.4. Antes da consolidação das soluções executivas, a Contratada deverá realizar todos os levantamentos, conferências e verificações de campo tecnicamente necessários, incluindo dimensões, cotas, elementos construtivos, instalações, redes, quadros, pontos de alimentação, rotas técnicas, equipamentos, interferências e demais condições capazes de afetar o desenvolvimento ou a execução da solução.

4.2.5. O desenvolvimento do Projeto Executivo deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de engenharia e arquitetura, as diretrizes institucionais do HU Brasil e do HU-UFMA e as condições específicas de intervenção em ambiente hospitalar em operação.

4.2.6. Os Projetos Executivos das diferentes disciplinas deverão ser desenvolvidos de forma coordenada e compatibilizada, cabendo à Contratada eliminar previamente conflitos entre arquitetura, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, ventilação e exaustão, telecomunicações, sistemas especiais e demais disciplinas abrangidas pela contratação.

4.2.7. O Projeto Executivo somente será considerado concluído após sua análise e aprovação formal pela Fiscalização, conforme critérios, etapas, produtos e formatos definidos neste Termo de Referência e no Encarte L, não eximindo a Contratada de sua responsabilidade técnica pela autoria, dimensionamento, compatibilização, coerência e exequibilidade das soluções desenvolvidas.

4.2.8. Eventuais correções, revisões, complementações ou adequações solicitadas pela Fiscalização durante a fase de elaboração e análise do Projeto Executivo deverão ser atendidas sem ônus adicional quando necessárias ao cumprimento do Projeto Básico, deste Termo de Referência, dos Encartes, das normas técnicas aplicáveis ou de condições que competia à Contratada verificar mediante levantamento de campo ordinariamente exigível.

4.2.9. Quando a alteração solicitada ultrapassar os limites do item anterior e caracterizar modificação de escopo, premissa fornecida pela Contratante, quantitativo, prazo ou alocação de risco, seus efeitos deverão ser formalmente analisados antes da implementação, observadas as disposições contratuais e a Matriz de Riscos.

4.3. REQUISITOS DE MOBILIZAÇÃO

4.3.1. A mobilização da Contratada deverá ser planejada, estruturada e compatível com o regime de contratação semi-integrada, observando o Projeto Básico, o planejamento da elaboração do Projeto Executivo e as diretrizes institucionais constantes dos Encartes B, C e D.

4.3.2. Antes do início das atividades físicas da obra, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização Plano de Mobilização contendo, no mínimo:

- a) cronograma detalhado das atividades iniciais;
- b) plano de implantação do canteiro e das áreas de apoio;
- c) layout das áreas de apoio, acessos, circulação e armazenamento;
- d) metodologia de controle de acesso e circulação de trabalhadores, fornecedores, materiais e equipamentos;
- e) estratégia de proteção das áreas adjacentes e das infraestruturas existentes;
- f) plano de isolamento físico das áreas de intervenção e de controle de poeira, particulados, ruído, vibrações e odores;
- g) definição das rotas de entrada e saída de materiais e resíduos;
- h) identificação das equipes, equipamentos e recursos previstos para a mobilização;
- i) planejamento preliminar das intervenções que possam demandar desligamentos, bloqueios ou indisponibilidade temporária de sistemas existentes.

4.3.3. O Plano de Mobilização deverá ser atualizado sempre que necessário em razão da evolução da obra, das condições encontradas em campo ou de alteração justificada do planejamento executivo.

4.3.4. A implantação do canteiro e das áreas de apoio deverá ocorrer em locais previamente autorizados pela Fiscalização, considerando as restrições físicas e operacionais do HUPD, a manutenção dos fluxos institucionais e a preservação das infraestruturas existentes.

4.3.5. Todos os documentos técnicos, legais e de segurança necessários às atividades de campo deverão ser apresentados previamente, incluindo ARTs/RRTs, documentação dos responsáveis técnicos, documentos de segurança e saúde aplicáveis, relação das equipes, capacitações e demais registros exigíveis.

4.3.6. A Contratada deverá estruturar, desde a mobilização, os procedimentos de segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação dos resíduos da obra, conforme o Encarte E.

4.3.7. A mobilização física para início das frentes de obra ficará condicionada ao atendimento das condições mínimas de segurança, isolamento, organização, documentação e compatibilidade com a operação hospitalar.

4.4. **REQUISITOS DO CANTEIRO DE OBRAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.4.1. O canteiro deverá ser implantado, organizado e operado de forma planejada e segura, compatível com a rotina do HUPD e com as restrições inerentes à execução de reforma em estabelecimento hospitalar em funcionamento.

4.4.2. A organização e operação do canteiro deverão atender integralmente ao Caderno de Segurança do Trabalho – Encarte F, incluindo medidas de proteção coletiva, sinalização, barreiras físicas, isolamento, controle de acessos e prevenção de acidentes.

4.4.3. As áreas de obra deverão permanecer segregadas das áreas hospitalares em funcionamento, mediante sistemas de fechamento e proteção compatíveis com cada fase da intervenção, capazes de reduzir a propagação de poeira, particulados, resíduos, odores e demais agentes produzidos pelos serviços.

4.4.4. Os serviços capazes de produzir ruído, vibração, poeira, odores, interrupção de sistemas ou outra interferência relevante deverão ser previamente planejados e comunicados à Fiscalização, podendo sua execução ser condicionada a horários ou janelas previamente autorizados pela Contratante.

4.4.5. A Contratada deverá manter controle rigoroso de acesso ao canteiro, permitindo a entrada apenas de profissionais previamente identificados, devidamente habilitados e autorizados. Deverão ser mantidos registros atualizados de equipes, visitas técnicas, fornecedores, movimentações e ocorrências relevantes.

4.4.6. A execução deverá ser acompanhada por rotinas contínuas de monitoramento, inspeções e comunicação com a Fiscalização. Qualquer situação emergencial, condição insegura, interferência relevante ou divergência identificada em campo deverá ser imediatamente comunicada.

4.4.7. A Fiscalização poderá determinar correções na organização do canteiro, nos procedimentos de segurança e nos métodos executivos quando constatada desconformidade com os documentos contratuais ou risco à segurança, às instalações ou à operação hospitalar, sem que isso caracterize transferência da responsabilidade técnica da Contratada.

4.5. **REQUISITOS DE INTERVENÇÃO E REMANEJAMENTO DE SISTEMAS EXISTENTES**

4.5.1. Por se tratar de reforma interna em edificação hospitalar existente, a execução poderá envolver intervenções, adaptações, interligações, remanejamentos e recomposições de sistemas, instalações e elementos construtivos necessários à implantação da nova configuração da Patologia.

4.5.2. A Contratada deverá realizar, previamente à execução de cada intervenção, levantamento das condições reais das infraestruturas afetadas e promover sua compatibilização no Projeto Executivo.

4.5.3. As intervenções poderão abranger, conforme definido no Projeto Básico e posteriormente detalhado no Projeto Executivo, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, ventilação, exaustão, telecomunicações, sistemas especiais e demais redes necessárias ao funcionamento da solução.

4.5.4. Qualquer intervenção capaz de produzir desligamento, bloqueio ou indisponibilidade temporária de sistema em operação deverá ser precedida de planejamento específico contendo, conforme aplicável:

- a) identificação dos sistemas e áreas afetados;
- b) duração prevista;
- c) metodologia executiva;
- d) medidas de segurança;
- e) recursos necessários;
- f) medidas de contingência;
- g) procedimentos de teste e retorno à operação.

4.5.5. Nenhum desligamento ou intervenção em sistema hospitalar em operação poderá ser executado sem autorização prévia da Fiscalização e das áreas institucionais responsáveis pelo sistema afetado.

4.5.6. Após cada intervenção, os sistemas deverão ser testados e restabelecidos em condições de segurança e funcionamento, cabendo à Contratada realizar todas as verificações, regulagens, ensaios, recomposições e registros necessários.

4.5.7. As intervenções, remanejamentos e adequações previsíveis a partir dos documentos da contratação, da vistoria e das verificações de campo ordinariamente exigíveis integram o escopo e deverão ser consideradas na proposta.

4.5.8. Condições ocultas, redes não mapeadas, divergências relevantes ou situações não razoavelmente identificáveis previamente deverão ser tratadas conforme a Matriz de Riscos, que prevalecerá quanto à definição da responsabilidade e aos efeitos financeiros e temporais.

4.6. **REQUISITOS RELATIVOS ÀS INTERFACES COM OS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E SPDA**

4.6.1. A reforma deverá considerar as interfaces entre os ambientes objeto da intervenção e os sistemas de Segurança Contra Incêndio e Emergências e de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA do HUPD, observados os projetos, estudos, levantamentos e demais documentos técnicos disponibilizados pela Contratante.

4.6.2. Quanto à Segurança Contra Incêndio e Emergências, a Contratada deverá compatibilizar o Projeto Executivo da reforma com as soluções aplicáveis ao setor da Patologia e executar os elementos expressamente compreendidos no escopo da contratação.

4.6.3. A intervenção setorial não se confunde com eventual regularização global do sistema de Segurança Contra Incêndio e Emergências do HUPD. Dessa forma, não integra o objeto a regularização integral do complexo hospitalar ou a implantação de sistemas globais que dependam da edificação como um todo, salvo disposição expressa nos documentos da contratação.

4.6.4. A Contratada deverá executar todas as adequações locais e interfaces expressamente necessárias para que os serviços de sua responsabilidade sejam compatíveis com os sistemas existentes e com as soluções previstas para a área da Patologia.

4.6.5. Quanto ao SPDA, a Contratada deverá assegurar que as intervenções realizadas não comprometam a continuidade, a equipotencialização, as conexões ou o desempenho dos elementos existentes do sistema aplicáveis à área reformada.

4.6.6. Eventuais adequações locais de SPDA diretamente decorrentes da reforma deverão ser identificadas e compatibilizadas no Projeto Executivo quando integrantes do escopo. Não integra o objeto a regularização global do SPDA do HUPD, salvo disposição expressa em sentido contrário.

4.6.7. Sempre que a execução depender de providência externa ao escopo relacionada aos sistemas de Segurança Contra Incêndio ou SPDA, a Contratada deverá identificar formalmente a interface e comunicar a Fiscalização com antecedência suficiente para adoção das providências institucionais necessárias.

4.6.8. A delimitação prevista neste item não afasta a responsabilidade da Contratada pela perfeita compatibilização e execução dos serviços efetivamente integrantes da reforma nem pela adoção das medidas necessárias para evitar danos aos sistemas existentes.

4.7. **REQUISITOS DE EXECUÇÃO DA OBRA**

4.7.1. A execução física da obra deverá ocorrer em estrita conformidade com o Projeto Executivo aprovado, o Projeto Básico, este Termo de Referência, seus Encartes e as normas técnicas aplicáveis.

4.7.2. A Contratada deverá planejar e executar as frentes de serviço de maneira sequencial, coordenada e compatível com o cronograma físico-financeiro, observando as dependências técnicas entre disciplinas e os condicionantes decorrentes da operação hospitalar.

4.7.3. Não será permitida a execução de serviço em desacordo com o Projeto Executivo aprovado, salvo mediante prévia análise e autorização formal da Fiscalização e observância do instrumento jurídico cabível quando houver repercussão contratual.

4.7.4. Os métodos executivos deverão considerar as características da edificação existente e prever medidas para evitar danos a elementos construtivos, instalações, equipamentos, áreas adjacentes e sistemas hospitalares em operação.

4.7.5. Antes da execução de etapas potencialmente críticas — tais como demolições com risco de interferência, abertura de lajes ou paredes, intervenções próximas a redes energizadas, trabalhos em altura, serviços em espaços confinados, movimentação de cargas, trabalhos a quente ou intervenções em sistemas hospitalares ativos — a Contratada deverá elaborar procedimento operacional específico, contemplando metodologia, análise de risco, medidas de proteção e contingência.

4.7.6. A Contratada deverá manter controle permanente da qualidade dos serviços, materiais e sistemas executados, observando os critérios de desempenho, tolerâncias técnicas e requisitos normativos estabelecidos no Projeto Executivo. Ensaios, verificações, testes de funcionamento, aferições e demais controles tecnológicos deverão ser realizados conforme aplicável.

4.7.7. Toda a execução deverá considerar o correto gerenciamento dos resíduos gerados, em conformidade com o Encarte E, sendo responsabilidade da Contratada a segregação, acondicionamento, remoção periódica, transporte e destinação ambientalmente adequada.

4.7.8. Em caso de divergências entre campo e projeto, omissões técnicas, inconsistências ou condições não previstas, a Contratada deverá identificar e analisar a situação, apresentar proposta técnica e promover as revisões cabíveis no Projeto Executivo. A continuidade do trecho afetado dependerá de manifestação formal da Fiscalização.

4.7.8.1. Ressalvam-se do disposto no item anterior os eventos expressamente alocados à Contratante ou compartilhados entre as partes na Matriz de Riscos, que prevalecerá quanto à alocação, aos efeitos financeiros e aos efeitos sobre os prazos contratuais.

4.8. REQUISITOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

4.8.1. A execução da obra deverá obedecer integralmente ao Caderno de Segurança do Trabalho da HU BRASIL – Encarte F, documento que estabelece as diretrizes obrigatórias de prevenção, proteção coletiva, controle de riscos e segurança operacional aplicáveis às obras executadas em unidades hospitalares.

4.8.2. A Contratada deverá elaborar, implementar e manter atualizados os documentos e procedimentos de gerenciamento de riscos ocupacionais exigíveis, contemplando os riscos associados às atividades executadas, medidas de prevenção, procedimentos de emergência, utilização de EPIs e EPCs, sinalização, comunicação de riscos e capacitações obrigatórias.

4.8.3. Todos os trabalhadores deverão estar devidamente capacitados, treinados, habilitados ou autorizados, conforme exigência aplicável à atividade desempenhada, devendo a Contratada manter os respectivos registros disponíveis para verificação.

4.8.4. A instalação e a operação do canteiro deverão assegurar condições seguras de circulação, armazenamento de materiais, proteção contra quedas, isolamento das áreas de risco, contenção de poeira, redução de vibrações e ruído e prevenção de acidentes envolvendo trabalhadores ou usuários do hospital.

4.8.5. Intervenções críticas, incluindo trabalhos em altura, serviços em proximidade de instalações elétricas energizadas, trabalhos a quente, movimentação de cargas, abertura de elementos construtivos e atividades em espaços confinados, quando aplicáveis, deverão seguir procedimentos específicos de segurança e as permissões de trabalho exigíveis.

4.8.6. A Contratada será responsável pelo monitoramento contínuo das condições de segurança e deverá interromper imediatamente qualquer atividade que represente risco grave às equipes, usuários, instalações ou atividades hospitalares, comunicando a ocorrência à Fiscalização e adotando as medidas corretivas necessárias.

4.8.7. Acidentes, incidentes, quase acidentes, desvios ou condições inseguras deverão ser formalmente registrados, investigados e tratados nos termos do Encarte F e das Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras.

4.9. REQUISITOS AMBIENTAIS E DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

4.9.1. A Contratada deverá observar integralmente as disposições ambientais aplicáveis à execução da obra e as diretrizes constantes do Encarte E – Gerenciamento de Resíduos de Obras – Nota Técnica nº 05/2022 – HU BRASIL, adotando medidas de prevenção, controle e mitigação dos impactos decorrentes das atividades executadas.

4.9.2. A Contratada deverá elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Obra, contemplando caracterização, segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

4.9.3. É vedado o descarte de resíduos da construção nos abrigos destinados aos resíduos assistenciais ou operacionais do HU-UFMA, salvo autorização expressa para tipologia específica e mediante procedimento institucional próprio.

4.9.4. Os resíduos perigosos eventualmente gerados, incluindo tintas, solventes, óleos, lâmpadas, componentes eletroeletrônicos, embalagens contaminadas e outros materiais sujeitos a tratamento específico, deverão ser segregados e destinados em conformidade com a legislação aplicável, mantendo-se os respectivos registros de destinação.

4.9.5. A limpeza da obra deverá ocorrer continuamente, evitando acúmulo de resíduos, poeira ou materiais capazes de comprometer a segurança ou a operação hospitalar. A limpeza final deverá contemplar remoção de materiais remanescentes, lavagem, higienização e, quando aplicável, desinfecção das áreas antes da liberação para inspeção.

4.9.6. A Contratada deverá orientar e capacitar suas equipes quanto às práticas de gestão ambiental e de resíduos, mantendo instruções operacionais, sinalização e controle sobre o manuseio e a destinação dos materiais.

4.9.7. Considerando que o objeto consiste em reforma interna de área existente do HUPD, sem ampliação da área construída, os impactos ambientais esperados estão predominantemente associados à fase de execução, especialmente à geração de resíduos, poeira, ruído, utilização de recursos e movimentação de materiais, devendo ser controlados mediante as medidas previstas neste Termo de Referência e em seus Encartes.

4.9.8. Considerando que o objeto consiste em reforma interna de edificação hospitalar existente, sem ampliação da área construída, supressão de vegetação ou ocupação de novas áreas, não se identifica, preliminarmente, necessidade de Licença Prévia ambiental específica para a intervenção. A Instrução Normativa SEMMAM nº 02/2026 contempla a possibilidade de isenção de licenciamento ambiental para reformas de imóveis sem limpeza de área, mediante atendimento aos requisitos estabelecidos, incluindo as regularizações pertinentes junto à SEMURH e à SEMOSP. O enquadramento deverá ser formalmente verificado, sem prejuízo das demais exigências ambientais e sanitárias aplicáveis à unidade hospitalar.

4.9.9. Caberá à Contratante providenciar a confirmação do enquadramento ambiental da intervenção e, quando aplicável, a respectiva Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental – DILA ou manifestação do órgão competente, observando o art. 138 do RCC 3.0. Caso seja identificada a necessidade de licenciamento ambiental prévio sob responsabilidade da Contratante, a documentação exigível deverá ser obtida antes da divulgação do edital. Permanecerão sob responsabilidade da Contratada as obrigações ambientais decorrentes dos serviços executados, incluindo o gerenciamento e a destinação dos resíduos da obra, o cumprimento das condicionantes aplicáveis e a obtenção das autorizações específicas relacionadas às suas atividades, conforme o contrato e a Matriz de Riscos.

4.9.10. Todas as exigências deste item complementam o Projeto Básico, as Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras, o Caderno de Segurança do Trabalho e a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável.

4.10. REQUISITOS DE INTERFERÊNCIAS E PROTEÇÃO DE INFRAESTRUTURAS EXISTENTES

4.10.1. A obra será executada em edificação hospitalar onde coexistem infraestruturas essenciais ao funcionamento do HUPD. A Contratada deverá adotar medidas permanentes de prevenção, proteção e controle, garantindo que as intervenções não comprometam a integridade, a continuidade de operação ou o desempenho dos sistemas existentes.

4.10.2. Demolições, cortes, furos, perfurações, abertura de paredes, pisos, lajes, shafts ou demais intervenções potencialmente invasivas somente poderão ser executados após verificação das condições de campo e identificação das infraestruturas que possam ser afetadas.

4.10.3. Deverão ser consideradas, entre outras, redes elétricas, hidrossanitárias, climatização, ventilação e exaustão, telecomunicações, sistemas de segurança, proteção contra incêndio, aterramento, SPDA e demais sistemas existentes que atravessem ou atendam as áreas afetadas.

4.10.4. A proteção física das infraestruturas deverá ser implantada desde o início das frentes correspondentes, mediante barreiras, sinalização, contenções, fechamento de áreas e demais dispositivos necessários.

4.10.5. Caso sejam necessárias intervenções em áreas críticas ou sistemas essenciais, a Contratada deverá apresentar previamente procedimento operacional específico contendo metodologia, análise de risco, medidas de proteção, contingência, duração prevista e procedimento de

restabelecimento.

4.10.6. Quando forem identificadas redes não mapeadas, condições ocultas, estruturas inesperadas ou divergências relevantes em relação aos documentos da contratação, a Contratada deverá interromper a atividade no trecho afetado, proteger o local e comunicar formalmente a Fiscalização.

4.10.7. A solução técnica correspondente deverá ser incorporada ao Projeto Executivo ou ao respectivo documento de revisão antes da execução, observada a responsabilidade definida na Matriz de Riscos.

4.10.8. A autorização, análise ou acompanhamento da Fiscalização não transfere à Contratante a responsabilidade técnica pelos métodos executivos, pelas medidas de proteção ou pelas soluções de autoria da Contratada.

4.11. **REQUISITOS DE QUALIDADE**

4.11.1. A Contratada deverá assegurar que todos os serviços, desde a elaboração do Projeto Executivo até a execução integral da obra, atendam às especificações técnicas, métodos construtivos, parâmetros de desempenho e diretrizes estabelecidos neste Termo de Referência, no Projeto Básico e nos Encartes.

4.11.2. No regime de contratação semi-integrada, a qualidade da obra estará diretamente vinculada à adequação, suficiência, compatibilização e exequibilidade das soluções desenvolvidas no Projeto Executivo pela Contratada, devendo a execução refletir fielmente as soluções aprovadas.

4.11.3. A qualidade dos serviços deverá ser verificada mediante controles sistemáticos, inspeções, registros de campo, ensaios, aferições, testes e verificações previstas no Projeto Executivo, nas especificações técnicas e nas normas aplicáveis.

4.11.4. A Fiscalização poderá exigir ensaios, verificações adicionais, reexecução de serviços, substituição de materiais ou adoção de procedimentos corretivos quando forem identificadas não conformidades, divergências entre projeto e execução ou desempenho insuficiente, sem ônus adicional quando decorrentes de falha atribuível à Contratada.

4.11.5. Todos os materiais, componentes e equipamentos incorporados à obra deverão possuir procedência comprovada e atender aos requisitos estabelecidos nos documentos da contratação, podendo a Fiscalização solicitar certificados, fichas técnicas, relatórios de ensaio, documentos de conformidade, notas fiscais e demais evidências pertinentes.

4.11.6. Serviços concluídos somente serão considerados aptos à medição ou ao recebimento após atendimento dos requisitos técnicos aplicáveis e correção das não conformidades que impeçam seu aceite.

4.11.7. A Contratada deverá elaborar e entregar a documentação “as built” abrangendo arquitetura e todas as disciplinas efetivamente executadas, refletindo fielmente as condições finais da obra. A entrega e aprovação dessa documentação constituirão condição para o recebimento da etapa correspondente e para o recebimento definitivo.

4.11.8. A verificação da qualidade será realizada continuamente pela Fiscalização mediante inspeções, registros, evidências fotográficas e relatórios, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pelo controle da qualidade e pela conformidade do objeto.

4.12. **REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO DA OBRA**

4.12.1. Durante todo o período contratual, a Contratada deverá manter atualizados e organizados os documentos técnicos, administrativos e de segurança vinculados à elaboração, compatibilização e revisão do Projeto Executivo e à execução da obra, em conformidade com as Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras da HU BRASIL e com o Caderno de Segurança do Trabalho.

4.12.2. A documentação deverá ser apresentada preferencialmente em meio digital, mediante registro no SEI/HU-UFMA ou outro meio institucional formalmente indicado pela Fiscalização, observando padrões de identificação, organização, versionamento e rastreabilidade.

4.12.3. A Contratada deverá apresentar e manter, conforme aplicabilidade e evolução da obra, no mínimo:

- I - Plano de Ataque da Obra, contendo organização das frentes de execução, métodos construtivos, etapas, recursos empregados e identificação das interfaces críticas com a edificação e os sistemas existentes;
- II - Cronograma físico-financeiro detalhado, compatível com as etapas contratuais, contendo marcos, prazos, sequenciamento lógico e dependências;
- III - Relatório Diário de Obra – RDO, conforme padrão institucional, registrando mão de obra, equipamentos, serviços executados, interferências, paralisações, condições de segurança, registros fotográficos e demais fatos relevantes;
- IV - Registros de Não Conformidade e respectivos planos de ação, com identificação da ocorrência, causa, medidas corretivas, responsáveis e prazos de regularização;
- V - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Obra, em conformidade com o Encarte E, incluindo registros de transporte e destinação;
- VI - Documentação de Saúde e Segurança do Trabalho, incluindo PGR, PCMSO, análises de risco, permissões de trabalho, registros de treinamento, fichas de EPI, planos de emergência e demais documentos exigíveis;
- VII - Registros de inspeções de campo, checklists e instrumentos de controle de desvios, conforme os padrões constantes das Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras;
- VIII - ARTs e RRTs dos responsáveis técnicos pela elaboração e compatibilização do Projeto Executivo e pela execução dos serviços, conforme suas respectivas atribuições profissionais;
- IX - Projeto “as built” e documentação final, incluindo peças gráficas atualizadas, memoriais, relatórios de testes e comissionamento, resultados de ensaios, certificados, manuais de operação e manutenção, garantias e demais documentos exigidos para entrega da obra.

4.12.4. A ausência, inconsistência, omissão, desatualização ou apresentação incompleta de documentos obrigatórios poderá impedir o aceite da etapa correspondente e ensejar as providências contratuais cabíveis, conforme a natureza e a relevância da pendência.

4.12.5. É responsabilidade da Contratada assegurar a coerência entre a documentação e a realidade da obra, garantindo que modificações, compatibilizações, decisões técnicas e ajustes executados estejam formalmente registrados e rastreáveis.

4.13. **REQUISITOS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA**

4.13.1. A Contratada deverá elaborar os Projetos Executivos, executar a obra, realizar os testes, o comissionamento e a entrega técnica em conformidade com a legislação, as normas técnicas e as diretrizes institucionais especificamente incidentes sobre os serviços e sistemas abrangidos pela contratação, observada a pertinência de cada exigência às características da intervenção, conforme as seguintes categorias:

- I - normas sanitárias e regulamentares aplicáveis aos projetos físicos, instalações e funcionamento dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e dos ambientes laboratoriais abrangidos pela intervenção;
- II - normas relativas à arquitetura, engenharia, acessibilidade, segurança das edificações e desempenho dos sistemas construtivos;
- III - normas aplicáveis às instalações elétricas, aterramento, iluminação, telecomunicações e demais sistemas elétricos e especiais;
- IV - normas aplicáveis às instalações hidrossanitárias, drenagem e demais sistemas hidráulicos abrangidos;
- V - normas relativas à climatização, ventilação, exaustão, renovação e qualidade do ar, observadas as características dos ambientes laboratoriais e técnicos;
- VI - normas e regulamentos aplicáveis à biossegurança, ao gerenciamento de resíduos, à saúde ocupacional e à segurança do trabalho;
- VII - legislação e regulamentação aplicáveis à Segurança Contra Incêndio e Emergências e às interfaces com o SPDA;
- VIII - legislação ambiental aplicável à execução da obra e ao gerenciamento dos resíduos gerados;

- IX - legislação relativa à acessibilidade e à inclusão das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- X - legislação urbanística, edílicia, sanitária e de proteção do patrimônio cultural aplicável ao local da intervenção, quando incidente;
- XI - normas, manuais, cadernos técnicos, padrões e diretrizes institucionais de infraestrutura da HU Brasil e do HU-UFMA diretamente aplicáveis ao objeto, especialmente:
 - a) Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras da Rede Ebserh, Volumes I, II e III;
 - b) Manual de Especificação de Materiais de Revestimento em Hospitais Universitários;
 - c) Diretrizes de Sustentabilidade para Projetos de Arquitetura e Engenharia em Hospitais Universitários;
 - d) Requisitos de Especificação, Projetos e de Manutenção da Infraestrutura Elétrica para Hospitais, 3ª edição;
 - e) Manual de Sinalização dos Hospitais Universitários da Rede Ebserh, 2ª edição, quanto aos elementos de sinalização abrangidos pela intervenção;
 - f) Manual de Representação Gráfica para Projetos de Arquitetura e Engenharia em CAD, quanto aos produtos apresentados nesse formato;
 - g) Nota Técnica nº 05/2022 – Gerenciamento de Resíduos de Obras Hospitalares da Rede Ebserh;
 - h) demais documentos institucionais expressamente incorporados aos Encartes e às especificações técnicas da contratação, conforme aplicabilidade.

4.13.2. A Contratada deverá identificar, durante a elaboração dos Projetos Executivos, as normas específicas aplicáveis a cada disciplina e registrá-las nos respectivos memoriais descritivos, especificações, memórias de cálculo e demais documentos técnicos.

4.13.3. As referências normativas deverão ser consideradas em suas versões vigentes e tecnicamente aplicáveis, incluindo alterações, revisões ou atos substitutivos. Eventuais divergências deverão ser formalmente submetidas à Fiscalização antes da adoção da respectiva solução, não sendo permitida redução de requisitos legais, sanitários, ambientais, de segurança ou de desempenho.

4.13.4. A aprovação, análise ou manifestação da Fiscalização não afasta a responsabilidade dos autores dos Projetos Executivos nem da Contratada pelo atendimento integral à legislação, às normas técnicas e aos regulamentos aplicáveis aos serviços de sua responsabilidade.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 32, INCISO VI, DO RCC 3.0)**

5.1. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1.1. O modelo de execução estabelecido neste item define a forma como a Contratada deverá conduzir a etapa de elaboração, desenvolvimento e compatibilização do Projeto Executivo e a execução da obra de reforma, readequação e modernização do Serviço de Anatomia Patológica do Hospital Presidente Dutra – HUPD, observando integralmente as orientações da Fiscalização e os demais elementos previstos neste Termo de Referência e em seus Encartes. As diretrizes aqui apresentadas não substituem as obrigações técnicas, administrativas, de segurança, de gestão de resíduos e de controle operacional previstas nos itens anteriores, mas organizam a condução prática das atividades, assegurando alinhamento, rastreabilidade e adequada interface entre as partes durante toda a vigência contratual.

5.1.2. Reunião inicial e diretrizes de partida

5.1.2.1. Após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço – OS, será realizada reunião inicial (Reunião de Kick-off) entre a Fiscalização e a Contratada, com a finalidade de estruturar a condução do contrato desde o seu início, alinhar procedimentos operacionais e definir, de forma clara e objetiva, as condições para início da execução contratual.

5.1.2.2. Nessa reunião serão confirmados os fluxos de comunicação formal previstos neste Termo de Referência, incluindo canais oficiais, prazos de resposta, responsáveis por cada frente de atuação e procedimentos de registro no SEI. Também serão alinhadas as rotinas de acompanhamento, reporte de informações, envio de registros e comunicação de ocorrências durante toda a execução contratual.

5.1.2.3. Serão ainda discutidas e validadas as condições preliminares para início das atividades, abrangendo, no mínimo:

- a) diretrizes para mobilização da Contratada;
- b) organização do canteiro, áreas de apoio e acessos;
- c) regras operacionais aplicáveis ao ambiente hospitalar;
- d) requisitos de segurança, saúde do trabalho, biossegurança e gestão de resíduos;
- e) documentos obrigatórios a serem apresentados antes do início das atividades de campo;
- f) interfaces com as áreas técnicas, assistenciais e administrativas do HU-UFMA;
- g) procedimentos para intervenções, desligamentos, bloqueios ou indisponibilidades temporárias de sistemas existentes;
- h) procedimentos relativos às aprovações, autorizações e licenciamentos aplicáveis ao objeto.

5.1.2.4. Na reunião inicial, as partes definirão a data prevista para emissão da Ordem de Serviço, a qual constituirá o marco inicial para a contagem dos prazos contratuais, incluindo:

- a) o prazo para mobilização da Contratada;
- b) o prazo para elaboração, compatibilização, entrega e aprovação do Projeto Executivo;
- c) os prazos das etapas subsequentes de execução da obra;
- d) os marcos de recebimento por etapa e de encerramento contratual.

5.1.2.5. A Contratada deverá apresentar formalmente seu preposto, que atuará como interlocutor direto da Fiscalização durante toda a vigência do contrato, sendo responsável pelo recebimento de orientações, encaminhamento de informações, acompanhamento das atividades e atendimento às determinações emitidas no âmbito da execução contratual.

5.1.2.6. Ao final da reunião inicial, as diretrizes pactuadas servirão como base operacional para a emissão da Ordem de Serviço e para o desenvolvimento ordenado das etapas contratuais, assegurando clareza, previsibilidade, rastreabilidade e adequado controle da execução desde o início do contrato.

5.1.3. Da emissão da Ordem de Serviço para início das atividades contratadas

5.1.3.1. A Ordem de Serviço – OS constitui o ato formal que estabelece o marco inicial da contagem dos prazos contratuais e autoriza o início da execução contratual, observadas as condições, etapas e restrições estabelecidas neste Termo de Referência. Sua emissão ocorrerá após a assinatura do contrato, a realização da reunião inicial prevista no item 5.1.2 e a apresentação da documentação necessária.

5.1.3.2. Após a assinatura do contrato e a realização da reunião inicial, mediante autorização formal da Contratante, a Contratada poderá iniciar, antes da emissão da OS, atividades técnicas preparatórias relacionadas à Etapa 01, compreendendo a análise crítica do Projeto Básico disponibilizado pela Contratante, a preparação de documentos necessários às aprovações, autorizações e licenciamentos que lhe sejam atribuídos, quando aplicáveis, e o desenvolvimento preliminar do Projeto Executivo, incluindo documentos técnicos, memórias de cálculo, especificações, compatibilizações e detalhamentos construtivos.

5.1.3.3. Mediante prévia autorização da Contratante, poderão também ser realizados levantamentos, inspeções e conferências não invasivas nas áreas objeto da intervenção. Essas atividades não autorizam a instalação do canteiro, a mobilização física para execução da obra, o transporte ou armazenamento de materiais destinados à execução, nem a realização de demolições, desmontagens, perfurações, remanejamentos de infraestruturas ou quaisquer outras intervenções físicas.

5.1.3.4. O início antecipado das atividades previstas nos itens 5.1.3.2 e 5.1.3.3 não altera o marco oficial da contagem dos prazos contratuais, que permanecerá vinculado à emissão da OS, nem gera direito a pagamento antecipado, prorrogação de prazo, indenização ou reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência, na Matriz de Riscos e na legislação aplicável.

5.1.3.5. Para a emissão da Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, a documentação exigida neste Termo de Referência e em seus Encartes, observadas as deliberações da reunião inicial, incluindo, no mínimo:

- a) indicação formal do responsável técnico pela obra, engenheiro ou arquiteto legalmente habilitado, acompanhada da respectiva ART ou RRT devidamente registrada;
- b) comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando exigível;
- c) Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Obras Hospitalares – PGROH, elaborado conforme as diretrizes da Nota Técnica nº 05/2022 da HU BRASIL;
- d) licença, autorização ou manifestação ambiental aplicável, quando exigida pelo órgão competente;
- e) alvará de reforma, licença para execução ou documento equivalente, quando aplicável ao objeto e à fase de execução;
- f) documentação de saúde e segurança do trabalho prevista neste Termo de Referência;
- g) demais documentos, autorizações ou registros legalmente exigíveis para o início das atividades correspondentes.

5.1.3.6. A emissão da OS fica condicionada à apresentação integral, válida e regular da documentação exigida. A apresentação intempestiva, incompleta ou em desacordo com este Termo de Referência não obriga a Contratante a emitir a OS nem gera direito a indenização, prorrogação de prazo ou reequilíbrio econômico-financeiro quando o impedimento decorrer de responsabilidade da Contratada.

5.1.3.7. Emitida a Ordem de Serviço, iniciar-se-á a contagem oficial dos prazos contratuais, inclusive do prazo estabelecido para conclusão, entrega, correção e reapresentação do Projeto Executivo à Fiscalização, ainda que seu desenvolvimento tenha sido iniciado antecipadamente.

5.1.3.8. A mobilização física do canteiro e a execução da obra somente poderão ser iniciadas após a emissão da OS, a aprovação formal do Projeto Executivo pela Fiscalização e o atendimento das licenças, autorizações, documentos de segurança e demais condicionantes aplicáveis. Fica vedada a execução de serviços integrantes da obra sem respaldo no correspondente Projeto Executivo aprovado, sob pena de caracterização de descumprimento contratual e aplicação das medidas cabíveis.

5.1.4. Condições de execução

5.1.4.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as disposições deste Termo de Referência, de seus Encartes, do Projeto Executivo aprovado e dos demais documentos técnicos que compõem a contratação, bem como as orientações emitidas pela Fiscalização no exercício de suas atribuições. As atividades deverão ser planejadas e executadas de forma compatível com a operação contínua do HUPD, adotando-se medidas que minimizem interferências nas rotinas assistenciais, administrativas, laboratoriais e logísticas da unidade.

5.1.4.2. Salvo determinação diversa da Fiscalização, os serviços deverão ser executados preferencialmente de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 17h, período considerado padrão para execução das atividades, de modo a reduzir impactos ao funcionamento da unidade hospitalar.

5.1.4.3. Sempre que necessário para viabilizar etapas críticas, realizar desligamentos ou intervenções em sistemas ativos, atender às necessidades operacionais do HUPD ou cumprir determinações da Fiscalização, as frentes de trabalho poderão ser programadas para o período noturno, finais de semana ou feriados, desde que previamente autorizadas de forma expressa pela Contratante. Tais programações, quando decorrentes das condições ordinariamente previsíveis de execução em ambiente hospitalar em funcionamento, não ensejarão, por si só, acréscimos de custos ou prorrogações de prazo.

5.1.4.4. A Contratada deverá conduzir a execução da obra de forma organizada, contínua e compatível com o cronograma aprovado, respeitando integralmente as restrições operacionais vigentes. Qualquer atividade com potencial de interferir na rotina hospitalar, no funcionamento do Serviço de Anatomia Patológica, nas áreas adjacentes ou em sistemas e infraestruturas existentes deverá ser previamente comunicada à Fiscalização e somente executada após a correspondente autorização.

5.1.4.5. As frentes de trabalho deverão manter padrões adequados de organização, limpeza, isolamento físico, sinalização, controle de acessos e contenção de poeira, particulados, ruído e demais interferências, assegurando condições compatíveis com a execução de reforma em ambiente hospitalar em funcionamento.

5.1.5. Tratamento de ocorrências de campo

5.1.5.1. Qualquer situação identificada pela Contratada que possa comprometer a execução da obra, alterar a dinâmica prevista, gerar risco operacional, técnico, sanitário ou assistencial, ou demandar ajuste executivo, deverá ser imediatamente comunicada à Fiscalização por meio dos canais formais definidos neste Termo de Referência. A comunicação deverá conter, no mínimo, descrição objetiva da ocorrência, registros fotográficos quando aplicável, avaliação preliminar dos impactos e indicação das medidas necessárias para evitar prejuízos à continuidade da obra ou ao funcionamento do HUPD.

5.1.5.2. Até que a Fiscalização avalie a ocorrência e emita manifestação formal, a Contratada deverá suspender exclusivamente a frente de serviço diretamente afetada, mantendo as demais atividades em andamento sempre que tecnicamente viável e seguro. A retomada da frente interrompida somente poderá ocorrer após autorização expressa da Fiscalização, sem prejuízo da aplicação da Matriz de Riscos quanto à responsabilidade pelo evento e aos respectivos efeitos contratuais.

5.1.5.3. Toda ocorrência de campo, bem como as medidas adotadas para seu tratamento, deverá ser formalmente registrada, garantindo rastreabilidade e histórico técnico da execução.

5.1.6. Regime de execução, riscos assumidos e condições de contorno técnicas

5.1.6.1. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de contratação semi-integrada, cabendo à Contratada a elaboração, o desenvolvimento e a compatibilização do Projeto Executivo e a execução integral da obra, com base nas premissas, condicionantes, diretrizes funcionais, parâmetros técnicos e objetivos definidos no Projeto Básico e neste Termo de Referência.

5.1.6.2. Em razão da adoção do regime semi-integrado, a Contratada assume os riscos técnicos, quantitativos, construtivos, metodológicos e econômicos ordinariamente associados às soluções por ela definidas no Projeto Executivo e aos métodos de execução sob sua responsabilidade, observada, em todos os casos, a alocação estabelecida na Matriz de Riscos. Não serão admitidos pleitos de recomposição, aditamento ou compensação decorrentes exclusivamente de:

- I - diferenças entre os quantitativos dimensionados pela própria Contratada no Projeto Executivo e aqueles efetivamente necessários à execução da solução por ela desenvolvida;
- II - métodos executivos por ela adotados;
- III - sistemas, materiais, componentes ou soluções tecnológicas por ela especificados ou escolhidos dentro da liberdade técnica admitida;
- IV - consumos de materiais, insumos ou equipamentos relacionados às soluções de sua autoria;
- V - ajustes necessários à compatibilização entre as disciplinas integrantes do Projeto Executivo.

5.1.6.2.1. O disposto no item anterior não se aplica aos eventos expressamente alocados à Contratante ou compartilhados entre as partes na Matriz de Riscos, inclusive quando decorrentes de condições ocultas ou interferências não razoavelmente identificáveis pelos levantamentos, vistorias e diligências ordinariamente exigíveis antes da execução.

5.1.6.2.2. As quantidades, os métodos executivos e as soluções técnicas desenvolvidas no Projeto Executivo integram a responsabilidade da Contratada quanto ao correto dimensionamento, compatibilização, viabilidade técnica, construtiva e econômica, observadas as premissas e os limites estabelecidos no Projeto Básico e a alocação contratual de riscos.

5.1.6.3. No âmbito da elaboração do Projeto Executivo, a Contratada poderá propor soluções técnicas alternativas, inovações construtivas ou racionalizações executivas, desde que tais proposições:

- a) preservem integralmente o conceito arquitetônico, o programa funcional, a setorização, as áreas, os fluxos, a capacidade operacional e os objetivos definidos no Projeto Básico;
- b) não impliquem alteração das premissas assistenciais, laboratoriais, operacionais ou institucionais do empreendimento;
- c) mantenham ou elevem os níveis de desempenho, segurança, durabilidade, higienização, biossegurança, operação e manutenção;
- d) atendam integralmente às normas técnicas, sanitárias, regulatórias e institucionais aplicáveis;
- e) não gerem acréscimo de custos à Contratante, salvo quando decorrentes de solicitação formal desta e devidamente processadas pelo instrumento jurídico cabível.

5.1.6.4. Poderão ser avaliadas, a título exemplificativo, propostas de utilização de métodos executivos industrializados ou modularizados, sistemas de montagem e fechamento, soluções de suportaço e encaminhamento das instalações, materiais tecnicamente equivalentes ou superiores e racionalizações de execução, desde que não alterem as premissas do Projeto Básico, os ambientes, os fluxos funcionais nem o desempenho global da solução.

5.1.6.5. Toda solução técnica alternativa deverá ser formalmente apresentada no Projeto Executivo, acompanhada das respectivas justificativas técnicas, especificações, memórias de cálculo, análises comparativas e compatibilizações necessárias, conforme aplicável, e submetida à análise e aprovação prévia da Fiscalização. A execução de solução não aprovada caracteriza descumprimento contratual.

5.1.6.6. A modificação formal do escopo, das premissas, dos parâmetros funcionais ou das condicionantes do Projeto Básico por iniciativa da Contratante será analisada para fins de eventual alteração contratual, nos termos da legislação aplicável, da Matriz de Riscos e deste Termo de Referência.

5.1.6.7. Não serão admitidos pleitos de ajuste, recomposição ou alteração contratual fundamentados exclusivamente em riscos técnicos, quantitativos, construtivos, metodológicos ou econômicos ordinariamente atribuídos à Contratada no regime semi-integrado, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável, na Matriz de Riscos ou expressamente admitidas neste Termo de Referência.

5.1.7. Interface com a Fiscalização

5.1.7.1. A Contratada deverá manter comunicação permanente, clara e tempestiva com a Fiscalização, cumprindo as orientações, determinações e instruções emitidas no exercício regular das atribuições da Fiscalização e dentro dos limites estabelecidos nos documentos contratuais, garantindo alinhamento com os procedimentos operacionais definidos neste Termo de Referência e em seus Encartes.

5.1.7.2. Durante toda a execução contratual, o preposto da Contratada, devidamente apresentado na reunião inicial, será o responsável pela interlocução direta com a Fiscalização, devendo permanecer acessível para esclarecimentos, recebimento de instruções, acompanhamento de vistorias e encaminhamento dos registros da obra. Compete à Contratada assegurar que todas as informações, solicitações, comunicações e evidências necessárias sejam encaminhadas pelos canais formais estabelecidos, garantindo rastreabilidade, padronização e integridade documental.

5.1.8. Registros, etapas e validações

5.1.8.1. A Contratada deverá manter registros sistemáticos e contínuos da execução, incluindo, no mínimo, Relatório Diário de Obra – RDO, evidências fotográficas, apontamentos de evolução física, registros das equipes mobilizadas, serviços executados, interferências, paralisações, ocorrências relevantes e demais documentos previstos neste Termo de Referência e em seus Encartes. Esses registros constituem a base formal para o acompanhamento da execução, a conferência dos serviços realizados e a análise de conformidade técnica.

5.1.8.2. A vistoria e a validação formal da Fiscalização serão exigidas para fins de conclusão, recebimento e medição da respectiva etapa. A existência de pendência em determinada frente não impedirá o início ou a continuidade de atividades tecnicamente independentes, concomitantes ou pertencentes a etapas posteriores, desde que estejam previstas no cronograma aprovado, possuam respaldo no Projeto Executivo aprovado e não dependam tecnicamente do serviço pendente. A Fiscalização poderá condicionar exclusivamente o prosseguimento das atividades diretamente afetadas pela pendência identificada.

5.1.9. Encerramento e avanço das frentes

5.1.9.1. A conclusão formal de cada frente de serviço ficará condicionada à vistoria da Fiscalização, que poderá registrar pendências técnicas, executivas ou documentais e estabelecer prazo para seu saneamento. As pendências impedirão apenas o recebimento e a medição da frente afetada ou o avanço de atividades tecnicamente dependentes, não obstando a continuidade de outras frentes independentes regularmente previstas no cronograma aprovado.

5.1.9.2. As novas frentes ou fases de execução poderão ser iniciadas conforme o sequenciamento e a sobreposição previstos no cronograma físico-financeiro aprovado, independentemente da conclusão formal da etapa anterior, desde que sejam tecnicamente independentes, estejam respaldadas pelo Projeto Executivo aprovado e não comprometam a segurança, a qualidade, a biossegurança ou a funcionalidade da obra e das áreas hospitalares em funcionamento. A autorização prévia da Fiscalização permanecerá obrigatória para intervenções críticas, atividades sujeitas a liberação específica ou serviços diretamente dependentes de etapa pendente.

5.2. **ENTREGA E ACEITE DA OBRA**

5.2.1. A entrega e o aceite da obra de reforma, readequação e modernização do Serviço de Anatomia Patológica do HUPD deverão observar rigorosamente os procedimentos técnicos e administrativos previstos no Projeto Executivo aprovado, neste Termo de Referência, nos Encartes J e K, relativos aos modelos de Termo de Recebimento por Etapa – TRE e Termo de Recebimento Definitivo – TRD, e nas Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras da HU BRASIL. O recebimento da obra será realizado por etapas, mediante emissão de Termos de Recebimento por Etapa – TRE, e, ao final, por meio do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, não sendo adotado Termo de Recebimento Provisório – TRP.

5.2.2. As etapas de execução, os respectivos percentuais de pagamento e os marcos de recebimento serão aqueles definidos no Quadro 02 – Etapas da Contratação, constante do item 7.1.7 deste Termo de Referência, o qual constituirá referência única, obrigatória e vinculante para fins de planejamento, execução, medição, faturamento e recebimento da obra.

5.2.3. Concluída cada etapa prevista no Quadro 02, a Contratada deverá comunicar formalmente a Fiscalização e solicitar a realização de vistoria técnica para fins de emissão do respectivo Termo de Recebimento por Etapa – TRE. A Fiscalização realizará a verificação da conformidade da etapa executada com o Projeto Executivo aprovado, da qualidade dos serviços, do atendimento às normas técnicas e do cumprimento dos requisitos de segurança, desempenho, biossegurança e funcionalidade aplicáveis.

5.2.4. Documentação exigida para emissão do Termo de Recebimento por Etapa – TRE

5.2.4.1. A emissão de cada TRE ficará condicionada à apresentação e validação, no mínimo, da documentação técnica aplicável à etapa executada, conforme sua natureza e escopo, incluindo, quando pertinente:

- I - Projeto Executivo aprovado e eventuais revisões correspondentes à etapa;
- II - registros de execução, inspeções de campo, checklists de conformidade e evidências fotográficas;
- III - relatórios de ensaios, testes, verificações e comissionamentos parciais realizados na etapa;
- IV - relatórios técnicos específicos exigidos pela natureza dos serviços executados;
- V - registros de não conformidades identificadas e respectivas tratativas e correções;
- VI - ARTs/RRTs de execução dos responsáveis técnicos diretamente envolvidos na etapa;

- VII - documentação de Saúde e Segurança do Trabalho pertinente à etapa;
- VIII - documentação de gerenciamento, transporte e destinação dos resíduos gerados na etapa, quando aplicável;
- IX - atualização do cronograma executivo compatibilizado com as etapas do Quadro 02 – Etapas da Contratação;
- X - demais documentos técnicos especificamente exigidos neste Termo de Referência, nos Encartes ou no Projeto Executivo para caracterização da conclusão da etapa.

5.2.5. **Documentação exigida para emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD**

5.2.5.1. A emissão do TRD ficará condicionada à entrega, validação e aceitação integral da documentação técnica final da obra, a qual deverá refletir fielmente a solução executada, incluindo, no mínimo:

- I - Projeto “as built” completo, em meio físico e digital, contendo plantas, cortes, detalhes, esquemas e diagramas atualizados conforme executado, abrangendo arquitetura e todas as disciplinas de engenharia;
- II - memoriais descritivos e memórias de cálculo revisados e compatibilizados com a solução efetivamente implantada;
- III - relatórios finais de ensaios, testes, verificações e comissionamentos de todos os sistemas e instalações;
- IV - certificados de conformidade, garantias dos fabricantes e notas fiscais dos materiais, equipamentos e sistemas empregados, quando aplicável;
- V - Manuais de Operação e Manutenção dos sistemas e equipamentos instalados;
- VI - relatório consolidado das inspeções finais e do encerramento das não conformidades;
- VII - documentação final de Saúde e Segurança do Trabalho;
- VIII - documentação final de gerenciamento, transporte e destinação dos resíduos da obra;
- IX - ARTs/RRTs de conclusão e de responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos;
- X - relatório fotográfico final da obra;
- XI - declarações, laudos, certificados e demais documentos técnicos exigidos pelos órgãos fiscalizadores, concessionárias ou normas aplicáveis ao objeto;
- XII - demais documentos técnicos exigidos pela Fiscalização para comprovação da conformidade, desempenho, segurança, funcionalidade e rastreabilidade da obra.

5.2.5.2. O Projeto “as built” e a documentação final constituem entregáveis obrigatórios e indissociáveis do objeto contratado, sendo sua elaboração e compatibilização de inteira responsabilidade da Contratada, não caracterizando serviço adicional, etapa autônoma ou hipótese de aditivo contratual.

5.2.6. Quaisquer custos relacionados à correção de não conformidades, substituição de materiais, retrabalhos ou reparos decorrentes de falhas do Projeto Executivo de responsabilidade da Contratada, incompatibilidades técnicas entre disciplinas sob sua responsabilidade, métodos executivos inadequados ou execução em desconformidade serão integralmente suportados pela Contratada, observada a Matriz de Riscos.

5.2.7. A Fiscalização poderá exigir, quando tecnicamente necessário para comprovação da conformidade do serviço executado, ensaios adicionais, inspeções complementares, abertura ou reabertura de elementos construtivos e verificações destrutivas ou não destrutivas, visando à comprovação da integridade, segurança, rastreabilidade e desempenho da obra, sem ônus adicional à Contratante quando a necessidade decorrer de dúvida fundamentada quanto à conformidade ou de fato imputável à Contratada.

5.2.8. Na elaboração do Projeto Executivo, a Contratada não poderá criar, suprimir, subdividir, reagrupar ou redefinir as etapas de execução e medição estabelecidas pela Contratante, devendo obrigatoriamente adotar as etapas previstas no Quadro 02 – Etapas da Contratação do item 7.1.7 deste Termo de Referência.

5.2.9. Os percentuais atribuídos às etapas no Quadro 02 são fixos e vinculantes para fins de elaboração da proposta, medição, faturamento e pagamento, não podendo ser redistribuídos ou modificados por simples atualização do cronograma físico-financeiro. Eventual alteração desses percentuais dependerá de justificativa técnica, manifestação da Fiscalização, autorização da autoridade competente e formalização pelo instrumento jurídico cabível, nas hipóteses legalmente admitidas.

5.2.10. O aceite da obra por meio do TRD não implica quitação automática das obrigações da Contratada nem afasta suas responsabilidades técnicas, civis e legais ou as garantias contratuais e legais aplicáveis.

5.3. **DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

5.3.1. A Contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde ocupacional previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE aplicáveis às atividades executadas, especialmente a NR-01, NR-04, NR-05, NR-06, NR-07, NR-09, NR-10, NR-11, NR-12, NR-18 e NR-35, conforme aplicabilidade, bem como os requisitos específicos do Caderno de Segurança do Trabalho da HU BRASIL – Encarte F e das diretrizes internas vigentes no HU-UFMA.

5.3.2. A elaboração do Projeto Executivo poderá ser iniciada após a assinatura do contrato, na forma prevista no item 5.1.3, independentemente da entrega da documentação de saúde e segurança do trabalho destinada à execução física da obra, desde que não haja mobilização de equipes para serviços de campo, instalação de canteiro ou realização de intervenções físicas. O início das atividades de obra propriamente ditas ficará condicionado à entrega, análise e validação prévia da documentação de saúde e segurança do trabalho e ao atendimento das condições estabelecidas para sua liberação.

5.3.3. **Documentação Obrigatória Antes do Início da Obra**

5.3.3.1. A documentação de saúde e segurança do trabalho exigida neste item deverá ser apresentada pela Contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à data prevista para o início da primeira etapa de execução física da obra, conforme cronograma pactuado na reunião inicial de kick-off, de modo a permitir a análise técnica pela Fiscalização e pela USOST/HU-UFMA.

5.3.3.2. Os prazos específicos para entrega, análise e eventuais ajustes da documentação de saúde e segurança do trabalho serão definidos e formalizados na reunião inicial de kick-off, da qual participarão representantes da Fiscalização, da Contratada e da USOST/HU-UFMA.

5.3.3.3. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a Contratada deverá apresentar, no mínimo:

- a) Plano de Gerenciamento de Riscos – PGR, elaborado e subscrito na forma da regulamentação aplicável;
- b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, subscrito por médico do trabalho;
- c) Plano de Ação de Emergência – PAE, contendo as ações a serem adotadas em situações de emergência compatíveis com os riscos das atividades executadas;
- d) procedimentos específicos para trabalho em ambiente hospitalar em funcionamento, em conformidade com o Caderno de Segurança do Trabalho da HU BRASIL e com as orientações da USOST/HU-UFMA;
- e) demais documentos de segurança exigidos em função dos riscos e das atividades efetivamente previstas.

5.3.4. **Documentação Complementar para Liberação dos Trabalhadores**

5.3.4.1. A documentação necessária à liberação dos trabalhadores para atuação em campo deverá ser apresentada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos em relação ao início efetivo das respectivas atividades, observadas as datas pactuadas na reunião de kick-off, incluindo, conforme aplicabilidade:

- a) relação dos empregados contendo nome completo, função, remuneração, atribuições, benefícios, endereço, horário de trabalho, RG e CPF;

- b) cópia da anotação de CTPS dos empregados envolvidos na obra;
- c) comprovante de entrega dos uniformes e crachás;
- d) Ficha de Entrega e Treinamento de EPs, conforme NR-06, assinada pelos empregados e acompanhada dos respectivos Certificados de Aprovação – CA;
- e) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, admissional ou periódico, compatível com a função do trabalhador;
- f) certificados dos treinamentos obrigatórios conforme a função e os riscos envolvidos, incluindo, quando aplicável, NR-35, NR-10, NR-18, NR-12 e NR-11;
- g) Permissão de Trabalho – PT, quando aplicável às atividades previstas;
- h) Análise Preliminar de Riscos – APR relativa às atividades a serem desenvolvidas;
- i) comprovantes de manutenção preventiva dos veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados na obra, quando aplicável;
- j) comprovante de constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, quando exigível, ou indicação formal do responsável/designado, conforme a regulamentação aplicável;
- k) demais documentos exigidos pelo Encarte F ou pela USOST/HU-UFMA em função das atividades e riscos específicos da obra.

5.3.4.2. Somente será autorizada a atuação em campo de trabalhadores que atendam aos requisitos documentais, de saúde e de segurança aplicáveis às respectivas atividades, sendo vedada a execução de serviços por empregados que não estejam devidamente regularizados para a função desempenhada.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 32, INCISO VI, DO RCC 3.0)**

6.1. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1.1. Os critérios referentes ao modelo de gestão do contrato, incluindo as atribuições do gestor e dos fiscais, os procedimentos de acompanhamento e fiscalização, os meios de comunicação, o tratamento de ocorrências e não conformidades, as medições e os demais atos relacionados à execução contratual, estão definidos no instrumento contratual.

6.1.2. A gestão e a fiscalização deverão observar, adicionalmente, as disposições específicas deste Termo de Referência e de seus Encartes, especialmente quanto às particularidades da execução da obra em ambiente hospitalar em funcionamento, à segurança do trabalho, à biossegurança, ao controle de interferências nas infraestruturas existentes e à continuidade das atividades assistenciais, laboratoriais, técnicas e administrativas do HUPD.

6.1.3. As obrigações diretamente atribuídas à Contratada, ainda que relacionadas ao acompanhamento e à fiscalização do contrato, deverão ser cumpridas conforme estabelecido neste Termo de Referência, em seus Encartes e no instrumento contratual.

6.2. **PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.2.1. O prazo de vigência contratual será de 510 (quinhentos e dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, abrangendo, de forma integrada, as seguintes fases:

- I - até 30 (trinta) dias corridos para realização das providências administrativas iniciais, reunião de início, preparação documental e emissão da Ordem de Serviço – OS;
- II - até 30 (trinta) dias corridos, desconsiderados os períodos regulares de análise da Contratante, para elaboração, compatibilização, correção, complementação e reapresentação do Projeto Executivo pela Contratada;
- III - até 20 (vinte) dias corridos, no total, para as análises regulares e manifestações da Contratante relativas ao Projeto Executivo e às suas reapresentações;
- IV - 340 (trezentos e quarenta) dias corridos para execução das Etapas 02 a 09, incluída a Etapa 09 – Operação Assistida e Comissionamento Final, com duração mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- V - 90 (noventa) dias corridos para o procedimento de recebimento definitivo, incluindo análise final, consolidação documental, verificação de conformidade, saneamento de pendências e emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

6.2.2. A Etapa 09 – Operação Assistida e Comissionamento Final corresponde ao período de acompanhamento técnico posterior à conclusão física das etapas executivas, destinado à verificação do funcionamento, desempenho, estabilidade e integração dos ambientes, instalações, equipamentos e sistemas abrangidos pela obra em condições reais de operação, incluindo a realização de testes finais, ajustes e correções de eventuais inconformidades. A etapa será iniciada após a emissão do Termo de Recebimento por Etapa – TRE da Etapa 08 e terá duração mínima obrigatória de 30 (trinta) dias corridos, permanecendo integralmente inserida no prazo de 340 (trezentos e quarenta) dias corridos estabelecido para o conjunto das Etapas 02 a 09.

6.2.3. A Ordem de Serviço – OS será emitida após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, constituindo o marco oficial para a contagem dos prazos contratuais. A data de sua emissão será definida na reunião inicial de kick-off realizada entre a Fiscalização e a Contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência. O eventual início antecipado das atividades relacionadas à elaboração do Projeto Executivo observará o disposto no item 5.1.3 e não modificará o marco oficial de contagem dos prazos.

6.2.4. A execução física da obra somente poderá ser iniciada após a aprovação formal do Projeto Executivo pela Fiscalização e o atendimento das demais condicionantes aplicáveis. Fica vedada a execução de serviços integrantes da obra sem respaldo no correspondente Projeto Executivo aprovado, ressalvadas as atividades de levantamento, inspeção, planejamento, desenvolvimento de projeto e preparação documental previamente autorizadas.

6.2.5. A Etapa 01 – Elaboração, Compatibilização, Entrega, Análise e Aprovação do Projeto Executivo terá duração total máxima de 50 (cinquenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço – OS, compreendendo:

- a) até 30 (trinta) dias corridos para elaboração, compatibilização, correção, complementação e reapresentação do Projeto Executivo pela Contratada; e
- b) até 20 (vinte) dias corridos para análise e manifestação da Contratante.

6.2.6. A aprovação formal do Projeto Executivo constitui condição prévia para o início da execução física da obra. Quando forem necessários ajustes ou complementações, as análises e reapresentações ocorrerão de forma sucessiva ou simultânea, conforme a sequência técnica dos serviços e o cronograma físico-financeiro aprovado, sem prejuízo dos prazos atribuídos a cada parte.

6.2.7. A estruturação da execução em etapas destina-se à organização do planejamento, do acompanhamento, da medição, do recebimento e do pagamento dos serviços, em correspondência com a evolução física da obra. A conclusão de cada etapa será formalizada mediante a emissão do respectivo Termo de Recebimento por Etapa – TRE, que constituirá condição para a liberação do pagamento correspondente, sem impedir o início ou a continuidade de atividades pertencentes a etapas subsequentes ou concomitantes quando tecnicamente previstas no cronograma aprovado. Não será admitida a antecipação de medição ou pagamento sem a conclusão integral e o recebimento da respectiva etapa.

6.2.8. Concluídas as Etapas 01 a 08 e emitido o TRE da Etapa 08, será iniciada a Etapa 09, nas condições estabelecidas no item 6.2.2. Ao término do período de Operação Assistida e Comissionamento Final, após a verificação do atendimento aos requisitos contratuais e o saneamento das pendências identificadas, será emitido o TRE da Etapa 09.

6.2.9. Emitido o TRE da Etapa 09, iniciar-se-á o procedimento de recebimento definitivo, com prazo de até 90 (noventa) dias corridos para análise final, consolidação documental, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD. Durante esse período, a Contratada permanecerá obrigada a corrigir as inconformidades formalmente apontadas pela Fiscalização.

6.2.10. A alteração dos prazos contratuais somente será admitida mediante justificativa técnica formal, acompanhada da comprovação do evento e de seus efeitos sobre o cronograma, quando decorrente de:

- I - caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- II - paralisação ou suspensão formalmente determinada pela Contratante;
- III - atraso ou fato imputável à Contratante que impeça o prosseguimento dos serviços ou afete o caminho crítico do cronograma;
- IV - interferências imprevisíveis em redes, instalações, elementos construtivos ou sistemas hospitalares existentes, não identificadas nos documentos disponibilizados pela Contratante nem passíveis de constatação por meio das diligências ordinariamente exigíveis durante a elaboração do Projeto Executivo;
- V - exigências supervenientes da Contratante que modifiquem premissas, condições ou entregáveis anteriormente estabelecidos ou aprovados e produzam impacto comprovado no cronograma;
- VI - demais hipóteses previstas na legislação aplicável, na Matriz de Riscos ou neste Termo de Referência.

6.2.11. A Contratada deverá comunicar formalmente o evento capaz de afetar o cronograma tão logo dele tenha conhecimento. O pedido de prorrogação deverá ser apresentado, sempre que possível, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos do término do prazo da atividade impactada e deverá conter, no mínimo:

- I - descrição e comprovação do evento;
- II - identificação das atividades afetadas;
- III - demonstração do impacto sobre o caminho crítico;
- IV - indicação do período adicional solicitado;
- V - cronograma revisado; e
- VI - medidas adotadas ou propostas para mitigação dos efeitos.

6.2.12. Não serão admitidas prorrogações fundamentadas em falhas de planejamento ou de gestão da Contratada, erros ou omissões do Projeto Executivo que lhe sejam imputáveis, atrasos ordinários de fornecedores, insuficiência de mão de obra, indisponibilidade previsível de materiais ou equipamentos, condições climáticas compatíveis com a região ou quaisquer outros riscos ordinários inerentes à execução do objeto, ressalvados os eventos expressamente alocados à Contratante ou compartilhados entre as partes na Matriz de Riscos.

6.2.13. Para fins de controle dos prazos da Etapa 01, os 50 (cinquenta) dias corridos previstos no item 6.2.5 compreenderão:

- I - até 30 (trinta) dias corridos, sob responsabilidade da Contratada, para elaboração, compatibilização, entrega, correção, complementação e reapresentação do Projeto Executivo; e
- II - até 20 (vinte) dias corridos de responsabilidade da Contratante, destinados aos períodos regulares de análise e manifestação da Fiscalização.

6.2.14. Os períodos regulares de análise da Contratante não serão computados nos 30 (trinta) dias atribuídos à Contratada, mas permanecerão compreendidos no prazo total de 50 (cinquenta) dias da Etapa 01 e na vigência contratual de 510 (quinhentos e dez) dias.

6.2.15. A Fiscalização disporá de até 5 (cinco) dias úteis para cada análise do Projeto Executivo ou de sua reapresentação, observado o limite total de até 20 (vinte) dias corridos previsto para a atuação da Contratante na Etapa 01.

6.2.15.1. A manifestação da Fiscalização deverá ser apresentada de forma consolidada e indicar uma das seguintes situações:

- I - aprovação do Projeto Executivo;
- II - aprovação com ressalvas, quando as pendências identificadas não impedirem o prosseguimento das atividades subsequentes; ou
- III - necessidade de correção ou complementação.

6.2.16. Serão realizados, ordinariamente, até 2 (dois) ciclos de análise e revisão do Projeto Executivo, compreendidos no prazo total da Etapa 01.

6.2.16.1. Poderão ser exigidos ciclos adicionais quando:

- I - as correções solicitadas não forem integralmente atendidas pela Contratada;
- II - forem identificadas incompatibilidades decorrentes de alterações promovidas pela própria Contratada; ou
- III - persistirem erros, omissões ou desconformidades técnicas imputáveis à Contratada.

6.2.16.2. Os ciclos adicionais decorrentes das situações previstas no item 6.2.16.1 não implicarão prorrogação automática dos prazos atribuídos à Contratada, sem prejuízo da aplicação dos Indicadores de Medição de Resultado – IMR e das demais medidas contratuais cabíveis.

6.2.17. Exigências novas, não relacionadas a erros, omissões ou desconformidades imputáveis à Contratada e que não tenham sido apresentadas nos ciclos anteriores, deverão ser formalmente justificadas pela Fiscalização.

6.2.17.1. Quando as exigências previstas no item 6.2.17 produzirem impacto comprovado sobre o caminho crítico do cronograma, os prazos das atividades afetadas poderão ser ajustados mediante justificativa técnica e formalização pelo instrumento cabível.

6.2.18. Os períodos regulares de análise e manifestação da Contratante encontram-se compreendidos na vigência contratual de 510 (quinhentos e dez) dias e não acarretam prorrogação automática dos prazos contratuais.

6.2.18.1. Quando a Contratante ultrapassar os prazos de análise estabelecidos neste Termo de Referência e o atraso comprovadamente impedir o prosseguimento dos serviços ou afetar o caminho crítico, ficará suspensa, pelo período correspondente, a contagem do prazo da atividade diretamente impactada, sem aplicação de penalidades à Contratada.

6.2.18.2. Caso o atraso da Contratante repercuta no prazo global de execução ou na vigência contratual, a correspondente prorrogação deverá ser tecnicamente justificada e formalizada pelo instrumento cabível.

6.2.19. Os prazos estabelecidos neste Termo de Referência possuem caráter máximo e obrigatório e constituem condição para a emissão dos Termos de Recebimento por Etapa – TRE e do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

6.2.19.1. O descumprimento dos prazos imputável à Contratada sujeitará a execução aos Indicadores de Medição de Resultado – IMR e às demais medidas e sanções contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

6.2.20. Os preços contratados serão reajustados após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta, mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

6.2.20.1. O reajuste incidirá exclusivamente sobre o saldo contratual correspondente às parcelas ainda não executadas.

6.2.20.2. As parcelas cuja execução tenha sido retardada por fato imputável à Contratada serão reajustadas considerando a data em que deveriam ter sido executadas conforme o cronograma contratual vigente, não podendo a Contratada se beneficiar do atraso a que tenha dado causa.

6.2.20.3. Os reajustes subsequentes observarão novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

6.2.20.4. Na hipótese de extinção, suspensão ou indisponibilidade definitiva do índice estabelecido, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência deste, outro índice setorial equivalente, mediante formalização pelo instrumento cabível.

6.2.20.5. As demais disposições sobre reajuste estão definidas no instrumento contratual.

6.3. COMUNICAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.3.1. A Contratada deverá adotar sistema estruturado de planejamento, registro, controle e comunicação de todas as atividades relativas à elaboração, compatibilização e desenvolvimento dos projetos executivos, bem como à execução da obra, garantindo rastreabilidade, padronização e conformidade com as exigências do HU Brasil e com o regime de execução semi-integrada.

6.3.2. A gestão documental deverá contemplar, de forma contínua e organizada, o acompanhamento físico-financeiro, o controle de versões e revisões dos projetos executivos, os registros de compatibilização entre disciplinas, as não conformidades, os ajustes operacionais, as decisões técnicas pactuadas com a fiscalização e todas as instruções formais emitidas pela Fiscalização do HU-UFMA/HU Brasil, assegurando que a execução da obra reflita fielmente as soluções técnicas aprovadas.

6.3.3. O fluxo de comunicação entre Contratante e Contratada deverá ser formal, tempestivo e documentado, utilizando-se obrigatoriamente os meios oficiais definidos pela Fiscalização — incluindo registros em SEI, Relatório Diário de Obra (RDO), Atas de Reunião, Checklists e Termos Oficiais presentes nos Encartes da contratação. Todos os registros deverão ser disponibilizados para conferência a qualquer tempo, mantendo-se em arquivo físico ou digital organizado por categorias, datas e etapas executivas.

6.3.4. Relatório Diário de Obra – RDO

6.3.4.1. A Contratada deverá preencher e encaminhar diariamente o Relatório Diário de Obra – RDO, em modelo padronizado conforme as Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras da Rede HU Brasil – Volume III (Encarte D), como instrumento oficial de registro e acompanhamento da execução, devendo conter, no mínimo:

- I - descrição das atividades executadas no dia, com identificação das respectivas etapas e frentes de serviço;
- II - quantitativos aferidos, quando aplicável;
- III - mão de obra direta e indireta mobilizada, discriminada por função e quantitativo;
- IV - equipamentos, máquinas e ferramentas relevantes utilizados;
- V - condições climáticas, quando influenciarem o andamento dos serviços;
- VI - registros fotográficos representativos das atividades executadas e das condições das frentes de obra;
- VII - ocorrências relevantes, interferências, paralisações, desvios técnicos, condições de segurança, biossegurança ou qualidade que possam afetar a execução;
- VIII - decisões técnicas, orientações e instruções da Fiscalização, bem como os encaminhamentos adotados pela Contratada; e
- IX - indicação das atividades críticas ou sensíveis, especialmente aquelas com potencial impacto sobre o funcionamento hospitalar, laboratorial, a segurança, a biossegurança, os sistemas prediais existentes ou o cronograma da obra.

6.3.4.2. O RDO constitui documento formal de acompanhamento e servirá de base para verificações técnicas, auditorias, medições, pagamentos, análises de não conformidades e avaliação de impactos no cronograma..

6.3.5. Comunicação Operacional, Técnica e Administrativa

6.3.5.1. Todas as solicitações técnicas, pedidos de esclarecimento, comunicações de intercorrências, bloqueios operacionais, riscos emergentes, incidentes e demais assuntos relevantes deverão ser formalizados pela Contratada junto à Fiscalização. São considerados meios oficiais:

- a) comunicações via SEI, sempre que envolverem instruções, prazos, aprovações, liberações, alterações ou demais eventos contratuais;
- b) e-mails institucionais, para comunicações operacionais que demandem resposta célere, posteriormente registrados no SEI quando necessário;
- c) registros nos RDOs, para apontamentos diários relativos à execução; e
- d) atas de reunião, nas ocasiões em que a Contratada e a Fiscalização realizarem reuniões técnicas, administrativas ou de acompanhamento.

6.3.5.2. As orientações emitidas pela Fiscalização no exercício regular de suas atribuições deverão ser registradas e observadas pela Contratada, mantendo-se histórico integral das tratativas. A inexistência de comunicação formal não exime a Contratada das responsabilidades que lhe sejam atribuídas pelos documentos da contratação.

6.3.6. Relatórios Técnicos Complementares

6.3.6.1. Sempre que solicitado pela Fiscalização ou previsto nos documentos técnicos da contratação, a Contratada deverá elaborar e apresentar relatórios técnicos específicos, conforme aplicabilidade, incluindo:

- a) relatórios de ensaios, testes, inspeções e verificações de conformidade;
- b) relatórios de saúde e segurança do trabalho, biossegurança e controle ambiental;
- c) relatórios e documentação de “as built”;
- d) relatórios relativos às medidas de controle de poeira, particulados, contaminação, isolamento de áreas e demais requisitos aplicáveis à execução de obras em ambiente hospitalar e laboratorial em funcionamento;
- e) relatórios relacionados ao gerenciamento dos resíduos da obra;
- f) relatórios de testes funcionais, balanceamentos, parametrizações, comissionamentos e integração dos sistemas instalados, conforme aplicabilidade; e
- g) demais relatórios técnicos necessários à demonstração da conformidade da obra e de seus sistemas.

6.3.6.2. Os documentos previstos neste item deverão manter aderência ao Projeto Básico, ao Projeto Executivo aprovado, às normas técnicas aplicáveis e aos padrões estabelecidos pelo HU Brasil.

6.4. SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.4.1. Qualquer substituição de materiais, componentes, equipamentos, sistemas construtivos ou métodos executivos, bem como qualquer alteração das soluções técnicas estabelecidas no Projeto Básico – Encarte A – ou no Projeto Executivo formalmente aprovado, somente poderá ser realizada mediante autorização formal da Fiscalização do HU-UFMA, registrada no processo administrativo correspondente. No regime de contratação semi-integrada, a solução técnica aprovada passa a integrar o objeto da contratação, sendo vedadas alterações que modifiquem o conceito, o desempenho, a durabilidade, a segurança, a biossegurança ou a funcionalidade dos ambientes e sistemas, salvo nas hipóteses admitidas neste Termo de Referência e mediante autorização da Contratante.

6.4.2. Considerando o regime de contratação semi-integrada, a Contratada assume a responsabilidade técnica pela elaboração, compatibilização e adequação do Projeto Executivo, bem como pela execução da obra, devendo absorver os riscos ordinários inerentes às escolhas técnicas, métodos construtivos e especificações por ela adotados, desde que compatíveis com o Projeto Básico, com este Termo de Referência e com as diretrizes técnicas do HU Brasil. Esses riscos não geram, por si só, direito automático à recomposição econômico-financeira, prevalecendo, em todos os casos, a alocação estabelecida na Matriz de Riscos.

6.4.3. A alteração dos valores contratuais somente será admitida nas hipóteses legal e contratualmente cabíveis, especialmente:

6.4.3.1. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

- 6.4.3.2. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da HU Brasil, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 203 do RCC 3.0;
- 6.4.3.3. Por necessidade de alteração do projeto, nos termos do art. 42, § 1º, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016;
- 6.4.3.4. Por ocorrência de evento superveniente alocado na Matriz de Riscos como de responsabilidade da Contratante, **ou como risco compartilhado, neste caso limitada a recomposição à proporção do ônus atribuída à Contratante no Quadro 19.**
- 6.4.4. Em situações excepcionais, quando houver necessidade de substituição técnica devidamente motivada, tais como descontinuidade de fabricação, incompatibilidade técnica identificada em campo, risco à segurança, desempenho ou operação, ou indicação técnica fundamentada pela Fiscalização, a Contratada deverá apresentar solicitação formal, contendo, no mínimo:
- 6.4.4.1. justificativa técnica detalhada e circunstanciada;
- 6.4.4.2. comparação objetiva entre a solução originalmente prevista e a solução proposta, considerando desempenho, durabilidade, compatibilidade, manutenção e vida útil;
- 6.4.4.3. documentação técnica de suporte (fichas técnicas, laudos, certificados, ensaios, garantias e ARTs);
- 6.4.4.4. avaliação dos impactos sobre o cronograma, interfaces técnicas e operação do empreendimento;
- 6.4.4.5. declaração expressa de que a solução proposta mantém ou supera o desempenho e os requisitos técnicos originalmente estabelecidos.
- 6.4.5. A solicitação deverá ser registrada no SEI e analisada com base nas Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras da Rede HU Brasil – Volumes I, II e III (Encartes B, C e D), neste Termo de Referência, no Projeto Básico, no Projeto Executivo aprovado e nos demais Encartes técnicos da contratação.
- 6.4.6. A implementação de qualquer substituição ou alteração técnica somente poderá ocorrer após manifestação formal da Fiscalização, que poderá aprovar, indeferir ou solicitar complementações. A execução de serviços sem a autorização exigida caracterizará descumprimento contratual, podendo ensejar a determinação de correção ou refazimento dos serviços às expensas da Contratada, glosas, registros de não conformidade e demais medidas previstas no instrumento contratual e no RCC 3.0.
- 6.4.7. Alterações que impliquem revisão da concepção arquitetônica, da setorização funcional, dos fluxos laboratoriais ou operacionais, dos sistemas de climatização, ventilação ou exaustão, das instalações elétricas, hidrossanitárias ou especiais, das interfaces com os sistemas de prevenção e combate a incêndio ou SPDA, ou de quaisquer outros aspectos críticos para o funcionamento do Serviço de Anatomia Patológica deverão ser tratadas como alterações de maior impacto, exigindo análise técnica aprofundada e autorização expressa da Contratante, com registro formal no SEI.
- 6.4.8. Não serão aceitas justificativas baseadas exclusivamente em dificuldades operacionais da Contratada, falhas de planejamento, indisponibilidade ordinária de materiais, mão de obra ou fornecedores, nem alegações de inviabilidade não comprovadas tecnicamente. A adequada previsão de insumos, métodos construtivos, recursos e soluções técnicas integra a responsabilidade da Contratada no regime semi-integrado, ressalvados os eventos cuja alocação de risco seja atribuída à Contratante ou compartilhada na Matriz de Riscos.
- 6.4.9. Modificações não autorizadas, materiais ou equipamentos instalados em desacordo com o Projeto Executivo aprovado ou divergências constatadas pela Fiscalização ensejarão determinação de correção, substituição ou refazimento dos serviços, quando cabível, sem ônus adicional para a Contratante, sem prejuízo das glosas, registros de não conformidade e demais medidas previstas nos documentos contratuais.
- 6.4.10. A preservação da concepção arquitetônica, da integridade técnica, da funcionalidade, da biossegurança e das condições operacionais previstas para o Serviço de Anatomia Patológica constitui requisito essencial da contratação. As substituições e alterações técnicas deverão, portanto, ser tratadas em caráter excepcional, com a devida fundamentação e rastreabilidade, em conformidade com o Projeto Básico, o Projeto Executivo aprovado, este Termo de Referência, a Matriz de Riscos e as diretrizes do HU Brasil.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 32. INCISO VII, DO RCC 3.0)

7.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO POR ETAPAS

- 7.1.1. A medição e o pagamento dos serviços observarão rigorosamente as etapas técnicas efetivamente executadas, conforme definido neste Termo de Referência e no cronograma físico-financeiro aprovado pela Fiscalização, considerando o regime de contratação semi-integrada.
- 7.1.2. Somente serão passíveis de medição e pagamento as etapas que resultem em entregas técnicas objetivas, verificáveis e concluídas, devidamente vistoriadas e aceitas pela Fiscalização, sendo vedada a medição de atividades isoladas, parciais ou não consolidadas.
- 7.1.3. A emissão da Ordem de Serviço (OS) constitui o marco formal para início da contagem dos prazos das etapas de execução. O prazo para emissão da OS será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- 7.1.4. A emissão da Ordem de Serviço – OS constitui o marco global de início da execução contratual. O prazo da Etapa 01 será contado da emissão da OS. Os prazos das Etapas 02 a 09 observarão as datas, durações, dependências, sequenciamento e eventuais sobreposições estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado, respeitados os prazos máximos do Quadro 02 e o limite total de 340 (trezentos e quarenta) dias corridos para o conjunto dessas etapas. Na Etapa 01, os períodos regulares de análise e manifestação da Contratante não serão computados nos 30 (trinta) dias atribuídos à Contratada, observado o limite total de 20 (vinte) dias corridos incluído no prazo da etapa e na vigência contratual.
- 7.1.5. Durante o período compreendido entre a assinatura do contrato e a emissão da OS, a Contratada poderá desenvolver as atividades relacionadas à elaboração do Projeto Executivo, sendo vedado o início de qualquer atividade física de obra antes da emissão formal da OS.
- 7.1.6. É expressamente vedado qualquer adiantamento de medição ou pagamento relativo a etapas não integralmente concluídas e aceitas, inclusive por execução parcial, materiais estocados ou serviços não validados.
- 7.1.7. As etapas de medição da contratação da reforma, readequação e modernização do Serviço de Anatomia Patológica do Hospital Presidente Dutra – HUPD estão estruturadas conforme o quadro a seguir, considerando exclusivamente marcos técnicos objetivos:

Quadro 02 - Etapas da Contratação

Etapa	Descrição	Prazo máximo (dias corridos)	Percentual da etapa	Percentual acumulado
Etapa 01 – Projeto Executivo	Elaboração, compatibilização, entrega, análise e aprovação formal do Projeto Executivo completo de Arquitetura e Engenharia, abrangendo todas as disciplinas necessárias à execução da obra, observado o prazo de até 30 dias corridos sob responsabilidade da Contratada e de até 20 dias corridos para as análises regulares da Contratante.	50	5%	5%
Etapa 02 – Implantação e adequações preliminares	Implantação da obra, isolamento e proteção das áreas de intervenção, demolições, desmontagens, remoções, remanejamentos preliminares, mobilização física e organização do canteiro de obras, incluindo as providências necessárias à preparação dos ambientes para as etapas subsequentes.	60	15%	20%
Etapa 03 – Adequações civis e estruturais	Execução das adequações civis e, quando previstas no Projeto Executivo, intervenções estruturais pontuais necessárias à implantação da nova configuração dos ambientes, incluindo aberturas, fechamentos, recomposições, reforços, regularizações e demais serviços correlatos.	45	10%	30%
Etapa 04 - Vedações, compartimentações e infraestruturas prediais	Execução das vedações, divisórias, compartimentações, fechamentos, forros e bases construtivas, juntamente com as infraestruturas embutidas, suportações, passagens, shafts,	60	15%	45%

	eletrodutos, tubulações, dutos e demais elementos necessários às instalações prediais.			
Etapa 05 – Instalações prediais e sistemas especiais	Execução e integração das instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, ventilação e exaustão, telecomunicações, cabeamento estruturado, CFTV, sistemas especiais e demais instalações previstas no Projeto Executivo, incluindo as interfaces locais com os sistemas existentes.	45	10%	55%
Etapa 06 – Revestimentos e acabamentos construtivos	Execução dos pisos, revestimentos de paredes, forros, impermeabilizações, regularizações, bancadas e demais acabamentos construtivos especificados no Projeto Executivo, observados os requisitos de higienização, resistência, durabilidade e compatibilidade com o ambiente hospitalar e laboratorial.	45	15%	70%
Etapa 07 – Acabamentos finais e sistemas complementares	Execução dos acabamentos finais e instalação dos componentes terminais dos sistemas prediais, incluindo pintura, esquadrias, ferragens, louças, metais, luminárias, tomadas, interruptores, dispositivos, sinalização, elementos de segurança e demais componentes necessários à completa funcionalidade dos ambientes.	45	10%	80%
Etapa 08 – Limpeza, desmobilização e testes	Limpeza técnica e final dos ambientes, desmobilização do canteiro, realização dos testes operacionais e integrados, regulagens, balanceamentos, ajustes finais, correção de pendências e entrega da obra em condições de uso.	10	10%	90%
Etapa 09 – Operação assistida e comissionamento final	Período destinado ao acompanhamento técnico da solução após a conclusão física da obra, contemplando operação assistida dos sistemas implantados, validação de desempenho global, ajustes finais, comissionamento e consolidação da documentação técnica definitiva.	30	10%	100%
	Prazo total das Etapas 01 a 09, excluído o recebimento definitivo (dias corridos)	390		

7.1.8. O prazo total de 390 (trezentos e noventa) dias corridos apresentado no Quadro 02 corresponde às Etapas 01 a 09 da contratação, compreendendo 50 (cinquenta) dias para elaboração, análise e aprovação do Projeto Executivo e 340 (trezentos e quarenta) dias para execução da obra, incluída a operação assistida e o comissionamento final. Acrescido o prazo de 90 (noventa) dias destinado ao recebimento definitivo, obtém-se o prazo global de 480 (quatrocentos e oitenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço. Considerando o prazo inicial de até 30 (trinta) dias para emissão da OS, a vigência contratual totaliza 510 (quinhentos e dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

7.1.9. As etapas de medição da contratação da reforma, readequação e modernização do Serviço de Anatomia Patológica do Hospital Presidente Dutra – HUPD estão estruturadas conforme o Quadro 02 – Etapas da Contratação, considerando exclusivamente marcos técnicos objetivos, os quais delimitam conjuntos contínuos e verificáveis de serviços, vinculados à liberação de medição e pagamento.

7.1.10. Sem prejuízo do quadro-resumo apresentado, cada etapa compreende os serviços e critérios técnicos descritos a seguir. A execução integral, a validação pela Fiscalização e a ausência de pendências impeditivas relacionadas à própria etapa constituem condição indispensável para sua conclusão formal.

a) Etapa 01 – Projeto Executivo

- Compreende a elaboração, o desenvolvimento, a compatibilização, a consolidação, a entrega, as correções eventualmente necessárias e a aprovação formal do Projeto Executivo completo de Arquitetura e de todas as disciplinas de Engenharia necessárias à execução da reforma, em conformidade com o Projeto Básico, este Termo de Referência, seus Encartes e as diretrizes técnicas da Contratante.
- O Projeto Executivo deverá incorporar os levantamentos e verificações complementares necessários à definição das soluções, detalhar os métodos e elementos construtivos, eliminar conflitos entre disciplinas e estabelecer todas as informações necessárias à execução integral da obra.
- A etapa será considerada concluída quando todos os projetos e documentos técnicos exigidos estiverem entregues, compatibilizados entre si, sem pendências impeditivas, formalmente aprovados pela Fiscalização e aptos a orientar integralmente a execução da obra, constituindo referência obrigatória para as etapas subsequentes.

b) Etapa 02 – Implantação e adequações preliminares

- Compreende a implantação inicial da obra, incluindo mobilização física, organização e instalação do canteiro e das áreas de apoio, isolamento das áreas de intervenção, implantação das barreiras e proteções necessárias à segregação da obra em relação às áreas hospitalares em funcionamento e definição dos acessos e fluxos de trabalhadores, materiais, equipamentos e resíduos.
- Integram esta etapa as demolições, desmontagens e remoções previstas no Projeto Executivo aprovado, incluindo retirada de revestimentos, divisórias, forros, esquadrias, instalações, componentes e demais elementos cuja remoção seja necessária à implantação da nova configuração dos ambientes.
- Incluem-se, ainda, os remanejamentos preliminares indispensáveis à liberação das frentes de serviço, a identificação e proteção das infraestruturas existentes que devam permanecer em funcionamento e as recomposições provisórias necessárias à manutenção da segurança e da operação hospitalar.
- As demolições e desmontagens deverão ser executadas de forma controlada, observando a existência de instalações embutidas ou adjacentes e as medidas de contenção de poeira, ruído, vibração, resíduos e demais interferências próprias da execução em ambiente hospitalar.
- A etapa será considerada concluída somente quando:
 - as áreas de intervenção estiverem integralmente isoladas e protegidas;
 - as demolições, desmontagens e remoções previstas para esta fase estiverem concluídas;
 - as interferências preliminares estiverem tratadas;
 - as infraestruturas a preservar estiverem devidamente identificadas e protegidas;
 - o canteiro e as áreas de apoio estiverem plenamente implantados e organizados; e
 - inexistirem pendências impeditivas ao início das adequações civis e estruturais previstas na etapa subsequente.

c) Etapa 03 – Adequações civis e estruturais

- Compreende a execução das intervenções civis necessárias à implantação da nova configuração físico-funcional dos ambientes, conforme Projeto Executivo aprovado, incluindo, conforme aplicável:
 - aberturas e fechamentos em elementos construtivos;

- demolições complementares vinculadas diretamente às adequações civis;
- recomposição de paredes, pisos, lajes e demais elementos afetados;
- regularizações e preparação de superfícies;
- execução de bases, apoios, reforços e elementos auxiliares;
- adequação de vãos e passagens necessárias às instalações e equipamentos; e
- demais serviços civis necessários à implantação da solução.
- Quando tecnicamente necessárias e integrantes do escopo, incluem-se nesta etapa as adequações estruturais pontuais previstas no Projeto Executivo, destinadas à instalação de equipamentos, abertura ou fechamento de vãos, criação de passagens técnicas, implantação de suportes ou atendimento de outras necessidades diretamente relacionadas à reforma.
- As intervenções estruturais deverão estar devidamente dimensionadas e detalhadas no Projeto Executivo e executadas de modo a preservar a estabilidade, segurança e integridade da edificação existente.
- Esta etapa não contempla a execução das vedações e compartimentações definitivas destinadas à nova organização interna dos ambientes, nem a implantação das infraestruturas prediais correspondentes, que integram a Etapa 04.
- A etapa será considerada concluída somente quando todas as adequações civis e estruturais previstas estiverem integralmente executadas, recompostas, tecnicamente verificadas e liberadas pela Fiscalização, sem pendências que impeçam a execução das vedações, compartimentações e infraestruturas da etapa subsequente.

d) Etapa 04 – Vedações, compartimentações e infraestruturas prediais

- Compreende a execução das vedações, divisórias, compartimentações, fechamentos e demais elementos necessários à consolidação da nova configuração arquitetônica dos ambientes, conforme o Projeto Executivo aprovado.
- Integram também esta etapa as infraestruturas preparatórias, embutidas ou ocultas necessárias às instalações prediais e sistemas especiais, incluindo, conforme aplicável:
 - eletrodutos, eletrocalhas, perfilados, caixas, condutores e suportações;
 - tubulações e ramais embutidos ou localizados em áreas que posteriormente serão fechadas;
 - drenos e demais infraestruturas de drenagem;
 - dutos, passagens, esperas, suportações e reservas técnicas dos sistemas de climatização, ventilação e exaustão;
 - infraestrutura física para telecomunicações, cabeamento estruturado e sistemas especiais;
 - shafts, nichos, bases, reforços, passagens técnicas e demais elementos necessários à integração entre arquitetura e instalações.
- As redes ou elementos que devam permanecer ocultos após o fechamento de paredes, pisos, forros ou demais elementos construtivos deverão ser previamente inspecionados e, quando aplicável, submetidos aos respectivos ensaios ou testes antes de seu fechamento definitivo.
- Ficam expressamente excluídos desta etapa os equipamentos principais, componentes ativos, dispositivos terminais, cabeamento e fiações finais, luminárias, tomadas, interruptores, louças, metais, grelhas e difusores aparentes, câmeras, dispositivos de campo e demais elementos de acabamento ou ativação dos sistemas, os quais serão executados nas etapas subsequentes, conforme sua natureza.
- A etapa será considerada concluída somente quando todas as vedações, compartimentações e infraestruturas previstas estiverem integralmente executadas, compatibilizadas, inspecionadas e testadas quando aplicável, sem conflitos entre disciplinas e formalmente liberadas pela Fiscalização para continuidade dos serviços.

e) Etapa 05 – Instalações prediais e sistemas especiais

- Compreende a execução, montagem, interligação e integração dos sistemas prediais e especiais previstos no Projeto Executivo aprovado, a partir das infraestruturas executadas na etapa anterior.
- Integram esta etapa, conforme aplicabilidade ao Projeto Executivo:
 - instalações elétricas, incluindo quadros, alimentadores, circuitos, condutores, dispositivos de proteção, aterramento e demais componentes;
 - instalações hidrossanitárias, incluindo redes, ramais, registros, válvulas, conexões e demais componentes;
 - sistemas de climatização, ventilação e exaustão, incluindo redes, equipamentos, dutos, tubulações, acessórios, controles e demais elementos;
 - infraestrutura e componentes de telecomunicações, cabeamento estruturado e demais sistemas especiais;
 - sistemas e elementos locais de segurança contra incêndio compreendidos no escopo da reforma;
 - interligações, adequações e interfaces locais com os sistemas existentes do HUPD previstas no objeto.
- A execução deverá assegurar plena compatibilidade entre os sistemas implantados e as infraestruturas existentes, bem como entre as diferentes disciplinas, evitando interferências, improvisações ou necessidade de retrabalho nas etapas subsequentes.
- Deverão ser realizados, conforme aplicável, testes de continuidade, isolamento, estanqueidade, pressurização, funcionamento, comunicação, acionamento e demais verificações preliminares necessárias à comprovação da adequada execução dos sistemas.
- Ficam reservados para a Etapa 07 os elementos terminais e de acabamento cuja instalação deva ocorrer após a conclusão dos revestimentos, tais como luminárias, espelhos de tomadas e interruptores, louças, metais, grelhas e difusores aparentes, placas, acessórios visíveis e dispositivos equivalentes.
- A etapa será considerada concluída somente quando os sistemas e instalações previstos para esta fase estiverem integralmente executados, interligados, compatibilizados, submetidos aos testes preliminares aplicáveis e formalmente vistoriados e liberados pela Fiscalização.

f) Etapa 06 – Revestimentos e acabamentos construtivos

- Compreende a execução dos sistemas de revestimento e acabamento das superfícies dos ambientes, conforme especificado no Projeto Executivo aprovado, abrangendo pisos, paredes, tetos, forros e demais superfícies previstas.
- Integram esta etapa, conforme aplicável:
 - preparação e regularização de bases;
 - contrapisos;
 - impermeabilizações;
 - revestimentos cerâmicos, porcelanatos, cimentícios, vinílicos, epoxídicos ou outros especificados;
 - revestimentos e proteções de paredes;
 - forros e sistemas de acabamento de teto;
 - rodapés, arremates e demais elementos associados aos revestimentos.
- Os materiais e sistemas deverão atender aos requisitos de desempenho, resistência mecânica e química, durabilidade, facilidade de limpeza e desinfecção e compatibilidade com as características dos ambientes hospitalares e laboratoriais.
- A execução deverá assegurar planicidade, nivelamento, alinhamento, uniformidade visual, correta paginação, aderência, acabamento superficial e adequada interface com caixas, ralos, grelhas embutidas, pontos técnicos, passagens e demais instalações previamente executadas.
- Ficam expressamente excluídos desta etapa, os quais integram a Etapa 07:

- o pintura final;
 - o instalação definitiva de esquadrias e ferragens, quando prevista para a fase de acabamento;
 - o louças, metais e acessórios;
 - o bancadas e demais elementos fixos cuja instalação final dependa dos revestimentos concluídos;
 - o luminárias;
 - o espelhos de tomadas e interruptores;
 - o grelhas e difusores aparentes;
 - o dispositivos terminais;
 - o sinalização;
 - o acessórios e demais elementos de acabamento final;
- A etapa será considerada concluída somente quando todos os revestimentos e acabamentos construtivos previstos estiverem integralmente executados, apresentando qualidade técnica, uniformidade, aderência adequada e ausência de falhas, trincas, descolamentos, manchas, desalinhamentos ou outras pendências impeditivas, e formalmente vistoriados e liberados pela Fiscalização.

g) Etapa 07 – Acabamentos finais e sistemas complementares

- Compreende a execução integral dos acabamentos finais dos ambientes e a instalação, complementação e ativação dos dispositivos terminais e sistemas complementares previstos no Projeto Executivo aprovado, assegurando a conclusão funcional, estética e operacional da reforma.
- Estão incluídos nesta etapa, conforme aplicabilidade:
 - o execução das pinturas e acabamentos finais;
 - o instalação e ajuste das esquadrias, portas, ferragens e elementos de fechamento definitivo;
 - o instalação de bancadas e demais elementos fixos previstos no projeto;
 - o instalação de louças sanitárias, metais e acessórios;
 - o instalação de luminárias, dispositivos de iluminação, tomadas, interruptores, espelhos, placas e demais acabamentos aparentes das instalações elétricas;
 - o instalação dos pontos, dispositivos e acabamentos aparentes dos sistemas de telecomunicações, cabeamento estruturado e sistemas especiais;
 - o instalação de grelhas, difusores, dispositivos terminais, controles e demais elementos aparentes dos sistemas de climatização, ventilação e exaustão;
 - o instalação da sinalização visual, de orientação, identificação, acessibilidade e segurança;
 - o instalação dos elementos locais de prevenção e combate a incêndio compreendidos no escopo;
 - o instalação e integração dos demais componentes complementares previstos no Projeto Executivo.
- Todos os serviços deverão assegurar funcionamento pleno, compatibilidade entre sistemas, acabamento adequado, alinhamento, fixação correta, segurança, higienização e atendimento aos requisitos técnicos dos ambientes hospitalares e laboratoriais.
- A Contratada deverá realizar os ajustes finos, regulagens, parametrizações, verificações e testes funcionais individuais necessários para assegurar que os sistemas e elementos instalados estejam operacionais e aptos à etapa de testes integrados.
- A etapa será considerada concluída somente quando todos os acabamentos finais, componentes terminais e sistemas complementares estiverem integralmente instalados, ajustados e funcionalmente verificados, sem pendências técnicas, executivas ou documentais impeditivas, e formalmente vistoriados e aprovados pela Fiscalização.

h) Etapa 08 – Limpeza, desmobilização e testes

- Compreende a finalização física e operacional da obra, abrangendo a limpeza técnica e final dos ambientes, a desmobilização progressiva e organizada do canteiro e das áreas de apoio e a realização dos testes operacionais e integrados necessários à comprovação do funcionamento da solução implantada.
- A limpeza deverá contemplar a remoção integral de resíduos, restos de materiais, poeira, manchas, proteções provisórias e demais elementos decorrentes da execução, deixando pisos, paredes, forros, esquadrias, bancadas, equipamentos incorporados, instalações e demais superfícies em condições adequadas para inspeção e utilização.
- A desmobilização deverá incluir a retirada das instalações provisórias, barreiras, equipamentos, materiais remanescentes e demais elementos do canteiro, bem como a recomposição das áreas utilizadas temporariamente pela Contratada.
- Nesta etapa deverão ser realizados, conforme aplicabilidade:
 - o testes finais das instalações elétricas;
 - o testes das instalações hidrossanitárias;
 - o testes, regulagens e balanceamentos dos sistemas de climatização, ventilação e exaustão;
 - o testes dos sistemas de telecomunicações e especiais;
 - o testes dos elementos locais de segurança contra incêndio abrangidos pela contratação;
 - o testes de integração e funcionamento conjunto dos sistemas;
 - o verificações de segurança, funcionalidade e desempenho necessárias à liberação dos ambientes.
- As não conformidades identificadas durante os testes deverão ser corrigidas antes da conclusão da etapa.
- A documentação técnica necessária ao início da Operação Assistida deverá estar organizada e atualizada, incluindo os registros dos testes e ensaios realizados.
- A Etapa 08 será considerada concluída quando:
 - o a execução física da obra estiver integralmente concluída;
 - o os ambientes estiverem limpos, organizados e em condições de uso;
 - o o canteiro estiver desmobilizado;
 - o os testes e verificações previstos para a fase estiverem concluídos satisfatoriamente;
 - o os sistemas estiverem aptos à operação; e
 - o inexistirem pendências técnicas, executivas ou documentais impeditivas.
- Atendidas essas condições, será emitido o respectivo Termo de Recebimento por Etapa – TRE, a partir do qual se iniciará a Etapa 09.

i) Etapa 09 – Operação Assistida e Comissionamento Final

- Compreende o período de acompanhamento técnico da obra após sua conclusão física e emissão do TRE da Etapa 08, destinado à verificação do desempenho dos ambientes, instalações e sistemas implantados em condições efetivas de funcionamento.
- Durante esta etapa, a Fiscalização acompanhará, juntamente com a Contratada, conforme aplicável:
 - o o funcionamento dos sistemas elétricos, de iluminação, hidrossanitários, climatização, ventilação, exaustão, telecomunicações, cabeamento estruturado, sistemas especiais e demais sistemas implantados;
 - o a integração e compatibilização entre os sistemas prediais;
 - o o comportamento dos ambientes e instalações nas condições reais de uso;

- o regulagens, parametrizações, balanceamentos, calibrações e ajustes finos necessários;
 - o eventuais falhas pontuais identificadas durante o funcionamento;
 - o o desempenho dos componentes e sistemas instalados;
 - o a consolidação da documentação técnica definitiva, incluindo projetos “as built”, memoriais, manuais, relatórios de testes, certificados, garantias e demais documentos de entrega.
- Eventuais não conformidades ou falhas identificadas durante a Operação Assistida e o Comissionamento Final deverão ser saneadas pela Contratada, sem ônus adicional para a Contratante quando relacionadas aos serviços ou soluções sob sua responsabilidade, nos prazos estabelecidos pela Fiscalização e conforme a criticidade do achado.
 - Esta etapa não contempla execução de novos serviços, ampliações ou modificações do escopo contratado, limitando-se à verificação do desempenho da solução executada em condição de uso e à realização dos ajustes, regulagens, testes complementares e correções de falhas ou não conformidades relacionadas ao objeto já executado.
 - Ao término da Etapa 09, será emitido o respectivo Termo de Recebimento por Etapa – TRE, desde que inexistam pendências técnicas, executivas ou documentais impeditivas e tenham sido concluídos os testes, ajustes, correções e validações previstos para a etapa.
 - Considerando a natureza da Operação Assistida e do Comissionamento Final, que envolve acompanhamento em condição real de funcionamento e verificação do desempenho ao longo do tempo, o prazo desta etapa constitui requisito técnico mínimo e não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão do TRE da Etapa 08, independentemente de eventual conclusão antecipada dos ajustes inicialmente identificados.

7.1.11. Cada etapa somente será considerada concluída quando todos os serviços a ela vinculados estiverem integralmente executados, aprovados e liberados pela Fiscalização.

7.1.12. A conclusão de cada etapa deverá ser formalizada mediante emissão do Termo de Recebimento por Etapa (TRE), a ser solicitado pela Contratada após a finalização integral da respectiva etapa.

7.1.13. O TRE de cada etapa somente será emitido após vistoria da Fiscalização e desde que não haja pendências técnicas, executivas ou documentais relacionadas à etapa concluída. Excepcionalmente, mediante justificativa técnica e a critério da Fiscalização, poderá ser emitido TRE com ressalvas, desde que as pendências:

- não comprometam a segurança, o desempenho ou a funcionalidade da edificação;
- não impeçam o avanço das etapas subsequentes; e
- sejam formalmente registradas, com compromisso expresso de saneamento.

7.1.14. A emissão de TRE com ressalvas não exige a Contratada da obrigação de sanar integralmente as pendências apontadas, sendo vedada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) enquanto houver pendências não resolvidas.

7.1.15. Não será admitida medição parcial de etapas, ainda que haja execução significativa de serviços, caso não esteja caracterizada a conclusão integral da etapa nos termos deste instrumento.

7.1.16. O pagamento será efetuado de forma proporcional ao percentual da etapa concluída, conforme percentuais definidos no Quadro de Etapas, condicionando-se à emissão do respectivo TRE.

7.1.17. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) somente poderá ocorrer após:

- a emissão de todos os Termos de Recebimento por Etapa (TRE);
- o saneamento integral de eventuais pendências registradas nos respectivos termos; e
- a regularidade técnica, documental e contratual do objeto.

7.1.18. O prazo máximo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento por Etapa – TRE da Etapa 09, período no qual deverão ser concluídas a análise final da documentação, as verificações de conformidade e desempenho, a consolidação dos registros de entrega e o saneamento integral de todas as pendências e inconformidades formalmente apontadas pela fiscalização, como condição para a emissão do TRD.

7.1.19. O cronograma físico-financeiro poderá ser atualizado mediante proposta fundamentada da Contratada ou por determinação da Contratante, desde que submetido à análise e à aprovação formal da Fiscalização. Poderão ser ajustadas as datas de início e conclusão das atividades, o sequenciamento dos serviços e a sobreposição entre as Etapas 02 a 08, desde que preservados o prazo global contratado, os percentuais atribuídos a cada etapa, os marcos de recebimento e a sistemática de medição e pagamento estabelecida neste Termo de Referência.

7.1.19.1. A atualização do cronograma físico-financeiro somente produzirá efeitos após sua aprovação formal pela Fiscalização e não autorizará, por si só, a redistribuição de valores entre as etapas, a antecipação de medições ou pagamentos, a alteração dos percentuais definidos no Quadro 02 ou a modificação do prazo global contratado.

7.1.19.2. As alterações que produzam impacto nos percentuais, nos valores, no prazo global ou nas demais condições contratuais dependerão de justificativa técnica, análise da Fiscalização e do Gestor do Contrato, autorização da autoridade competente e formalização mediante o instrumento jurídico adequado.

7.1.20. O tempo necessário à análise, validação e aprovação de produtos pela equipe técnica da Contratante não será computado nos prazos de execução da Contratada, não gerando direito à prorrogação automática ou reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2. ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

7.2.1. Durante a verificação da conformidade nas entregas das etapas estabelecidas em edital, deverá ser aplicado os seguintes Indicadores de Medição de Resultados - IMR, para avaliar o cumprimento das especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência:

Quadro 03 - Índice de Medição de Resultados - IMR-01

Indicador nº 1 - Entregas das Etapas da Contratação no Prazo	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliar o cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega de cada etapa da obra conforme o cronograma contratual.
Meta a cumprir	Garantir que 100% das etapas sejam entregues dentro dos prazos acordados no cronograma de execução.
Instrumento de medição	Cumprimento do prazo pactuado para cada etapa da contratação, conforme cronograma físico-financeiro e prazos específicos definidos na respectiva Ordem de Serviço (OS), sendo a aferição realizada individualmente por etapa concluída.
Forma de acompanhamento	Acompanhamento contínuo pela equipe de fiscalização ou supervisão de obras, com revisões periódicas do cronograma físico-financeiro e validação das medições de serviços executados em cada etapa.
Periodicidade	Conforme o cronograma de execução de cada etapa (semanal, quinzenal ou mensal, conforme estabelecido em cada ordem de serviço).
Mecanismo de cálculo	Percentual de Atraso da Etapa (PAE) = (quantidade de dias corridos de atraso ÷ prazo pactuado para a etapa) × 100.
Início da vigência	A partir da emissão da Ordem de Serviço – OS, observados os marcos e prazos aplicáveis a cada etapa no cronograma físico-financeiro aprovado.
Faixas de resultado do indicador	a) etapa concluída até a data pactuada: resultado do IMR-01 igual a 100%; b) atraso superior a 0% e igual ou inferior a 5% do prazo pactuado: resultado do IMR-01 igual a 98%; c) atraso superior a 5% e igual ou inferior a 10% do prazo pactuado: resultado do IMR-01 igual a 95%; d) atraso superior a 10% do prazo pactuado: resultado do IMR-01 igual a 90%, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
Sanções	Atrasos superiores a 10% resultam na abertura de processo de apuração de irregularidade contratual, com possibilidade de aplicação de multas e outras penalidades previstas no contrato
Observações	Não serão considerados na apuração do IMR-01 os atrasos decorrentes de eventos formalmente reconhecidos pela Contratante como hipótese de suspensão ou prorrogação, nos termos dos itens 6.2.10 a 6.2.18 e da Matriz de Riscos. As condições climáticas compatíveis com a região e os demais riscos ordinários da execução permanecerão imputáveis à Contratada.

	Cada etapa concluída ensinará medição própria. Caso a Contratada conclua mais de uma etapa simultaneamente, os IMRs, o IGD e o PGA serão apurados individualmente para cada etapa, incidindo o ajuste financeiro exclusivamente sobre o respectivo Valor Bruto Medido – VBM.
--	--

Quadro 04 - Índice de Medição de Resultados - IMR-02

Indicador nº 2 - Conformidade Técnica do Projeto Executivo e da Execução	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliar, na Etapa 01, a aderência do Projeto Executivo ao Projeto Básico, ao Termo de Referência, aos Encartes, às normas técnicas e aos requisitos funcionais e de desempenho da contratação; e, nas Etapas 02 a 09, avaliar a conformidade dos serviços, materiais, equipamentos e sistemas executados com o Projeto Executivo aprovado e com as normas aplicáveis.
Meta a cumprir	Garantir que, na Etapa 01, 100% das disciplinas, produtos e entregáveis do Projeto Executivo estejam em conformidade com o Projeto Básico, este Termo de Referência, seus Encartes e as normas aplicáveis e que, nas Etapas 02 a 09, 100% dos serviços, materiais, equipamentos e sistemas executados estejam em conformidade com o Projeto Executivo aprovado e com as normas aplicáveis.
Instrumento de medição	Na Etapa 01, checklists de análise das disciplinas e dos entregáveis, relatórios de compatibilização, registros de revisão, manifestações técnicas e demais documentos de avaliação do Projeto Executivo. Nas Etapas 02 a 09, relatórios de inspeção técnica, ensaios, verificações de conformidade de materiais, equipamentos, sistemas e serviços e auditorias realizadas pela Fiscalização ou por terceiros especializados.
Forma de acompanhamento	Na Etapa 01, análise técnica de cada disciplina, produto, interface e entregável do Projeto Executivo, conforme os ciclos de revisão estabelecidos neste Termo de Referência. Nas Etapas 02 a 09, inspeções periódicas, ensaios e verificações de conformidade dos serviços, materiais, equipamentos e sistemas executados.
Periodicidade	Na Etapa 01, a cada ciclo regular de análise e por ocasião da emissão do respectivo TRE. Nas Etapas 02 a 09, continuamente durante a execução, com apuração consolidada por ocasião da medição e emissão do TRE de cada etapa.
Mecanismo de cálculo	Percentual de Conformidade - PC = (quantidade de unidades de verificação consideradas conformes ÷ quantidade total de unidades de verificação efetivamente inspecionadas na etapa) × 100. Para fins de aplicação deste indicador, cada unidade de verificação corresponderá a um serviço, sistema, equipamento, conjunto de materiais ou requisito de conformidade previamente individualizado no checklist aplicável à etapa. O checklist e as unidades de verificação deverão ser definidos antes da inspeção, sendo vedado seu fracionamento, agrupamento ou alteração posterior com a finalidade de modificar o resultado do indicador. Na Etapa 01, as unidades de verificação corresponderão às disciplinas, aos produtos, aos entregáveis e aos requisitos técnicos previamente individualizados no checklist de análise do Projeto Executivo. Nas Etapas 02 a 09, as unidades de verificação corresponderão aos serviços, sistemas, equipamentos, materiais ou requisitos integrantes da respectiva etapa.
Início da vigência	A partir da emissão da Ordem de Serviço – OS, observados os marcos e prazos aplicáveis a cada etapa no cronograma físico-financeiro aprovado.
Faixas de resultado do indicador	a) 100% de conformidade na etapa avaliada: IMR-02 igual a 100%; b) Entre 95% e 99,99% de conformidade: IMR-02 igual a 98%; c) Entre 90% e 94,99% de conformidade: IMR-02 igual a 95%; d) Abaixo de 90% de conformidade: IMR-02 igual a 90%, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
Sanções	Não conformidades detectadas deverão ser corrigidas pela Contratada sem custo adicional, sob risco de penalidades contratuais. Não conformidades graves podem resultar em apuração de irregularidades
Observações	Todos os serviços e materiais que apresentarem não conformidades deverão ser imediatamente substituídos ou corrigidos para adequação ao projeto executivo e normas ABNT (NBR 5410, NBR 6118, NBR 5419, NBR 15575, entre outras citadas neste documento). A existência de não conformidades somente permitirá a emissão do TRE e o processamento da medição quando se tratar de pendências não impeditivas, formalmente registradas em TRE com ressalvas. Serviços rejeitados, inconclusos, não executados ou cuja não conformidade comprometa a segurança, a funcionalidade, o desempenho ou a qualidade da etapa não serão considerados executados nem poderão integrar o valor medido. A apuração do IMR-02 será realizada individualmente para cada etapa concluída e submetida à medição, considerando, na Etapa 01, os produtos e entregáveis do Projeto Executivo e, nas Etapas 02 a 09, os serviços, materiais, equipamentos e sistemas integrantes da respectiva etapa. O eventual ajuste no pagamento incidirá apenas sobre o valor financeiro correspondente à etapa avaliada na respectiva Ordem de Serviço.

Quadro 05 - Índice de Medição de Resultados - IMR-03

Indicador nº 3 - Incidência de Acidentes ou Infrações de Saúde e Segurança (SOST)	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliar o cumprimento das normas, procedimentos e medidas de saúde e segurança do trabalho durante a execução da obra, considerando as ocorrências formalmente registradas e imputáveis à Contratada.
Meta a cumprir	Manter a execução da obra sem acidentes de trabalho, infrações de segurança, condições inseguras ou descumprimentos das medidas de prevenção previstas na legislação, nas normas regulamentadoras, neste Termo de Referência e no Caderno de Segurança do Trabalho da HU BRASIL.
Instrumento de medição	Relatórios de segurança e auditorias de campo realizadas pela equipe de fiscalização, com foco nas práticas de segurança no trabalho.
Forma de acompanhamento	Acompanhamento contínuo pela Fiscalização, mediante inspeções periódicas ou extraordinárias, com registro individualizado da ocorrência, sua classificação, localização, responsabilidade, prazo para correção e providências adotadas pela Contratada.
Periodicidade	Acompanhamento contínuo durante a execução da obra, com apuração consolidada por etapa, por ocasião da respectiva medição e emissão do Termo de Recebimento por Etapa – TRE.
Mecanismo de cálculo	O IMR-03 será apurado com base nas ocorrências de saúde e segurança do trabalho formalmente registradas durante a etapa avaliada, considerando-se sua quantidade, gravidade, reincidência e tempestividade de correção. As ocorrências serão classificadas como leves ou moderadas, graves ou críticas, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e nos demais documentos contratuais aplicáveis. As inspeções constituem meios de constatação, acompanhamento e registro das condições de execução, não integrando, por si mesmas, o cálculo do indicador. O enquadramento do desempenho da Contratada observará as faixas de resultado definidas a seguir.
Início da vigência	A partir do início das atividades no local da obra, incluindo levantamentos autorizados, mobilização, implantação do canteiro e execução física dos serviços.
Faixas de resultado do indicador	a) IMR-03 = 100%: nenhuma ocorrência imputável à Contratada registrada durante a etapa avaliada; b) IMR-03 = 98%: uma ocorrência leve ou moderada, corrigida no prazo estabelecido; c) IMR-03 = 95%: duas ocorrências leves ou moderadas; uma ocorrência grave; ou uma ocorrência leve ou moderada corrigida após o prazo estabelecido; d) IMR-03 = 90%: três ou mais ocorrências leves ou moderadas; duas ou mais ocorrências graves; reincidência de ocorrência grave; ocorrência crítica; ou ocorrência não corrigida até o encerramento da medição, sem prejuízo da obrigação de correção e da aplicação das demais medidas contratuais cabíveis.
Sanções	A ocorrência de acidente grave, situação de risco grave e iminente, interdição, autuação por órgão competente, reincidência de infração grave ou descumprimento reiterado das determinações da Fiscalização poderá ensejar a paralisação da atividade afetada e a abertura de procedimento para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções contratuais cabíveis, independentemente do ajuste financeiro decorrente do IMR-03.
Observações	Para fins de aplicação do indicador, considera-se: • ocorrência leve: desconformidade isolada, de natureza formal, documental ou organizacional, sem exposição relevante a risco e passível de pronta correção; ocorrência moderada: condição ou prática insegura que produza exposição relevante a risco ou descumprimento de medida de controle, sem repercussão grave imediata; • ocorrência grave: situação que resulte em paralisação da atividade, exposição a risco grave, ausência de proteção obrigatória, acidente relacionado ao descumprimento de obrigação da Contratada ou reincidência de ocorrência moderada; • ocorrência crítica: situação de risco grave e iminente, acidente de elevada gravidade, interdição, autuação ou evento com impacto significativo sobre trabalhadores, usuários, instalações hospitalares ou continuidade operacional. Somente serão consideradas ocorrências imputáveis à Contratada. Cada fato gerador será contabilizado uma única vez, ainda que identificado em mais de uma inspeção. A permanência da ocorrência sem correção não será considerada nova ocorrência, devendo ser enquadrada conforme o descumprimento do prazo de saneamento.

Quadro 06 - Índice de Medição de Resultados - IMR-04

Indicador nº 4 - Conformidade na Gestão de Resíduos de Obras (GRO)	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliar o cumprimento das normas e dos procedimentos aplicáveis à gestão dos resíduos gerados durante a execução da obra, assegurando sua adequada segregação, identificação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final, em conformidade com o PGROH, a Nota Técnica nº 05/2022 da HU BRASIL, a legislação ambiental e as demais disposições contratuais aplicáveis.
Meta a cumprir	Manter a execução da obra sem inconformidades na segregação, identificação, acondicionamento, armazenamento, transporte ou destinação dos resíduos, evitando descarte inadequado, mistura de resíduos incompatíveis, contaminação das áreas hospitalares e danos ao meio ambiente.
Instrumento de medição	Relatórios e auditorias de gestão de resíduos, registros de inspeção de campo, checklists do PGROH, Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, certificados de destinação final, licenças das empresas transportadoras e receptoras, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios exigidos pela legislação ambiental e pelos documentos da contratação.
Forma de acompanhamento	Acompanhamento contínuo pela Fiscalização, mediante inspeções periódicas ou extraordinárias, análise dos registros e documentos de transporte e destinação e verificação das condições de segregação, identificação, acondicionamento, armazenamento e circulação dos resíduos. Cada inconformidade deverá ser individualmente registrada, com indicação de sua natureza, localização, classificação, responsabilidade, prazo para correção e providências adotadas pela Contratada.
Periodicidade	Acompanhamento contínuo durante a execução da obra, com apuração consolidada por etapa, por ocasião da respectiva medição e emissão do Termo de Recebimento por Etapa – TRE.
Mecanismo de cálculo	O IMR-04 será apurado com base nas inconformidades relacionadas à gestão dos resíduos formalmente registradas durante a etapa avaliada, considerando-se sua quantidade, gravidade, reincidência e correção dentro do prazo estabelecido pela Fiscalização. As ocorrências serão classificadas como leves, moderadas, graves ou críticas, conforme sua natureza e seus impactos. As inspeções constituirão meios de constatação, acompanhamento e registro, não sendo computadas como ocorrências nem integrando diretamente o cálculo do indicador.
Início da vigência	A partir do início das atividades no local da obra que possam gerar resíduos, incluindo levantamentos invasivos autorizados, mobilização, implantação do canteiro, demolições, remanejamentos e execução física dos serviços.
Faixas de resultado do indicador	a) IMR-04 = 100%: nenhuma inconformidade imputável à Contratada registrada na etapa; b) IMR-04 = 98%: uma inconformidade leve ou moderada, corrigida no prazo estabelecido; c) IMR-04 = 95%: duas inconformidades leves ou moderadas; uma inconformidade grave; ou uma inconformidade leve ou moderada corrigida após o prazo estabelecido; d) IMR-04 = 90%: três ou mais inconformidades leves ou moderadas; duas ou mais inconformidades graves; reincidência de inconformidade grave; ocorrência crítica; ou inconformidade não corrigida até o encerramento da medição. A aplicação do percentual correspondente não afasta a obrigação de correção das inconformidades nem a adoção das demais medidas contratuais cabíveis.
Sanções	A ocorrência de descarte irregular, mistura de resíduos perigosos com resíduos comuns, transporte ou destinação por empresa não autorizada, ausência reiterada de documentação obrigatória, reincidência de inconformidade grave, dano ambiental ou comprometimento da segurança sanitária da unidade hospitalar poderá ensejar a paralisação da atividade afetada e a abertura de procedimento para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis, independentemente do ajuste financeiro decorrente do IMR-04.
Observações	Para fins de aplicação do indicador, considera-se: • inconformidade leve: falha isolada de organização, identificação, etiquetagem, registro ou disposição dos recipientes, sem mistura de resíduos, risco sanitário ou impacto ambiental relevante; • inconformidade moderada: falha de segregação, acondicionamento, armazenamento ou transporte interno que possa produzir dispersão, vazamento, contaminação ou risco operacional, mas seja passível de correção imediata e não tenha provocado dano significativo; • inconformidade grave: descarte ou destinação inadequada, mistura de resíduos incompatíveis, transporte por rota não autorizada, ausência de MTR ou documento obrigatório, armazenamento com risco de contaminação, vazamento ou dispersão, ou reincidência de inconformidade moderada; • inconformidade crítica: destinação final irregular, descarte de resíduos perigosos como resíduos comuns, dano ambiental ou sanitário relevante, autuação por autoridade competente ou evento que comprometa trabalhadores, usuários, atividades hospitalares ou o meio ambiente. Cada fato gerador será contabilizado uma única vez, ainda que identificado em mais de uma inspeção. A permanência da inconformidade sem correção não será registrada como nova ocorrência, devendo ser enquadrada conforme o descumprimento do prazo de saneamento. Toda correção será realizada sem ônus adicional para a Contratante e dentro do prazo estabelecido pela Fiscalização

7.2.2. O IMR-01 será aplicado para avaliar o cumprimento dos prazos e dos marcos contratuais estabelecidos para cada etapa no cronograma físico-financeiro aprovado. Sua apuração será realizada individualmente por etapa concluída e submetida à medição, considerando os prazos contratuais aplicáveis e as eventuais reprogramações formalmente aprovadas pela Contratante.

7.2.3. O IMR-02 será aplicado, na Etapa 01, para avaliar a conformidade técnica do Projeto Executivo com o Projeto Básico, este Termo de Referência, seus Encartes, as normas aplicáveis e os requisitos funcionais e de desempenho da contratação. Nas Etapas 02 a 09, o indicador avaliará a conformidade dos serviços, materiais, equipamentos e sistemas executados com o Projeto Executivo aprovado, as especificações técnicas, os memoriais, os procedimentos executivos e as normas aplicáveis. A avaliação será realizada individualmente para cada etapa submetida à medição, com base nos checklists, documentos, inspeções, ensaios e demais evidências pertinentes

7.2.4. O IMR-03 será aplicado para avaliar o cumprimento das obrigações de saúde e segurança do trabalho durante a execução da obra, com base na quantidade, na gravidade, na reincidência e no saneamento das ocorrências formalmente registradas e imputáveis à Contratada, conforme os critérios estabelecidos no Quadro 05.

7.2.4.1. As inspeções de saúde e segurança do trabalho constituirão meios de constatação, acompanhamento e registro das condições de execução, não integrando, por sua quantidade, o cálculo do indicador.

7.2.4.2. Os acidentes somente repercutirão no IMR-03 quando a respectiva apuração identificar ação, omissão, condição insegura ou descumprimento de obrigação imputável à Contratada, sem prejuízo das comunicações, investigações e demais providências exigidas pela legislação aplicável.

7.2.5. O IMR-04 será aplicado para avaliar a conformidade da gestão dos resíduos da obra, considerando a quantidade, a gravidade, a reincidência e o saneamento das inconformidades formalmente registradas e imputáveis à Contratada, conforme os critérios estabelecidos no Quadro 06.

7.2.5.1. A avaliação do IMR-04 abrangerá a segregação, a identificação, o acondicionamento, o armazenamento, o transporte e a destinação final dos resíduos, bem como a apresentação dos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, certificados de destinação, licenças e demais documentos exigidos pelo PGROH, pela Nota Técnica nº 05/2022 da HU BRASIL e pela legislação ambiental aplicável.

7.2.6. Os resultados dos IMRs 01 a 04 serão apurados individualmente e considerados conjuntamente na avaliação do desempenho da etapa, mediante cálculo do Índice Global de Desempenho da Etapa – IGD, observados os seguintes pesos:

I - IMR-01 – Cumprimento dos prazos e marcos contratuais: 40%;

II - IMR-02 – Conformidade técnica dos serviços: 30%;

III - IMR-03 – Saúde e segurança do trabalho: 20%;

IV - IMR-04 – Gestão dos resíduos da obra: 10%.

7.2.6.1. O Índice Global de Desempenho da Etapa – IGD será calculado pela seguinte expressão:

$$IGD = (IMR-01 \times 0,40) + (IMR-02 \times 0,30) + (IMR-03 \times 0,20) + (IMR-04 \times 0,10)$$

7.2.6.2. Para o cálculo do IGD, será utilizado o resultado final atribuído a cada indicador, conforme as faixas estabelecidas nos respectivos quadros, correspondentes a 100%, 98%, 95% ou 90%.

7.2.6.3. A aplicabilidade dos indicadores observará a matriz definida no item 7.2.6.4. Quando ocorrer situação excepcional que justifique a não aplicação de indicador ordinariamente previsto para a etapa, a Fiscalização deverá registrar fundamentação técnica específica. Os pesos dos indicadores remanescentes serão redistribuídos proporcionalmente, de modo que sua soma permaneça igual a 100%.

- 7.2.6.4. A aplicabilidade dos IMRs observará as seguintes regras:
- I - Etapa 01: aplicação obrigatória dos IMR-01 e IMR-02; os IMR-03 e IMR-04 somente serão aplicados quando houver atividades presenciais, levantamentos de campo, geração de resíduos ou exposição a riscos de saúde e segurança do trabalho;
 - II - Etapas 02 a 08: aplicação obrigatória dos IMR-01, IMR-02, IMR-03 e IMR-04;
 - III - Etapa 09: aplicação obrigatória dos IMR-01 e IMR-02; os IMR-03 e IMR-04 serão aplicados quando houver intervenções físicas, atividades de campo, geração ou movimentação de resíduos ou exposição a riscos de saúde e segurança do trabalho.
- 7.2.7. O Percentual Global de Ajuste – PGA será calculado a partir do resultado do IGD, conforme a seguinte expressão:
- $$PGA = 2 \times (100 - IGD)$$
- 7.2.7.1. O Percentual Global de Ajuste ficará limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor bruto da medição da etapa.
- 7.2.7.2. Nas etapas em que forem aplicáveis os quatro indicadores, com os pesos originais estabelecidos no item 7.2.6, a contribuição máxima individual de cada IMR para o ajuste da medição será:
- I - IMR-01: até 8% do valor bruto medido;
 - II - IMR-02: até 6% do valor bruto medido;
 - III - IMR-03: até 4% do valor bruto medido;
 - IV - IMR-04: até 2% do valor bruto medido.
- 7.2.7.2.1. Quando houver redistribuição proporcional dos pesos, nos termos do item 7.2.6.3, a contribuição máxima de cada indicador será recalculada de acordo com o respectivo peso ajustado, permanecendo o Percentual Global de Ajuste – PGA limitado a 20% (vinte por cento) do Valor Bruto Medido da etapa.
- 7.2.7.3. Os resultados do IGD e do PGA serão calculados com duas casas decimais. As casas excedentes serão desprezadas por truncamento. O valor financeiro do ajuste será calculado sobre o valor bruto da medição e expresso em reais e centavos, mediante arredondamento matemático para duas casas decimais.
- 7.2.8. A base de cálculo do ajuste será o Valor Bruto Medido – VBM, correspondente aos serviços efetivamente executados, comprovados, verificados e aceitos pela Fiscalização na respectiva etapa, antes da incidência das retenções tributárias e dos demais descontos legais ou contratuais.
- 7.2.8.1. Os serviços não executados, incompletos, rejeitados, sem comprovação suficiente ou não aceitos pela Fiscalização deverão ser previamente excluídos da medição, não integrando a base de cálculo dos IMRs.
- 7.2.8.2. A exclusão de serviços da medição não se confunde com o ajuste de pagamento decorrente dos IMRs. A primeira decorre da inexistência de parcela regularmente executada e aceita; o segundo decorre do desempenho global verificado na etapa.
- 7.2.9. O valor financeiro do ajuste decorrente dos IMRs será calculado pela seguinte expressão:
- $$VA = VBM \times (PGA \div 100)$$
- em que:
- I - VA corresponde ao Valor do Ajuste;
 - II - VBM corresponde ao Valor Bruto Medido e aceito;
 - III - PGA corresponde ao Percentual Global de Ajuste.
- 7.2.10. O valor devido pela etapa, após a aplicação dos IMRs, será calculado pela seguinte expressão:
- $$VD = VBM - VA$$
- em que:
- I - VD corresponde ao Valor Devido após a aplicação dos indicadores;
 - II - VBM corresponde ao Valor Bruto Medido e aceito;
 - III - VA corresponde ao Valor do Ajuste decorrente dos IMRs.
- Alternativamente, o valor devido poderá ser obtido diretamente pela seguinte expressão:
- $$VD = VBM \times [1 - (PGA \div 100)]$$
- 7.2.11. Quando uma mesma Nota Fiscal ou Fatura abranger valores correspondentes a mais de uma etapa, o cálculo dos IMRs será realizado separadamente sobre o valor bruto medido de cada etapa, consolidando-se posteriormente o valor total devido.
- 7.2.12. Somente poderão ser consideradas na apuração dos IMRs ocorrências, inconformidades ou descumprimentos que sejam:
- I - formalmente registrados pela Fiscalização;
 - II - devidamente individualizados e vinculados à etapa avaliada;
 - III - acompanhados das evidências técnicas disponíveis;
 - IV - comprovadamente imputáveis à Contratada;
 - V - classificados conforme os critérios estabelecidos no indicador correspondente.
- 7.2.12.1. Cada fato gerador será contabilizado uma única vez dentro do mesmo indicador, ainda que identificado ou acompanhado em mais de uma inspeção.
- 7.2.12.2. A permanência da mesma ocorrência ou inconformidade sem correção não caracterizará nova ocorrência, devendo ser considerada conforme as regras de atraso ou ausência de saneamento previstas no indicador correspondente.
- 7.2.12.3. Um mesmo evento poderá repercutir em indicadores distintos quando produzir efeitos autônomos e comprovados sobre obrigações contratuais diferentes, desde que cada consequência seja devidamente individualizada e fundamentada pela Fiscalização.
- 7.2.13. Antes da consolidação do resultado da medição, a Contratada será formalmente comunicada acerca dos resultados preliminares dos indicadores e das ocorrências consideradas na apuração, podendo apresentar manifestação, justificativas e documentos comprobatórios no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação.
- 7.2.13.1. A manifestação apresentada será analisada pela Fiscalização, que deverá registrar de forma fundamentada seu acolhimento total ou parcial, ou sua rejeição, antes da consolidação do IGD e do Percentual Global de Ajuste.
- 7.2.14. O ajuste decorrente dos IMRs não possui natureza de multa ou sanção administrativa, constituindo adequação do pagamento ao desempenho efetivamente verificado na etapa avaliada.
- 7.2.14.1. A aplicação do ajuste não afasta a obrigação de a Contratada corrigir integralmente as ocorrências, inconformidades ou falhas identificadas, nem impede a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas cabíveis quando o fato também caracterizar infração contratual ou legal.
- 7.2.14.2. A eventual aplicação de sanção administrativa observará procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, não se confundindo com o procedimento de apuração dos IMRs.
- 7.2.15. Os serviços executados em desacordo com o Projeto Executivo aprovado, com este Termo de Referência, com as especificações técnicas ou com as normas aplicáveis serão rejeitados pela Fiscalização e não poderão ser recebidos, medidos ou pagos até sua completa regularização.
- 7.2.15.1. A Contratada deverá corrigir, reparar, substituir ou refazer os serviços rejeitados, sem ônus adicional para a Contratante, no prazo estabelecido pela Fiscalização, considerando a natureza e a complexidade da ocorrência.

7.2.15.2. Após a correção e o aceite da Fiscalização, os serviços poderão integrar a medição correspondente, sem prejuízo da repercussão da ocorrência no indicador aplicável, especialmente quanto ao prazo, à conformidade técnica, à saúde e segurança do trabalho ou à gestão dos resíduos.

7.2.15.3. A correção ou reexecução realizada dentro do prazo fixado pela Fiscalização não elimina os efeitos de atraso ou de desempenho insatisfatório já verificados na etapa, quando previstos nos critérios do respectivo IMR.

7.2.16. A Contratada deverá acompanhar regularmente seus resultados, manter registros das medidas preventivas e corretivas adotadas e implementar ações destinadas a evitar a repetição das ocorrências identificadas.

7.2.17. A metodologia de cálculo, os pesos, as faixas de desempenho e o limite máximo de ajuste previstos neste item não poderão ser modificados unilateralmente durante a execução contratual.

7.2.17.1. Eventual alteração somente será admitida para correção de erro material, adequação normativa, atendimento de determinação legal ou ajuste fino do IMR, conforme previsto no subitem 7.2.17.2, mediante justificativa técnica, manifestação da Contratada, autorização da autoridade competente e formalização pelo instrumento jurídico cabível, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.2.17.2. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

- a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites permitidos pelo art. 203 do RCC 3.0;
- b) não configure descaracterização do objeto contratado.

7.3. INCENTIVO POR ANTECIPAÇÃO DE PRAZO NAS ENTREGAS DA CONTRATAÇÃO

7.3.1. O incentivo por antecipação de prazo tem por objetivo estimular a eficiência e o melhor desempenho na execução contratual, mediante a concessão de remuneração variável vinculada ao desempenho da Contratada, quando comprovada a entrega antecipada de etapas do objeto em relação aos prazos originalmente estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado, nos termos do art. 10 do Regulamento de Contratações da HU BRASIL – RCC 3.0.

7.3.2. Somente serão elegíveis ao incentivo por antecipação de prazo as etapas do objeto que, cumulativamente:

- a) estejam expressamente previstas no cronograma físico-financeiro aprovado;
- b) possuam marco de conclusão claramente definido e valor individualmente identificado;
- c) sejam passíveis de recebimento por etapa, mediante emissão de TRE, de forma objetiva, verificável e autônoma, sem prejuízo da funcionalidade, da segurança ou do desempenho do objeto como um todo.

7.3.3. A aferição da antecipação de prazo será realizada mediante comparação entre a data originalmente prevista para a conclusão da etapa no cronograma físico-financeiro aprovado e a data de emissão do respectivo Termo de Recebimento por Etapa – TRE, não sendo admitida compensação entre atrasos e antecipações de etapas distintas.

7.3.4. Para fins de apuração do percentual de antecipação, será considerada a relação percentual entre a quantidade de dias efetivamente antecipados e o prazo total originalmente previsto para a etapa, adotando-se como referência eventuais reprogramações formalmente aprovadas por meio de termo aditivo, suspensão ou ajuste contratual.

7.3.5. A remuneração variável por antecipação de prazo será concedida de forma escalonada e não proporcional, observadas três faixas mínimas de antecipação do prazo da etapa, aplicando-se sobre o valor da etapa antecipada os seguintes percentuais:

- a) antecipação igual ou superior a 20% e inferior a 30% do prazo da etapa: 4%;
- b) antecipação igual ou superior a 30% e inferior a 40% do prazo da etapa: 7%;
- c) antecipação igual ou superior a 40% do prazo da etapa: 10%;
- d) antecipação inferior a 20% do prazo da etapa: não haverá remuneração variável.

7.3.6. A remuneração variável por antecipação de prazo será devida exclusivamente quando atingido integralmente o percentual mínimo de antecipação correspondente a uma das faixas previstas no item 7.3.5, observadas as seguintes regras:

- a) é vedada a incidência de remuneração proporcional, parcial ou progressiva, sobre outras etapas ou sobre o valor global do contrato;
- b) antecipações que não alcancem integralmente o limite mínimo de uma faixa não gerarão qualquer direito a incentivo;
- c) uma vez atingido o percentual mínimo da faixa, o percentual correspondente será aplicado integralmente como teto, não sendo admitida majoração dentro da mesma faixa.
- d) não haja extrapolação do limite orçamentário fixado para a contratação.

7.3.7. A concessão do incentivo por antecipação de prazo ficará condicionada à inexistência de glosas aplicadas em decorrência do descumprimento dos Indicadores de Medição de Resultado – IMR relativos ao período da medição pleiteada, sendo que a ocorrência de qualquer glosa, independentemente do valor financeiro, implicará a inelegibilidade da Contratada ao incentivo na respectiva medição, não sendo admitido acúmulo ou compensação em medições futuras.

7.3.8. O somatório da remuneração variável concedida em razão da antecipação de etapas não poderá ultrapassar o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor contratual global, possuindo a remuneração variável caráter eventual e condicionado ao desempenho, não se incorporando ao valor do contrato para fins de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, e sendo vedado o pagamento cumulativo com eventual incentivo por antecipação do prazo global.

7.3.9. O pagamento da remuneração variável por antecipação de prazo ficará condicionado:

- a) à emissão do Termo de Recebimento por Etapa – TRE da respectiva etapa, sem pendências impeditivas de natureza técnica, documental ou operacional;
- b) ao atesto técnico expresso da Fiscalização do Contrato, quanto à efetiva antecipação do prazo e à comprovação de vantajosidade para a Administração;

7.3.10. A existência de qualquer pendência relacionada à entrega da etapa, ainda que sanável ou de pequena monta, implicará a não concessão da remuneração variável por antecipação de prazo na respectiva medição, não sendo admitido pagamento posterior ou compensação em medições futuras.

7.3.11. Não serão consideradas para fins de apuração, concessão ou pagamento do incentivo por antecipação:

- a) a redução do prazo da Etapa 09 – Operação Assistida e Comissionamento Final, cujo período mínimo obrigatório deverá ser integralmente observado;
- b) a redução de períodos técnicos mínimos de cura, secagem, estabilização, testes, comissionamento, certificação, observação ou quaisquer outros intervalos indispensáveis à qualidade, à segurança, ao desempenho ou à conformidade dos serviços executados;
- c) a antecipação de etapa ou atividade que não produza redução efetiva do prazo global de execução ou benefício concreto para o caminho crítico do cronograma;
- d) a antecipação decorrente exclusivamente de alteração do sequenciamento, da sobreposição ou da reprogramação das atividades previstas no cronograma aprovado, sem redução comprovada do prazo global contratual;
- e) a antecipação obtida mediante supressão, incompletude ou execução parcial de serviços, documentos, testes, verificações, certificações ou entregáveis exigidos neste Termo de Referência.

7.3.12. A elegibilidade da antecipação dependerá de comprovação objetiva de sua repercussão positiva no cronograma global, de manifestação técnica da Fiscalização e de aprovação formal da Contratante. Considera-se vantajosa a antecipação que resulte em:

- I - liberação antecipada de área assistencial;
- II - mitigação de risco operacional;
- III - redução de custos indiretos de fiscalização, locação ou contingência;
- IV - antecipação de benefícios assistenciais ou operacionais mensuráveis.

7.3.13. Não serão considerados para fins de apuração de antecipação os prazos prorrogados em razão de atrasos imputáveis à Contratada.

7.3.14. O incentivo possui natureza eventual e condicionada, sendo devido somente após o cumprimento integral dos requisitos objetivos estabelecidos neste item, a comprovação da vantajosidade e o reconhecimento formal da antecipação pela Contratante. Antes da verificação e da aprovação dessas condições, a mera conclusão antecipada de atividade ou etapa não constituirá direito ao pagamento da remuneração variável.

7.3.15. A remuneração variável por antecipação de prazo não integra o orçamento de referência utilizado para julgamento e aceitabilidade das propostas, constituindo despesa eventual e condicionada ao desempenho da CONTRATADA. Para sua eventual concessão, deverá ser assegurada disponibilidade orçamentária específica, limitada ao percentual máximo previsto neste item e calculada sobre o valor global efetivamente contratado.

7.4. PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento à Contratada será efetuado com base nas medições do avanço físico efetivamente executado, devidamente atestadas pela Fiscalização, e vinculadas às etapas e marcos definidos no cronograma físico-financeiro aprovado, observando o regime de empreitada semi-integrada adotado neste Termo de Referência.

7.4.2. Cada medição refletirá exclusivamente os serviços integralmente executados, aceitos e formalmente recebidos, sendo vedada a medição de serviços parciais, inconclusos ou não aprovados pela Fiscalização.

7.4.3. A medição e o pagamento de cada etapa estarão condicionados, obrigatoriamente, à emissão do respectivo Termo de Recebimento por Etapa (TRE), o qual deverá ser solicitado formalmente pela Contratada após a conclusão integral da etapa correspondente.

7.4.4. O TRE será emitido quando não houver pendências impeditivas de natureza técnica, executiva, documental ou de segurança relacionadas à etapa avaliada, ressalvada a possibilidade excepcional de emissão de TRE com ressalvas, nos termos do item 7.4.5.

7.4.5. Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Fiscalização, poderá ser emitido TRE com ressalvas, desde que tais pendências não comprometam a segurança, a funcionalidade da obra ou o andamento das etapas subsequentes, devendo, obrigatoriamente, ser sanadas até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

7.4.5.1. A emissão de TRE com ressalvas permitirá o processamento da medição da etapa, observados os ajustes financeiros definitivos decorrentes dos IMRs. Quando a ressalva corresponder a serviço, documento ou obrigação economicamente mensurável ainda não concluído ou aceito, o valor objetivamente correspondente poderá ser retido até o saneamento e o atesto da Fiscalização.

7.4.5.2. A retenção temporária decorrente de pendência registrada em TRE com ressalvas não se confunde com o ajuste financeiro definitivo resultante dos IMRs e será liberada após o saneamento integral da pendência que a originou.

7.4.6. O pagamento à Contratada será realizado em parcelas correspondentes às etapas físicas da contratação, conforme definido no Quadro 02 – Etapas da Contratação, condicionando-se cada parcela à conclusão integral da respectiva etapa e à emissão do correspondente Termo de Recebimento por Etapa – TRE, observando-se os seguintes percentuais:

- a) Etapa 01 – Projeto Executivo: 5% do valor global da contratação;
- b) Etapa 02 – Implantação e adequações preliminares: 15% do valor global da contratação (acumulado 20%);
- c) Etapa 03 – Adequações civis e estruturais: 10% do valor global da contratação (acumulado 30%);
- d) Etapa 04 – Vedações, compartimentações e infraestruturas prediais: 15% do valor global da contratação (acumulado 45%);
- e) Etapa 05 – Instalações prediais e sistemas especiais: 10% do valor global da contratação (acumulado 55%);
- f) Etapa 06 – Revestimentos e acabamentos construtivos: 15% do valor global da contratação (acumulado 70%);
- g) Etapa 07 – Acabamentos finais e sistemas complementares: 10% do valor global da contratação (acumulado 80%);
- h) Etapa 08 – Limpeza, desmobilização e testes: 10% do valor global da contratação (acumulado 90%);
- i) Etapa 09 – Operação Assistida e Comissionamento Final: 10% do valor global da contratação (acumulado 100%).

7.4.7. As atividades de mobilização, organização do canteiro, instalação provisória e demais providências preliminares possuem seus custos integralmente absorvidos no valor global contratado, não gerando parcela específica de pagamento.

7.4.8. Do valor total da contratação, 10% (dez por cento) corresponde à Etapa 09 – Operação Assistida e Comissionamento Final, a qual constitui condição obrigatória para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD. A Etapa 09 destina-se ao acompanhamento técnico do desempenho da obra e de seus sistemas em condição de uso, para verificação de estabilidade, funcionalidade e correção de eventuais inconformidades identificadas em operação real, não podendo ter duração inferior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento por Etapa – TRE da Etapa 08. O TRD somente poderá ser emitido após a conclusão de todas as etapas executivas e a emissão de todos os respectivos TREs, inclusive o TRE da Etapa 09, e desde que inexistam pendências técnicas, executivas ou documentais impeditivas.

7.4.9. Cada medição somente será processada após verificação, pela Fiscalização, do atendimento cumulativo aos seguintes critérios objetivos:

- a) conformidade do avanço físico executado com a etapa prevista no cronograma aprovado;
- b) atendimento integral às normas técnicas aplicáveis, aos requisitos operacionais do ambiente hospitalar e aos procedimentos de segurança;
- c) comprovação da qualidade, adequação e conformidade dos serviços, materiais, sistemas e equipamentos empregados;
- d) inexistência de pendências impeditivas, correções não executadas, retrabalhos ou não conformidades abertas relativas à etapa;
- e) cumprimento dos Indicadores de Medição de Resultado – IMR-01, IMR-02, IMR-03 e IMR-04, conforme tabelas específicas deste Termo de Referência

7.4.10. A apresentação de medições pela Contratada não implica aceitação tácita dos serviços executados. O aceite técnico e administrativo dos serviços ocorrerá de forma expressa e formal, mediante a emissão do Termo de Recebimento por Etapa (TRE) correspondente à etapa concluída, após verificação integral da conformidade do escopo executado com o Projeto Executivo, as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência. O aceite final do objeto como um todo somente ocorrerá com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), ao término do período de observação técnica, observados os prazos, critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

7.4.11. Para fins de aferição do desempenho contratual e suporte objetivo à medição, ao aceite por etapa e ao pagamento, a Contratada será avaliada por meio de Indicadores de Medição de Resultado (IMRs), aplicáveis a cada medição e a cada solicitação de emissão de TRE, conforme critérios, faixas de desempenho e consequências definidos neste Termo de Referência.

7.4.12. O desempenho da Contratada nos Indicadores de Medição de Resultado (IMRs) será avaliado a cada medição, devendo atender às faixas de desempenho e critérios definidos neste Termo de Referência, especialmente quanto a:

- I - IMR-01 – Entregas das Etapas da Contratação no Prazo;
- II - IMR-02 – Atendimento Técnico e Conformidade;

III - IMR-03 – Incidência de Acidentes ou Infrações de Saúde e Segurança (SST);

IV - IMR-04 – Conformidade na Gestão de Resíduos de Obras (GRO).

7.4.13. A apuração integral dos indicadores aplicáveis à etapa constitui condição indispensável para o processamento, a validação e a liberação da medição, observados o IGD, o PGA e as demais condições previstas neste Termo de Referência.

7.4.14. Os Indicadores de Medição de Resultado (IMRs) constituem instrumentos de avaliação contínua do desempenho da Contratada, aplicáveis a todas as medições, com o objetivo de mensurar, de forma objetiva e graduada, o atendimento aos requisitos de prazo, qualidade técnica, segurança do trabalho e gestão de resíduos previstos neste Termo de Referência.

7.4.15. O atendimento aos IMRs não possui caráter binário ou absoluto. A Contratada poderá apresentar desempenho variável entre as faixas de avaliação, sendo admitido o processamento da medição com a aplicação do correspondente ajuste financeiro, ressalvadas as situações que, por sua gravidade, impeçam o aceite técnico da etapa ou a emissão do respectivo TRE.

7.4.16. A liberação de medições e pagamentos estará condicionada à apuração obrigatória dos IMRs pela Fiscalização, observando-se, simultaneamente, os seguintes critérios:

- a) apuração do IMR-01, com enquadramento do desempenho nos prazos estabelecidos para a etapa medida;
- b) apuração do IMR-02, com verificação da conformidade técnica dos serviços, materiais e equipamentos executados;
- c) apuração do IMR-03, com avaliação da existência, gravidade e reincidência de acidentes ou infrações de Saúde e Segurança do Trabalho (SST);
- d) apuração do IMR-04, com verificação da conformidade na gestão e destinação dos resíduos de obras;
- e) inexistência de situação impeditiva ao aceite técnico, à medição ou à emissão do TRE, nos termos dos itens 7.4.4, 7.4.5 e 7.4.9.

7.4.17. O resultado consolidado dos IMRs determinará o Percentual Global de Ajuste – PGA, que será aplicado de forma definitiva sobre o valor bruto da medição da etapa, conforme a metodologia prevista nos itens 7.2.6 e 7.2.7, sem prejuízo de retenções temporárias relacionadas a pendências específicas e objetivamente identificadas.

7.4.18. A reincidência em faixas de desempenho insatisfatórias, bem como a ocorrência de resultados enquadrados em faixas extremas de baixa pontuação, caracterizando má prestação do serviço, poderá ensejar, além das glosas financeiras, a aplicação de sanções administrativas, medidas corretivas agravadas e, quando configurado descumprimento contratual relevante, a instauração de processo visando à rescisão unilateral do contrato, observado o devido processo administrativo.

7.4.19. A apuração dos IMRs será realizada pela Equipe de Fiscalização com base:

- a) nas informações constantes da medição apresentada pela Contratada;
- b) nos registros próprios da Fiscalização, incluindo Relatórios Diários de Obra, vistorias, registros fotográficos, notificações, Relatórios de Não Conformidade e demais evidências documentais.

7.4.20. A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar suas medições de forma estruturada e compatível com a apuração dos IMRs, de modo a permitir o cálculo objetivo dos indicadores pela Fiscalização, sendo vedada a apresentação de medições que não possibilitem a correta aplicação da metodologia prevista neste Termo de Referência.

7.4.21. Para cada medição apresentada pela Contratada, a Fiscalização deverá emitir Relatório de Fiscalização, documento técnico obrigatório que subsidiará a validação da medição, a aplicação dos Indicadores de Medição de Resultado (IMRs) e a liberação, o ajuste financeiro por IMR ou a retenção temporária de valores. O relatório deverá refletir, de forma objetiva, técnica e rastreável, a situação real da execução contratual no período avaliado, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação da medição, com referência à etapa executada, período de apuração, data de protocolo da medição pela Contratada e vinculação ao respectivo Termo de Recebimento da Etapa (TRE), quando aplicável;
- b) descrição técnica dos serviços executados no período, indicando as frentes de trabalho ativas, os principais serviços realizados, o estágio de conclusão da etapa avaliada e a compatibilidade com o cronograma físico-financeiro aprovado;
- c) verificação da conformidade técnica, contemplando a aderência dos serviços executados ao Projeto Executivo aprovado, ao Termo de Referência, às normas técnicas aplicáveis e às orientações formais emitidas pela Fiscalização;
- d) registro das vistorias realizadas, com indicação das datas, responsáveis, evidências fotográficas relevantes e eventuais observações técnicas pertinentes à etapa avaliada;
- e) registro de ocorrências relevantes, incluindo desvios, não conformidades, interferências operacionais, riscos identificados, paralisações parciais, ajustes executivos autorizados e demais fatos que tenham impactado ou possam impactar a execução da obra;
- f) avaliação do atendimento aos requisitos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), incluindo a verificação do cumprimento das normas aplicáveis, uso de EPIs, ocorrência de acidentes, quase-acidentes, notificações e medidas corretivas adotadas;
- g) avaliação da gestão de resíduos de obra, com verificação da segregação, acondicionamento, transporte e destinação final, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos aprovado e os registros apresentados;
- h) apuração detalhada dos Indicadores de Medição de Resultado (IMRs), contendo, para cada indicador (IMR-01, IMR-02, IMR-03 e IMR-04):

- critérios avaliados;
- notas atribuídas;
- enquadramento nas faixas de desempenho previstas;
- justificativa técnica para a pontuação aplicada;

i) indicação expressa dos ajustes financeiros decorrentes do PGA e das retenções temporárias, quando houver, com discriminação de sua natureza, causa, base de cálculo e fundamentação técnica;

j) quadro-resumo financeiro da medição, contendo:

- valor do ajuste definitivo decorrente do PGA;
- valores temporariamente retidos, discriminados por pendência;
- eventual incentivo por antecipação de prazo, quando cabível;
- valor líquido autorizado para pagamento.

k) manifestação conclusiva da Fiscalização, indicando se a medição está apta à liberação, se há pendências a serem sanadas, se foram emitidas notificações ou Relatórios de Não Conformidade (RNC) e se a etapa pode ser considerada validamente concluída para fins contratuais.

7.4.22. Os ajustes financeiros decorrentes dos Indicadores de Medição de Resultado e do Percentual Global de Ajuste – PGA possuem caráter definitivo para a etapa avaliada e não serão revertidos em medições posteriores, ainda que as inconformidades sejam posteriormente corrigidas. As retenções temporárias relacionadas a serviços, documentos ou obrigações pendentes poderão ser liberadas após o respectivo saneamento e o atesto formal da Fiscalização.

7.4.23. Na solicitação de medição de cada etapa, quando cabível, e desde que não existam pendências técnicas, executivas, documentais ou operacionais, bem como não haja glosas decorrentes da apuração dos Indicadores de Medição de Resultado – IMRs, a Contratada poderá pleitear a aplicação do incentivo por antecipação de prazo, nos termos do item 7.3 – Incentivo por Antecipação de Prazo nas Entregas da Contratação.

7.4.23.1. O valor a ser considerado para fins de medição e pagamento da etapa corresponderá à soma do valor financeiro integral da etapa concluída com o valor adicional referente ao incentivo por antecipação de prazo, calculado mediante a aplicação do percentual apurado conforme o item 7.3 sobre o valor da respectiva etapa.

7.4.23.2. A existência de qualquer pendência ou glosa por IMR na medição correspondente impedirá o pleito e a inclusão do incentivo por antecipação de prazo naquela medição, não sendo admitido pagamento posterior, compensação ou reaproveitamento do incentivo em medições futuras.

7.4.24. A Contratada deverá emitir notas fiscais distintas para serviços e fornecimentos quando aplicável, sempre em nome do próprio CNPJ, sendo vedada a emissão por subcontratadas ou terceiros.

7.4.25. O HU-UFMA/HU Brasil efetuará o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados. A nota deverá ser visada pelo usuário, com menção ao número da nota de empenho, e emitida com as especificações, unidades e valores idênticos àqueles constantes na Ordem de Serviço emitida pela Equipe de Fiscalização Contratual (EFC), de acordo com o que consta neste documento e na proposta apresentada pela Contratada. O pagamento só será processado após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços, e sua consequente aceitação, conforme as condições de entrega, etapas e prazos estabelecidos.

7.4.26. A Contratada deverá emitir notas fiscais distintas para serviços e fornecimentos, conforme a natureza das etapas concluídas. Para as etapas de serviço, deverão ser emitidas notas fiscais de serviço (municipal). Já para as etapas de fornecimento de materiais e equipamentos, deverão ser emitidas notas fiscais de fornecimento (estadual), quando aplicável. Ambas as notas fiscais devem ser emitidas no CNPJ da Contratada, não sendo aceitos CNPJs de subcontratadas, fornecedores ou terceiros para fins de medição e pagamento.

7.4.27. Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras.

7.4.27.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Contratante.

7.4.28. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência, por parte da Contratada, de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4.29. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pela Equipe de Fiscalização do Contrato competente na nota fiscal apresentada.

7.4.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.31. **NÃO HAVERÁ, SOB HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO.**

7.4.32. Antes do pagamento, o Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, juntando os resultados ao processo de pagamento. Serão efetuadas as seguintes consultas:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- e) Certidão Negativa de Inidôneos – TCU.

7.4.33. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.4.34. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.35. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.4.36. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4.37. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

7.4.38. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.39. A Contratada, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.40. A HU-UFMA / HU Brasil não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.4.41. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. Nesta hipótese, enquadra-se também pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4.42. No caso de atraso pela Contratante, do prazo indicado no Item 7.4.25, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice IPCA de correção monetária**.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (ART. 32. INCISO VIII, DO RCC 3.0)**

8.1. **ENQUADRAMENTO LEGAL**

8.1.1. A presente contratação será realizada em conformidade com o disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, especialmente em seus arts. 28 a 32 e art. 42, bem como com o Regulamento de Compras e Contratações da HU BRASIL – RCC 3.0, que disciplina os procedimentos licitatórios, os regimes de execução, os critérios de julgamento e as formas de seleção de fornecedores no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

8.1.2. O objeto desta licitação enquadra-se como contratação de obra sob regime de contratação semi-integrada, caracterizando-se pela atribuição à Contratada da responsabilidade pela elaboração, desenvolvimento e compatibilização dos Projetos Executivos, a partir das diretrizes, parâmetros técnicos, requisitos funcionais, premissas arquitetônicas, condicionantes operacionais e demais elementos previamente definidos no Projeto Básico e neste Termo de Referência, bem como pela execução integral da obra de reforma, readequação e modernização do Serviço de Anatomia Patológica do Hospital Presidente Dutra – HUPD.

8.1.3. A adoção do regime de execução semi-integrado justifica-se pela natureza técnica do objeto, pela necessidade de integração entre soluções de projeto e execução, pela busca de maior eficiência construtiva e pela adequada alocação de riscos à Contratada, preservadas, em qualquer hipótese, as premissas fundamentais do empreendimento, os espaços definidos, os requisitos de desempenho, as condições operacionais hospitalares e as diretrizes técnicas estabelecidas pela Contratante.

8.1.4. Em razão da complexidade técnica do objeto, da multiplicidade de disciplinas envolvidas, da execução em ambiente hospitalar em funcionamento e das características especializadas dos ambientes abrangidos, incluindo áreas destinadas à Anatomia Patológica, ao Laboratório de Imunofluorescência – LIME, ao Biobanco, à pesquisa, à morgue e à necropsia, a contratação será processada mediante modalidade de licitação

compatível com a avaliação qualitativa das propostas, adotando-se o critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço, conforme autorizado pela Lei nº 13.303/2016 e regulamentado pelo RCC 3.0.

8.1.5. O procedimento licitatório observará integralmente os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, assegurando que somente propostas técnica e economicamente vantajosas, compatíveis com os requisitos deste Termo de Referência, sejam consideradas aptas à contratação.

8.2. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

8.2.1. A presente contratação será realizada por meio da modalidade **Concorrência**, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Compras e Contratações da HU BRASIL – RCC 3.0, com processamento integral em ambiente digital, por meio de sistema eletrônico oficial indicado no edital.

8.2.2. A adoção da modalidade **Concorrência Eletrônica** justifica-se pela natureza do objeto, que envolve obra sob regime de execução semi-integrada, com responsabilidade da Contratada pela elaboração do Projeto Executivo e pela execução integral da obra, exigindo elevado grau de capacitação técnica, experiência comprovada, domínio multidisciplinar e capacidade de integração entre soluções de projeto e execução.

8.2.3. A modalidade escolhida permite a ampla competitividade entre empresas tecnicamente qualificadas, assegura a adequada avaliação das propostas técnicas e econômicas e garante a observância dos princípios da transparência, isonomia, publicidade e julgamento objetivo, conforme exigido pelo ordenamento jurídico aplicável às contratações do HU Brasil.

8.2.4. O procedimento licitatório será conduzido de forma eletrônica, com utilização de recursos tecnológicos que assegurem a rastreabilidade dos atos, a segurança das informações, a integridade das propostas e a ampla participação dos licitantes, observadas as regras, prazos e condições a serem estabelecidas no edital e em seus Encartes.

8.3. MODALIDADE DE DISPUTA

8.3.1. O modo de disputa adotado para a presente licitação será o **modo fechado**, conforme previsto no Regulamento de Compras e Contratações da HU BRASIL – RCC 3.0, aplicável às contratações realizadas sob o critério de julgamento de melhor combinação de técnica e preço.

8.3.2. No modo de disputa fechado, os licitantes apresentarão suas propostas técnicas e propostas comerciais de forma simultânea, em envelopes ou campos eletrônicos distintos, sem a possibilidade de apresentação de lances sucessivos ou disputa aberta de preços.

8.3.3. A escolha do modo fechado decorre da complexidade do objeto, que envolve obra sob regime de execução semi-integrada, demandando soluções técnicas integradas, decisões de engenharia e arquitetura com impacto direto no desempenho, funcionalidade, segurança e operação da edificação hospitalar. Nessas condições, a simples competição por menor preço não se mostra adequada para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.

8.3.4. O modo de disputa fechado garante que a avaliação das propostas ocorra com base em critérios técnicos previamente definidos e objetivos, preservando a qualidade das soluções apresentadas, a comparabilidade entre as propostas e a integridade do julgamento, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

8.3.5. As regras detalhadas relativas à forma de apresentação das propostas, aos critérios de avaliação técnica e econômica, à ponderação das notas e à classificação final dos licitantes estarão expressamente definidas no edital e em seus Encartes, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do RCC 3.0.

8.4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

8.4.1. Não será adotada, na presente contratação, a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior a R\$ 80.000,00, limite previsto na Lei Complementar nº 123/2006 para adoção de certame destinado exclusivamente à participação de ME/EPP.

8.4.2. O objeto constitui contratação única e tecnicamente integrada, abrangendo a elaboração e a compatibilização multidisciplinar do Projeto Executivo, os remanejamentos de infraestruturas hospitalares críticas e a execução integral da obra sob responsabilidade de uma única Contratada. A divisão ou a restrição do certame exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra adequada em razão do valor estimado da contratação, da necessidade de coordenação centralizada das disciplinas e da responsabilidade integrada pelo desempenho final da solução, sem prejuízo da participação de ME/EPP que atendam às condições de habilitação e execução estabelecidas no instrumento convocatório.

8.4.3. Assim, a licitação será aberta à ampla participação de interessados que atendam às condições de habilitação e execução previstas no instrumento convocatório, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, não havendo impedimento à sua participação. Ficam preservados, quando cabíveis e compatíveis com o regime jurídico da contratação, os benefícios legais aplicáveis às ME/EPP, especialmente aqueles relacionados à regularidade fiscal e trabalhista e aos critérios de desempate, nos termos da legislação pertinente.

8.5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO

8.5.1. A adoção do critério de julgamento pela **combinação de técnica e preço** fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil – RCC 3.0 e nas características técnicas, operacionais e assistenciais específicas do objeto.

8.5.2. Embora parte dos serviços civis envolvidos utilize métodos construtivos conhecidos e disponíveis no mercado, a contratação, considerada em sua integralidade, não se restringe à execução de uma obra civil ordinária. O objeto compreende, sob o regime de empreitada semi-integrada, a análise do Projeto Básico fornecido pela Contratante, a elaboração e a compatibilização multidisciplinar dos Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharias e a posterior execução integral da obra, cabendo à Contratada assumir a responsabilidade técnica pelas soluções executivas desenvolvidas.

8.5.3. Nesse regime, o Projeto Básico estabelece as diretrizes funcionais, os requisitos de desempenho, as condições de contorno e os parâmetros mínimos da solução, mas compete à Contratada desenvolver o detalhamento executivo, definir métodos construtivos, dimensionar e compatibilizar os sistemas prediais, solucionar interferências existentes e demonstrar a exequibilidade técnica, operacional e econômica da solução proposta. O próprio Termo de Referência atribui à Contratada a responsabilidade pela análise de dúvidas, omissões e divergências dos documentos técnicos, pela compatibilização das disciplinas e pela adequação das soluções às condições reais do local.

8.5.4. A obra será executada no Hospital Presidente Dutra – HUPD, em edificação hospitalar em funcionamento, abrangendo ambientes assistenciais, diagnósticos, laboratoriais, técnicos e de apoio, com interfaces diretas com instalações e sistemas existentes. A intervenção compreende, entre outros, sistemas elétricos, hidrossanitários, climatização, ventilação e exaustão, cabeamento estruturado e segurança contra incêndio, além das respectivas interfaces com as infraestruturas gerais do hospital. Tais condições possuem influência direta sobre a segurança, a biossegurança, o funcionamento dos ambientes e a continuidade das atividades hospitalares e laboratoriais, demandando planejamento específico, análise prévia das interferências, compatibilização multidisciplinar, programação das intervenções e adoção de medidas de contingência.

8.5.5. A elaboração inadequada do Projeto Executivo ou a adoção de metodologia insuficiente poderá ocasionar incompatibilidades entre disciplinas, interrupções não programadas de sistemas críticos, retrabalhos, atrasos, aumento de custos, riscos à segurança e prejuízos à continuidade das atividades assistenciais. Por essa razão, a seleção da proposta mais vantajosa não pode se limitar à comparação do preço global, devendo também considerar a qualidade, a consistência e a segurança da abordagem técnica apresentada.

8.5.6. Os requisitos de habilitação técnica possuem a finalidade de comprovar que a licitante atende a um patamar mínimo de capacidade para participar do certame. Entretanto, a habilitação, por sua natureza eliminatória, não permite distinguir adequadamente o grau de domínio técnico, a qualidade da metodologia, a capacidade de análise do Projeto Básico e a robustez das soluções propostas pelas empresas habilitadas.

8.5.7. A experiência institucional em contratações de obras demonstra que o julgamento exclusivamente pelo menor preço, embora assegure competição econômica, nem sempre permite avaliar previamente a capacidade de planejamento, integração multidisciplinar, controle da execução e gestão dos riscos específicos do empreendimento. Eventuais experiências anteriores somente deverão ser mencionadas nos autos quando amparadas por registros formais, como relatórios de fiscalização, notificações, atrasos, não conformidades, rescisões, sanções ou ocorrências contratuais documentadas.

8.5.8. A ponderação de 70% para a proposta técnica e 30% para a proposta de preço decorre da predominância dos riscos técnicos e operacionais envolvidos, especialmente da responsabilidade da Contratada pela elaboração do Projeto Executivo e pelas intervenções em infraestruturas hospitalares críticas. A parcela atribuída ao preço preserva a competição econômica e a busca pela modicidade, enquanto a predominância da técnica permite valorar diferenças substanciais entre as metodologias, as equipes e as soluções apresentadas.

8.5.9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA NOTA TÉCNICA DA LICITANTE (NT)

8.5.9.1. A avaliação dos documentos técnicos apresentados pela licitante, para fins de composição da Nota Técnica (NT), será realizada conforme os critérios estabelecidos neste item, resultando na seguinte fórmula:

$$NT = NT1 + NT2 + NT3 + NT4 + NT5$$

8.5.9.2. A Nota Técnica (NT) terá valor máximo de 100 (cem) pontos, correspondendo à soma das pontuações obtidas nos seguintes quesitos avaliados:

- 8.5.9.2.1. NT1 – Experiência da Empresa Licitante
- 8.5.9.2.2. NT2 – Experiência da Equipe Técnica
- 8.5.9.2.3. NT3 – Digitalização e Controle Tecnológico da Obra
- 8.5.9.2.4. NT4 – Maturidade Organizacional em Gestão
- 8.5.9.2.5. NT5 – Conhecimento do Objeto e Análise do Projeto Básico

8.5.9.3. Os documentos e elementos apresentados deverão atender às exigências de comprovação e avaliação previstas neste Termo de Referência, sendo pontuados exclusivamente conforme os critérios específicos definidos para cada quesito NT1 a NT5.

8.5.9.4. A Proposta Técnica receberá pontuação máxima de 100 (cem) pontos, resultante da soma das pontuações obtidas nos quesitos Experiência da Empresa Licitante — NT1, Experiência da Equipe Técnica — NT2, Digitalização e Controle Tecnológico da Obra — NT3, Maturidade Organizacional em Gestão — NT4 e Conhecimento do Objeto e Análise do Projeto Básico — NT5, conforme distribuição apresentada no Quadro 7:

Quadro 7 - Critérios de pontuação da Nota Técnica

Nota Técnica	Assunto relacionado	Pontuação máxima
NT1 — Nota Técnica 1	Experiência da Empresa Licitante	20
NT2 — Nota Técnica 2	Experiência da Equipe Técnica	20
NT3 — Nota Técnica 3	Digitalização e Controle Tecnológico da Obra	20
NT4 — Nota Técnica 4	Maturidade Organizacional em Gestão	20
NT5 — Nota Técnica 5	Conhecimento do Objeto e Análise do Projeto Básico	20
NT — Nota da Proposta Técnica	NT = NT1 + NT2 + NT3 + NT4 + NT5	100

8.5.9.4.1. Os critérios de pontuação técnica foram definidos considerando a natureza, a complexidade multidisciplinar e os riscos associados à contratação semi-integrada, especialmente em razão da execução da intervenção em ambiente hospitalar em funcionamento, da responsabilidade pelo desenvolvimento e compatibilização dos Projetos Executivos e da necessidade de assegurar elevados padrões de qualidade, segurança, gestão e controle tecnológico da obra, abrangendo os seguintes aspectos:

a) **NT1 – Experiência da Empresa Licitante:** avaliação da capacidade técnico-operacional demonstrada em contratações anteriores, mediante comprovação de experiência acumulada na execução de obras e sistemas de engenharia compatíveis com o empreendimento. A pontuação progressiva por áreas acumuladas busca valorizar empresas com histórico consolidado de execução, considerando que a experiência em empreendimentos de maior porte contribui para o desenvolvimento de competências relacionadas à gestão de recursos, coordenação multidisciplinar, planejamento executivo e resolução de interferências. As faixas de pontuação estabelecidas no Quadro 9 não constituem quantitativos mínimos de habilitação, destinando-se exclusivamente à diferenciação da experiência técnico-operacional das licitantes. Sua definição considera a complexidade da intervenção hospitalar, não se limitando à dimensão física da área reformada, mas abrangendo a diversidade dos sistemas envolvidos, suas interfaces e os riscos associados à execução.

b) **NT2 – Experiência da Equipe Técnica:** avaliação da experiência comprovada dos profissionais indicados para atuação direta na contratação, considerando as especialidades necessárias ao desenvolvimento dos Projetos Executivos e à execução da obra. A pontuação progressiva por áreas acumuladas busca valorizar profissionais com histórico de atuação em empreendimentos de maior porte e complexidade, reconhecendo a relevância da experiência prática para o planejamento, a compatibilização multidisciplinar, a gestão de interfaces e a resolução de problemas técnicos durante a execução. As faixas estabelecidas no Quadro 11 possuem natureza exclusivamente classificatória, não constituindo exigências mínimas de habilitação técnico-profissional nem impedindo a participação de licitantes cujas equipes não alcancem as pontuações máximas.

c) **NT3 – Digitalização e Controle Tecnológico da Obra:** avaliação dos recursos tecnológicos e dos procedimentos de gestão e controle que a licitante se compromete a implementar durante a execução contratual. A utilização da metodologia BIM visa favorecer a compatibilização multidisciplinar, a identificação de interferências, o planejamento executivo e a atualização dos modelos conforme executado. Os sistemas digitais de gestão permitem maior rastreabilidade das atividades, controle de não conformidades, acompanhamento dos prazos e organização da documentação técnica. O monitoramento remoto por meio de cinco câmeras justifica-se pela necessidade de acompanhamento simultâneo de diferentes frentes de serviço, acessos, movimentações de materiais e pontos estratégicos da intervenção, considerando as restrições operacionais e os riscos inerentes ao ambiente hospitalar. Esses recursos contribuem para a transparência, a fiscalização e o controle contínuo da execução, devendo sua implantação preservar a segurança e a privacidade dos ambientes hospitalares.

d) **NT4 – Maturidade Organizacional em Gestão:** avaliação da existência de sistemas de gestão certificados, relacionados à qualidade, à sustentabilidade ambiental e à segurança do trabalho. A pontuação atribuída às certificações ISO 9001, ISO 14001 e ISO 45001 busca valorizar empresas que demonstrem a implantação e manutenção de processos organizacionais padronizados, submetidos à avaliação independente. A pontuação progressiva considera a complementaridade dessas certificações, reconhecendo que a integração entre gestão da qualidade, gestão ambiental e gestão de saúde e segurança do trabalho representa atributo relevante para a execução de obras em ambiente hospitalar. A apresentação das certificações possui finalidade exclusivamente classificatória, não constituindo requisito obrigatório de habilitação.

e) **NT5 – Conhecimento do Objeto e Análise do Projeto Básico:** avaliação da compreensão das particularidades do empreendimento, da consistência das metodologias propostas para o desenvolvimento dos Projetos Executivos e execução da obra, do planejamento integrado das atividades e da organização da documentação técnica apresentada. O critério busca valorizar propostas que demonstrem adequada análise das condições existentes, identificação de interfaces e interferências, planejamento das etapas executivas, conhecimento dos riscos operacionais e capacidade de coordenação das diferentes disciplinas. Sua aplicação mostra-se especialmente relevante diante da necessidade de executar a intervenção sem comprometer a segurança e a continuidade das atividades hospitalares, assegurando a rastreabilidade e a consistência das soluções propostas.

8.5.9.4.2. A pontuação observará exclusivamente os critérios objetivos, limites e documentos comprobatórios estabelecidos nos respectivos quadros deste Termo de Referência, de modo a assegurar transparência, proporcionalidade e julgamento objetivo das propostas.

8.5.9.5. Para efeito de pontuação, será considerada como Nota a somatória do item com a segunda casa decimal, sem arredondamentos.

8.5.9.6. **NT1 - Experiência Técnico-Operacional da Empresa Licitante (Pontuação máxima - 20 pontos):**

8.5.9.6.1. A empresa licitante deverá comprovar experiência na execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em seu nome por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.5.9.6.2. Será permitida a apresentação de, no máximo, 5 (cinco) atestados por item do Quadro 8. Os atestados deverão permitir a identificação da empresa executora, dos serviços executados, do local, do período de execução, da área construída ou atendida e das disciplinas contempladas.

8.5.9.6.3. Atestados, CAOs, CATs, ARTs, RRTs, contratos, ordens de serviço, termos de recebimento e outros documentos poderão ser apresentados para complementar ou esclarecer as informações relativas aos serviços executados.

Quadro 8 - Disciplinas comprovadas para experiência

Quesito	Item	NT1 - Experiência Técnico-Operacional da Empresa Licitante (máximo: 20 pontos)	Pontuação
NT1	1.1	Execução de obra, reforma ou ampliação em ambiente hospitalar ou Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS.	

1.2	Execução de Estruturas de Concreto Armado e/ou Estruturas Metálicas em edificação com características compatíveis com o objeto.	
1.3	Execução de Instalações Elétricas de Média e/ou Baixa Tensão em edificação com características compatíveis com o objeto.	
1.4	Execução de sistemas de Climatização, Ventilação Mecânica e/ou Gases Medicinais em edificação com características compatíveis com o objeto.	
1.5	Execução de Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio em edificação com características compatíveis com o objeto.	
Pontuação Máxima no Quesito NT1		20 Pontos

Quadro 9 - Critério de pontuação por área total acumulada dos atestados apresentados

Quesito	Critério de Pontuação (NT1)	Pontuação
NT1	Sem comprovação válida para o item	0
	Área total acumulada de até 10.000 m ²	1
	Área total acumulada superior a 10.000 m ² e igual ou inferior a 50.000 m ² .	2
	Área total acumulada superior a 50.000m ²	4

8.5.9.6.4. A pontuação de cada item do Quadro 8 será calculada com base na soma das áreas dos atestados válidos apresentados especificamente para aquele item, conforme os critérios do Quadro 9.

8.5.9.6.5. Para a comprovação e pontuação da experiência técnico-operacional, serão observadas as seguintes regras:

- será aceito o máximo de 5 (cinco) atestados por item do Quadro 8;
- a limitação de cinco atestados será aplicada separadamente a cada item;
- um mesmo atestado poderá ser utilizado em mais de um item, desde que comprove expressamente a execução dos serviços correspondentes;
- a área será somada separadamente para cada item;
- não será exigida área mínima individual por atestado;
- a mesma área não poderá ser contabilizada mais de uma vez dentro do mesmo item;
- os atestados apresentados além do limite de cinco por item serão desconsiderados;
- caso sejam apresentados mais de cinco atestados para um item sem indicação dos documentos que deverão ser avaliados, serão considerados os cinco primeiros relacionados no Encarte P;
- somente serão pontuados serviços efetivamente executados pela empresa licitante;
- não serão pontuados documentos relativos exclusivamente à elaboração de projetos, fiscalização, supervisão, consultoria ou gerenciamento;
- todos os atestados utilizados para pontuação deverão estar relacionados no Encarte P;
- a pontuação de cada item será limitada a 4 pontos;
- a pontuação total do quesito NT1 corresponderá à soma das pontuações obtidas nos cinco itens do Quadro 8, limitada a 20 pontos.

8.5.9.6.6. A obtenção de pontuação em determinado item dependerá da comprovação da execução da respectiva disciplina, não sendo suficiente a descrição genérica de execução de obra civil.

8.5.9.6.7. A pontuação deste quesito não substitui o atendimento aos requisitos mínimos de habilitação técnica estabelecidos no item 8.10.2 deste Termo de Referência.

8.5.9.7. **NT2 — Experiência da Equipe Técnica (Pontuação máxima - 20 pontos):**

8.5.9.8. A licitante poderá comprovar a experiência dos profissionais indicados para a equipe técnica mediante apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CATs, acompanhadas dos respectivos atestados.

8.5.9.9. A pontuação será atribuída às cinco áreas previstas no Quadro 10, com pontuação máxima de 4 pontos por item.

8.5.9.10. Será permitida a apresentação de, no máximo, 5 (cinco) atestados e respectivas CATs por item do Quadro 10.

Quadro 10 - Áreas para comprovação de experiência por profissional

Quesito	Item	NT2 — Experiência da Equipe Técnica (máximo: 20 pontos)	Pontuação
NT2	2.1	Experiência do Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista indicado para a Execução Geral de Obra Hospitalar na execução, direção ou condução de obra, reforma ou ampliação em ambiente hospitalar ou Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS.	
	2.2	Experiência do Arquiteto e Urbanista indicado para a área de Arquitetura Hospitalar na elaboração de Projeto de Arquitetura Hospitalar para Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS.	
	2.3	Experiência do Engenheiro Civil indicado para a área de Estruturas na execução de Estruturas de Concreto Armado e/ou Metálicas.	
	2.4	Experiência do Engenheiro Eletricista indicado para a área de Instalações Elétricas na execução de Instalações Elétricas de Média e/ou Baixa Tensão.	
	2.5	Experiência do Engenheiro Mecânico indicado para a área de Sistemas Mecânicos na execução de sistemas de Climatização, Ventilação Mecânica e/ou Gases Medicinais, conforme os sistemas abrangidos pela contratação.	
Pontuação Máxima no Quesito NT2			20 Pontos

Quadro 11 - Critérios de pontuação por área total acumulada por disciplina/profissional

Quesito	Critério de Pontuação (NT2)	Pontuação
NT2	Sem comprovação válida para o item	0
	Área total acumulada dos atestados até 5.000 m ²	1
	Área total acumulada maior que 5.000 m ² e inferior a 15.000 m ²	2
	Área total acumulada igual ou superior a 15.000 m ²	4

8.5.9.10.1. A pontuação de cada item do Quadro 10 será calculada pela soma das áreas constantes dos documentos válidos apresentados para o respectivo item, conforme o Quadro 11.

8.5.9.10.2. Para comprovação e pontuação da experiência da equipe técnica, serão observadas as seguintes regras:

- será aceito o máximo de 5 (cinco) atestados e respectivas CATs por item do Quadro 10;
- um mesmo atestado poderá ser utilizado em mais de um item, desde que comprove os serviços correspondentes e esteja acompanhado da CAT do profissional responsável pela respectiva área;
- a área será calculada separadamente para cada item;
- não será exigida área mínima individual por atestado;

- e) a mesma área não poderá ser contabilizada mais de uma vez dentro do mesmo item;
- f) os documentos apresentados além do limite de cinco por item serão desconsiderados;
- g) caso sejam apresentados mais de cinco documentos sem indicação daqueles que deverão ser avaliados, serão considerados os cinco primeiros relacionados no Encarte P;
- h) no item 2.1 do Quadro 10, serão pontuados exclusivamente documentos que comprovem responsabilidade pela execução, direção ou condução de obra hospitalar;
- i) no item 2.2 do Quadro 10, serão pontuados exclusivamente documentos que comprovem a elaboração de Projeto de Arquitetura Hospitalar;
- j) nos itens 2.3 a 2.5 do Quadro 10, serão pontuados exclusivamente documentos que comprovem a execução dos respectivos serviços;
- k) os profissionais deverão integrar a equipe técnica indicada pela licitante e pertencer às categorias profissionais previstas para cada área;
- l) todos os documentos utilizados para pontuação deverão estar relacionados no Encarte P;
- m) a pontuação total corresponderá à soma dos cinco itens, limitada a 20 pontos.

8.5.9.10.3. No item 2.1 do Quadro 10, não serão pontuadas atividades relativas exclusivamente à elaboração de projetos, fiscalização, consultoria, orçamento ou gerenciamento administrativo sem responsabilidade pela execução da obra.

8.5.9.10.4. Nos itens 2.3 a 2.5 do Quadro 10, os documentos deverão identificar a execução da respectiva disciplina, não sendo suficiente a descrição genérica de execução de obra civil.

8.5.9.10.5. A experiência do profissional responsável pelos Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio permanecerá como requisito obrigatório de habilitação técnico-profissional, conforme o item 8.10.2, mas não será pontuada no quesito NT2.

8.5.9.10.6. A pontuação do NT2 não substitui o atendimento aos requisitos mínimos de habilitação técnico-profissional previstos no item 8.10.2 deste Termo de Referência.

8.5.9.11. NT3 - Digitalização e Controle Tecnológico (Pontuação máxima: 20 pontos)

8.5.9.11.1. O critério NT3 tem por finalidade avaliar o grau de maturidade tecnológica proposto pela licitante para a execução da obra de reforma, readequação e modernização do Serviço de Anatomia Patológica do Hospital Presidente Dutra – HUPD, mediante verificação do compromisso formal com a adoção de: (i) metodologia BIM aplicada ao desenvolvimento, compatibilização, planejamento e atualização do modelo da obra; (ii) sistema digital estruturado de gestão e controle executivo com indicadores objetivos de desempenho; e (iii) sistema de monitoramento remoto da execução por meio de câmeras em tempo real, assegurando rastreabilidade, transparência e controle contínuo da obra.

8.5.9.11.2. Para fins de pontuação, serão considerados exclusivamente os compromissos expressamente assumidos e detalhados na **Proposta Técnico-Comercial da licitante**, não sendo admitida a apresentação posterior de documentos ou complementações após a abertura das propostas.

8.5.9.11.3. Cada requisito previsto no Quadro 12 deverá constar de forma individualizada na Proposta Técnico-Comercial, contendo obrigatoriamente:

- I - Declaração formal e inequívoca de compromisso de implementação durante toda a execução da obra;
- II - Descrição técnica detalhada da forma de implementação, incluindo fluxos operacionais, procedimentos, responsáveis e periodicidade de aplicação;
- III - Indicação expressa das ferramentas, sistemas, plataformas ou infraestrutura tecnológica que serão empregados.

8.5.9.11.4. A ausência de qualquer dos elementos previstos no item anterior, bem como a apresentação de declaração genérica desacompanhada de detalhamento técnico mínimo, implicará atribuição de pontuação zero no respectivo subitem.

8.5.9.11.5. Os compromissos assumidos para fins de pontuação integrarão as obrigações contratuais da futura Contratada, vinculando a execução do objeto aos termos apresentados na Proposta Técnico-Comercial, sujeitando-se à verificação pela fiscalização e às penalidades previstas neste Termo de Referência em caso de descumprimento.

8.5.9.11.6. O atendimento aos critérios do NT3 não possui caráter eliminatório, restringindo-se exclusivamente à atribuição de pontuação técnica, nos termos deste Termo de Referência.

Quadro 12 - Digitalização e Controle Tecnológico da Execução

Quesito	Item	NT3 – Digitalização e Controle Tecnológico da Obra (máximo: 20 pontos)	Pontuação
NT3	3.1	Compromisso formal de utilização de metodologia BIM ao longo de todo o ciclo da obra, abrangendo a elaboração e desenvolvimento dos Projetos Executivos, a compatibilização entre disciplinas, o apoio ao planejamento e controle da execução e a atualização contínua do modelo durante a obra, com entrega final do modelo digital “as built”. A Proposta Técnico-Comercial deverá detalhar obrigatoriamente: (i) fluxo de desenvolvimento e compatibilização entre disciplinas; (ii) procedimento de identificação, registro e tratamento de interferências; (iii) forma de vinculação do modelo ao planejamento e controle executivo; (iv) controle de revisões e atualização do modelo durante a execução; (v) forma de entrega do modelo digital final “as built”.	
	3.2	Compromisso formal de utilização de sistema digital estruturado de gestão da execução da obra, destinado ao registro, controle e rastreabilidade das atividades executivas. A Proposta Técnico-Comercial deverá detalhar obrigatoriamente: (i) sistemática digital de registro de Relatórios Diários de Obra (RDO), com identificação de equipe, atividades executadas e intercorrências; (ii) sistema de controle digital de não conformidades, com registro de abertura, responsável, prazo e encerramento; (iii) controle digital de versões, revisões e aprovações de documentos técnicos; (iv) implantação e monitoramento mínimo dos seguintes indicadores obrigatórios: a) Índice de Não Conformidades (abertas x encerradas por período); b) Percentual de Atividades Executadas no Prazo, conforme cronograma aprovado; c) Prazo Médio de Atendimento às Solicitações da Fiscalização. Deverá ser apresentado o método de cálculo de cada indicador, a fonte de dados utilizada e a periodicidade de atualização.	
	3.3	Compromisso formal de implantação de sistema de monitoramento remoto da execução da obra por meio de câmeras digitais de alta definição (mínimo Full HD), destinadas ao acompanhamento contínuo das frentes de serviço. A Proposta Técnico-Comercial deverá prever obrigatoriamente: (i) instalação mínima de 5 (cinco) câmeras em pontos estratégicos definidos pela fiscalização; (ii) transmissão de imagens em tempo real; (iii) disponibilização à Contratante de link exclusivo de acesso ao monitoramento, com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período de execução da obra;	

Quesito	Item	NT3 – Digitalização e Controle Tecnológico da Obra (máximo: 20 pontos)	Pontuação
		(iv) armazenamento das imagens por período mínimo de 30 dias;	
		(v) responsabilidade integral da Contratada pela instalação, manutenção, conectividade e operação contínua do sistema.	
		Pontuação Máxima no Quesito NT3	20 Pontos

Quadro 13 - Critérios de pontuação por Digitalização e Controle Tecnológico da Execução			
Quesito	Item	Critério de Pontuação (NT3)	Pontuação
NT3	3.1	Apresentação, na Proposta Técnico-Comercial, de declaração formal de compromisso e detalhamento técnico completo da implementação da metodologia BIM ao longo de todo o ciclo da obra, incluindo desenvolvimento dos projetos, compatibilização, apoio ao planejamento e controle executivo e entrega final do modelo digital “as built”, conforme exigências do item 3.1 do Quadro 12.	8
	3.2	Apresentação, na Proposta Técnico-Comercial, de declaração formal de compromisso e detalhamento técnico completo da implementação de sistema digital estruturado de gestão da execução da obra, incluindo os três indicadores mínimos obrigatórios previstos no item 3.2 do Quadro 12.	4
	3.3	Apresentação, na Proposta Técnico-Comercial, de declaração formal de compromisso e detalhamento técnico completo da implantação de sistema de monitoramento da obra por câmeras em tempo real, conforme especificações do item 3.3 do Quadro 12.	8

8.5.9.11.7. A pontuação prevista no Quadro 13 será atribuída de forma integral por item, não sendo admitida pontuação parcial ou proporcional.

8.5.9.11.8. O não atendimento integral às exigências estabelecidas no respectivo subitem do Quadro 12 implicará atribuição de pontuação zero no item correspondente.

8.5.9.11.9. Cada subitem será pontuado uma única vez, independentemente da quantidade de documentos, anexos ou detalhamentos adicionais apresentados na Proposta Técnico-Comercial.

8.5.9.11.10. A Comissão de Avaliação Técnica limitar-se-á à verificação objetiva da existência da declaração formal de compromisso e do detalhamento técnico mínimo exigido, vedada qualquer análise de mérito qualitativo, julgamento subjetivo de qualidade ou comparação entre ferramentas indicadas pelas licitantes.

8.5.9.11.11. Os compromissos assumidos pela licitante vencedora no âmbito do NT3 integrarão o contrato como obrigações específicas de execução, podendo a fiscalização exigir, a qualquer tempo, a demonstração do efetivo funcionamento dos sistemas, indicadores e soluções tecnológicas declaradas.

8.5.9.11.12. O descumprimento injustificado dos compromissos assumidos no âmbito do NT3, incluindo a não utilização efetiva da metodologia BIM durante o ciclo da obra, a não manutenção dos indicadores mínimos obrigatórios ou a indisponibilidade do sistema de monitoramento remoto, caracterizará inexecução contratual parcial, sujeitando a Contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.5.9.12. **NT4 – Maturidade Organizacional em Certificações de Sistemas de Gestão (Pontuação máxima - 20 pontos):**

8.5.9.12.1. A Licitante deverá comprovar sua maturidade organizacional e capacidade de gestão, por meio da apresentação de certificações de sistemas de gestão válidas, emitidas por organismos certificadores acreditados, que atestem a existência de processos formais, padronizados e auditados, compatíveis com a execução de serviços técnicos de arquitetura e engenharia de elevada complexidade.

Quadro 14 - Comprovação de certificações de sistemas de gestão

QUESITO	ITEM	NT4 – Maturidade Organizacional em Certificações de Sistemas de Gestão (máximo: 20 pontos)	Pontuação
NT4	4.1	ISO 9001 (Qualidade) e/ou ISO 14001 (Meio Ambiente) e/ou ISO 45001 (Saúde e Segurança do Trabalho), consideradas de forma individualizada por norma.	
		Pontuação Máxima no Quesito NT4	20 Pontos

Quadro 15 - Critérios de pontuação de por certificações apresentadas

Quesito	Critério de Pontuação (NT4)	Pontuação
NT4	Apresentação de 01 (uma) certificação válida	5
	Apresentação de 02 (duas) certificações válidas	10
	Apresentação de 03 (três) certificações válidas	20

8.5.9.12.2. Para comprovação da maturidade organizacional da empresa/licitante, deverão ser apresentados:

- Certificados válidos das normas ISO 9001, ISO 14001 e/ou ISO 45001, emitidos por organismos certificadores acreditados pelo INMETRO ou por entidade integrante do International Accreditation Forum – IAF;
- Os certificados deverão estar em nome da empresa licitante, com indicação clara do escopo certificado, compatível com atividades de arquitetura e/ou engenharia, incluindo projetos e/ou obras;
- Os certificados deverão estar válidos na data da sessão pública, não sendo aceitas certificações vencidas, suspensas ou canceladas;
- Cada certificação apresentada será considerada uma única vez, independentemente do número de unidades, filiais ou extensões de escopo;
- Não serão aceitas declarações internas, manuais próprios, relatórios de auditoria interna ou documentos não certificados como forma de comprovação;
- A pontuação será atribuída conforme o número total de certificações válidas apresentadas, observado o limite máximo de 3 (três) certificações, nos termos do Quadro 15;

g) A ausência de certificações não implicará inabilitação da licitante, resultando apenas em pontuação zero no quesito NT4.

h) Para fins de pontuação no quesito NT4, será considerada no máximo uma certificação por norma ISO prevista no Quadro 14, independentemente da quantidade de certificados apresentados da mesma norma, não sendo admitida a cumulatividade de pontuação por certificações idênticas (por exemplo, mais de uma certificação ISO 9001).

8.5.9.13. NT5 — Conhecimento do Objeto e Análise do Projeto Básico (Pontuação máxima - 20 pontos):

8.5.9.13.1. O quesito NT5 avaliará a completude, a organização, a rastreabilidade, o conhecimento do objeto, as metodologias, o planejamento integrado e a auditabilidade da Proposta Técnico-Comercial apresentada conforme o item 8.8 deste Termo de Referência e o modelo constante do Encarte G.

8.5.9.13.2. A avaliação do NT5 somente será realizada para a proposta admitida após a verificação dos documentos obrigatórios estabelecidos no item 8.8 deste Termo de Referência.

8.5.9.13.3. A simples apresentação dos documentos obrigatórios não gerará pontuação no NT5.

8.5.9.13.4. A pontuação será atribuída exclusivamente aos elementos adicionais de organização, consolidação, análise técnica, metodologia, planejamento e auditabilidade previstos no Quadro 17.

8.5.9.13.5. A ausência de elemento exigido exclusivamente para pontuação no NT5 implicará somente a não atribuição do respectivo ponto, sem desclassificação da proposta.

8.5.9.13.6. Quando o mesmo documento ou informação também constituir requisito obrigatório do item 8.8, sua ausência, invalidade ou insuficiência será tratada conforme as consequências previstas neste Termo de Referência e no Edital, independentemente da pontuação do NT5.

8.5.9.13.7. A licitante que desejar obter pontuação no NT5 deverá incluir, em sua Proposta Técnico-Comercial, seção específica intitulada “NT5 – Completude, Organização e Conteúdo Técnico da Proposta Técnico-Comercial”, estruturada conforme os itens dos Quadros 16 e 17.

8.5.9.13.8. Os elementos apresentados para pontuação deverão estar inseridos no Dossiê de Documentação da Proposta e relacionados no Encarte Q, que deverá indicar, para cada requisito:

- a) o item do NT5;
- b) o documento apresentado;
- c) a seção e a página do Dossiê;
- d) o nome do arquivo complementar, quando aplicável; e
- e) o formato do arquivo complementar.

8.5.9.13.9. Para fins de pontuação do NT5, a documentação deverá ser apresentada da seguinte forma:

- a) Dossiê de Documentação da Proposta em arquivo PDF consolidado e pesquisável; e
- b) arquivos complementares editáveis ou auditáveis, apresentados separadamente quando exigidos no Quadro 17, devidamente identificados e relacionados no Encarte Q.

8.5.9.13.10. Cada requisito previsto no Quadro 17 valerá 1 ponto, não sendo admitida pontuação parcial.

Quadro 16 – Organização, Rastreabilidade e Conteúdo Técnico da Proposta Técnico-Comercial

Quesito	Item	Conteúdo avaliado (máximo: 20 pontos)	Pontuação máxima
NT5	5.1	Estrutura e forma de apresentação do Dossiê de Documentação da Proposta	4 pontos
	5.2	Conhecimento do objeto e análise do Projeto Básico	4 pontos
	5.3	Metodologia de elaboração do Projeto Executivo	4 pontos
	5.4	Metodologia de execução da obra	4 pontos
	5.5	Consistência e auditabilidade da Proposta Técnico-Comercial	4 pontos
Pontuação máxima no quesito NT5			20 pontos

Quadro 17 – Critérios objetivos de pontuação do NT5

Item	Requisito para pontuação	Pontuação
5.1.1	Apresentação do Dossiê de Documentação da Proposta em um único arquivo PDF consolidado, pesquisável, com páginas numeradas e identificado com o nome da licitante.	1
5.1.2	Apresentação de sumário com identificação dos documentos, encartes, seções e respectivas páginas, contendo marcadores eletrônicos ou hiperlinks para acesso direto.	1
5.1.3	Organização do Dossiê na sequência dos requisitos do item 8.8, com cada seção identificada pelo número e título do respectivo subitem.	1
5.1.4	Apresentação de matriz de atendimento ao item 8.8, contendo o número do requisito, o documento ou encarte correspondente, a página ou o nome do arquivo e a situação de atendimento.	1
5.2.1	Apresentação de matriz das interfaces e interferências identificadas no Projeto Básico, contendo a instalação ou infraestrutura envolvida, sua localização, a disciplina afetada, o risco e a medida proposta.	1
5.2.2	Apresentação de matriz de riscos da execução, contendo o risco identificado, sua causa, consequência, medida de prevenção ou mitigação e responsável pelo tratamento.	1
5.2.3	Apresentação das medidas relacionadas aos acessos, circulação, isolamento das áreas, segregação dos fluxos, horários de trabalho, controle de ruído e controle de poeira no ambiente hospitalar.	1
5.2.4	Apresentação da estratégia preliminar de faseamento da intervenção e das medidas previstas para compatibilizar a execução da obra com a continuidade das atividades hospitalares e laboratoriais do HUPD, incluindo isolamentos, remanejamentos ou transferências temporárias, quando aplicáveis, intervenções programadas em sistemas existentes e medidas de contingência.	1
5.3.1	Apresentação do fluxo de elaboração do Projeto Executivo, com indicação das etapas, disciplinas, produtos e responsáveis.	1
5.3.2	Apresentação de matriz de responsabilidades do Projeto Executivo, contendo a disciplina, o profissional responsável, os produtos e as interfaces com as demais disciplinas.	1
5.3.3	Apresentação do procedimento de compatibilização, verificação e validação dos projetos, incluindo identificação e solução das incompatibilidades.	1
5.3.4	Apresentação do procedimento de controle de versões, revisão, envio à Contratante, atendimento às observações, aprovação e entrega dos projetos atualizados e do “as built”.	1
5.4.1	Apresentação de planta, croqui ou esquema preliminar de implantação do canteiro e organização das frentes de serviço, contendo acessos, isolamento das áreas, circulação de trabalhadores e materiais, armazenamento, áreas de apoio, rotas de retirada de resíduos da obra e interface com as áreas hospitalares em funcionamento.	1

Item	Requisito para pontuação	Pontuação
5.4.2	Apresentação do sequenciamento das etapas de execução, com identificação dos principais serviços, dependências, marcos de controle e correspondência com o cronograma físico-financeiro.	1
5.4.3	Apresentação das medidas de controle de poeira, ruído, vibração, resíduos, riscos ocupacionais, segurança do trabalho e prevenção de impactos sanitários.	1
5.4.4	Apresentação do procedimento para manutenção da operação hospitalar, incluindo comunicação prévia, programação de intervenções, interrupções necessárias e medidas de contingência.	1
5.5.1	Apresentação de quadro de conciliação entre o valor global constante do Encarte G, o valor da planilha orçamentária e o valor total do cronograma físico-financeiro.	1
5.5.2	Apresentação de quadro de correspondência entre as etapas do Termo de Referência, os itens do orçamento, os períodos do cronograma e os critérios de medição e pagamento.	1
5.5.3	Apresentação de quadro de correspondência entre os profissionais indicados no Encarte R, suas atribuições, os documentos relacionados nos Encartes P e Q e as atividades previstas nas metodologias propostas.	1
5.5.4	Apresentação, juntamente com o Dossiê, dos arquivos editáveis e auditáveis do orçamento, das composições de custos, do BDI, dos encargos sociais, da Curva ABC e do cronograma físico-financeiro, independentemente de diligência da Contratante.	1

8.5.9.13.11. O requisito será considerado atendido somente quando todos os elementos expressamente indicados no respectivo item do Quadro 17 estiverem apresentados.

8.5.9.13.12. O requisito receberá pontuação zero quando:

- a) não estiver apresentado;
- b) estiver incompleto;
- c) não estiver inserido ou identificado no Dossiê;
- d) não estiver relacionado no Encarte Q;
- e) não for localizado na página ou no arquivo indicado;
- f) estiver ilegível, corrompido, inacessível ou protegido por senha;
- g) consistir apenas em declaração de que a atividade será realizada; ou
- h) limitar-se à reprodução do texto do Termo de Referência, sem apresentação do quadro, matriz, fluxo, procedimento, planta, croqui, plano ou arquivo solicitado.

8.5.9.13.13. Os documentos e as informações apresentados para atendimento aos requisitos do Quadro 17 deverão estar relacionados especificamente ao objeto, ao Projeto Básico e às condições do local de execução.

8.5.9.13.14. Os itens 5.2.1 e 5.2.2 do Quadro 17 deverão contemplar, no mínimo, as interferências e os riscos expressamente indicados no Projeto Básico, nos memoriais, nas diretrizes técnicas e nos demais documentos integrantes do Encarte A.

8.5.9.13.15. O item 5.2.2 deverá abranger, no mínimo, os riscos relacionados:

- a) à execução em ambiente hospitalar em funcionamento;
- b) às redes e instalações existentes;
- c) aos acessos e fluxos operacionais;
- d) ao isolamento das áreas e ao faseamento das intervenções;
- e) à continuidade das atividades hospitalares e laboratoriais afetadas pela obra;
- f) à segurança do trabalho e à biossegurança;
- g) ao controle de poeira, ruído, vibração e resíduos da construção;
- h) à compatibilização do Projeto Executivo; e
- i) às interfaces com os sistemas institucionais existentes, inclusive segurança contra incêndio e SPDA, nos limites definidos pelos documentos da contratação e pela Matriz de Riscos.

8.5.9.13.16. A estratégia prevista no item 5.2.4 do Quadro 17 terá caráter preliminar e não substituirá o planejamento executivo definitivo, os procedimentos de intervenção, os planos de contingência, as autorizações operacionais e demais documentos que devam ser elaborados e aprovados durante a execução contratual.

8.5.9.13.17. A planta, o croqui ou o esquema previsto no item 5.4.1 do Quadro 17 terá caráter preliminar, será elaborado com base nas informações fornecidas pela Contratante e não será considerado Projeto Executivo ou autorização para implantação do canteiro.

8.5.9.13.18. Os itens 5.3.1 a 5.3.4 do Quadro 17 serão considerados atendidos somente quando os documentos apresentados identificarem as atividades, os responsáveis, os produtos, os registros gerados e a forma de controle adotada.

8.5.9.13.19. Os itens 5.4.1 a 5.4.4 do Quadro 17 serão considerados atendidos somente quando as soluções apresentadas estiverem relacionadas às condições específicas do local e à continuidade da operação hospitalar.

8.5.9.13.20. O requisito 5.5.1 do Quadro 17 será considerado atendido quando o quadro de conciliação demonstrar a igualdade entre o valor global constante do Encarte G, o valor total da planilha orçamentária e o valor total do cronograma físico-financeiro, sem divergências ou parcelas não conciliadas.

8.5.9.13.21. O requisito 5.5.2 do Quadro 17 será considerado atendido quando o quadro abranger todas as etapas previstas neste Termo de Referência e demonstrar sua correspondência com os itens do orçamento, os períodos do cronograma e os respectivos critérios de medição e pagamento.

8.5.9.13.22. O requisito 5.5.3 do Quadro 17 será considerado atendido quando o quadro identificar os profissionais indicados no Encarte R, suas respectivas atribuições, os documentos relacionados nos Encartes P e Q e as atividades previstas nas metodologias apresentadas pela licitante..

8.5.9.13.23. Os arquivos previstos no item 5.5.4 do Quadro 17 deverão:

- a) ser apresentados nos formatos editáveis admitidos pelo sistema eletrônico;
- b) permitir a visualização das fórmulas, dos vínculos e dos dados utilizados;
- c) apresentar os mesmos valores e informações dos documentos correspondentes inseridos no Dossiê;
- d) estar identificados conforme o respectivo item do Quadro 17; e
- e) ser apresentados sem proteção por senha ou restrição que impeça sua conferência.

8.5.9.13.24. A utilização de um mesmo documento para atendimento de mais de um item será admitida quando os conteúdos correspondentes estiverem apresentados de forma separada, identificável e relacionados individualmente no Encarte Q.

8.5.9.13.25. Eventuais divergências entre o valor global, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro ou os demais documentos obrigatórios serão analisadas conforme as regras de aceitabilidade, exequibilidade e saneamento da proposta.

8.5.9.13.26. O requisito do NT5 diretamente afetado por divergência, incompatibilidade ou inconsistência não será pontuado, sem prejuízo da avaliação dos demais requisitos não relacionados à ocorrência.

8.5.9.13.27. O valor global, os preços unitários, o BDI e os demais valores da proposta não serão pontuados quanto à sua magnitude no NT5.

8.5.9.13.28. A pontuação do NT5 corresponderá à soma dos requisitos atendidos no Quadro 17, limitada a 20 pontos.

8.5.9.13.29. A Comissão de Avaliação Técnica deverá registrar, para cada requisito:

- a) a indicação “atendido” ou “não atendido”;
- b) a pontuação atribuída;
- c) a página do Dossiê ou o nome do arquivo utilizado na avaliação; e
- d) a justificativa objetiva para a não atribuição da pontuação.

8.5.9.13.30. Não será admitida pontuação parcial nem a atribuição de pontos com base em documento, informação ou requisito não previsto no Quadro 17.

8.5.9.13.31. Os compromissos objetivos e mensuráveis apresentados pela licitante vencedora e considerados para pontuação integrarão sua Proposta Técnico-Comercial e constituirão obrigações contratuais.

8.5.9.13.32. Serão admitidos ajustes técnicos previamente aprovados pela Contratante, desde que preservem ou aprimorem o desempenho, a segurança, a funcionalidade e os resultados ofertados na Proposta Técnico-Comercial.

8.5.9.13.33. O descumprimento material e injustificado dos compromissos assumidos para obtenção da pontuação, ressalvados os ajustes previamente aprovados pela Contratante, caracterizará inexecução contratual e sujeitará a Contratada às medidas previstas no contrato, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.5.10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA NOTA REFERENTE AO PREÇO OFERTADO PELA LICITANTE (NP)

8.5.10.1. A Nota de Preço (NP) representa o desempenho relativo da licitante em função do valor global ofertado, apresentado de forma definitiva na Proposta Técnico-Comercial, sendo calculada de maneira proporcional em relação ao menor preço global válido entre as propostas classificadas.

8.5.10.2. A Nota de Preço variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, de modo que quanto mais próximo o valor global ofertado estiver do menor preço global válido, maior será a pontuação atribuída à licitante.

8.5.10.3. Para fins de cálculo da Nota de Preço – NP, será considerado o valor global definitivo apresentado no Encarte G – Proposta Técnico-Comercial, cuja consistência será verificada com base no orçamento analítico apresentado conforme o Encarte H – Modelo de Planilha Orçamentária da Licitante. A ausência da proposta financeira, do valor global ou do orçamento analítico completo implicará a desclassificação da proposta.

8.5.10.4. A Nota de Preços será calculada conforme a fórmula:

$$NP = (MPGO / PG) \times 100$$

Onde:

NP = Nota da licitante referente ao preço ofertado;

MPGO = Menor Preço Global Ofertado entre as propostas válidas e classificadas;

PG = Preço Global da proposta da licitante avaliada.

8.5.10.5. Os valores globais ofertados pelas licitantes permanecerão sigilosos até a abertura das propostas econômicas, em observância ao modo de disputa fechado e às regras estabelecidas no edital. Após a abertura, os valores serão divulgados nos termos das normas de publicidade e transparência aplicáveis. O orçamento estimado da Administração permanecerá submetido ao regime de sigilo previsto no item 9 deste Termo de Referência, observado o disposto no art. 30 do RCC 3.0.

8.5.10.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor global superior ao valor estimado da contratação, ainda que este se encontre sob regime de sigilo, nos termos do art. 62 do RCC 3.0, por caracterizarem proposta economicamente incompatível com os parâmetros definidos pela Administração.

8.5.10.7. Não serão admitidas propostas apresentadas sob a forma de desconto, lance, percentual incidente sobre estimativa da Administração, ou qualquer mecanismo de precificação condicionado, seletivo ou segmentado. O valor global deverá ser apresentado de forma definitiva, em consonância com o modo de disputa fechado e com o regime de contratação semi-integrada.

8.5.10.8. Os critérios de aceitabilidade de preços observarão, cumulativamente, o seguinte:

- a) a proposta deverá ser apresentada exclusivamente conforme o Modelo de Proposta Técnico-Comercial (Encarte G), integralmente preenchido e compatível com este Termo de Referência e seus Encartes;
- b) o orçamento analítico deverá demonstrar, de forma completa e coerente, a composição do valor global ofertado, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à elaboração do Projeto Executivo e à execução integral da obra, no regime semi-integrado;
- c) serão desclassificadas as propostas que apresentarem inconsistências técnicas ou financeiras relevantes, omissões significativas, inexecução comprovada ou descumprimento das exigências previstas nos itens 8.8 e correlatos deste Termo de Referência

8.5.11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO (NF)

8.5.11.1. A Nota Técnica (NT) será definida a partir dos critérios e pontuações estabelecidos nos quesitos NT1, NT2, NT3, NT4 e NT5, nos termos do item 8.5.9.

8.5.11.2. A Nota Final (NF) será calculada pela ponderação entre a Nota Técnica (NT) e a Nota de Preço (NP), aplicando-se os seguintes pesos:

- Nota Técnica (NT): 70% do total
- Nota de Preço (NP): 30% do total

8.5.11.3. Desta forma, resultando na seguinte fórmula:

$$NF = (70 \times NT + 30 \times NP) / 100$$

Onde:

NF = Nota Final de Classificação;

NT = Nota Técnica;

NP = Nota de Preços.

8.5.11.4. Para fins de cálculo das notas técnicas, da Nota de Preço (NP) e da Nota Final de Classificação (NF), todos os resultados numéricos decorrentes de operações matemáticas serão considerados com **duas casas decimais**, obtidas **por truncamento**, sendo expressamente vedado qualquer tipo de arredondamento. O truncamento consiste no **desprezo das casas decimais excedentes à segunda posição**, mantendo-se inalterados os dígitos anteriores, de modo a assegurar tratamento isonômico entre as licitantes, previsibilidade dos resultados e objetividade no julgamento. **As pontuações dos quesitos técnicos NT1, NT2, NT3, NT4 e NT5 serão expressas em valores inteiros, conforme os critérios objetivos definidos para cada quesito. Quando houver operações matemáticas destinadas ao cálculo da Nota de Preço – NP e da Nota Final de Classificação – NF, os resultados serão considerados com duas casas decimais, mediante truncamento, sem arredondamento, desprezando-se as casas decimais excedentes à segunda posição.**

8.5.11.5. A classificação final ocorrerá em ordem decrescente da Nota Final (NF), sendo considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final.

8.5.11.6. Após a publicação da Lista Final de Classificação, a documentação de habilitação previamente apresentada pelas licitantes será analisada sucessivamente, conforme a ordem de classificação, examinando-se a documentação da licitante subsequente somente quando a anterior for inabilitada, sem prejuízo da realização de diligências e da solicitação de documentos complementares nas hipóteses admitidas pelo edital e pelo RCC 3.0.

8.6. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

8.6.1. As condições de participação são aquelas definidas no instrumento convocatório.

8.7. **DA VISTORIA**

8.7.1. É facultado às licitantes realizar visita técnica ou vistoria prévia às áreas onde os serviços serão executados, exclusivamente para fins de elaboração da proposta comercial, análise das condições locais e verificação dos elementos que possam influenciar na execução da obra. A visita deverá ser previamente agendada junto ao Setor de Infraestrutura Física do HU-UFMA.

8.7.2. Para concorrer à licitação, será obrigatório o preenchimento e apresentação do Encarte M - Declaração de Vistoria ou Dispensa de Vistoria, no qual a licitante afirmará ter realizado a visita ou, caso opte por não realizá-la, declarará que tem pleno conhecimento das condições existentes no local da obra e aceita integralmente os riscos decorrentes de sua decisão, não podendo alegar desconhecimento futuro.

8.7.3. O agendamento da vistoria deverá ser solicitado ao Setor de Infraestrutura Física – SIF do HU-UFMA, por meio do endereço eletrônico sif.hu-ufma@hubrasil.gov.br, mediante indicação das datas e horários pretendidos, ficando sua realização condicionada à confirmação do setor responsável.

8.7.4. As vistorias serão realizadas no Hospital Presidente Dutra – HUPD, localizado na Rua Barão de Itapary, nº 227, Centro, São Luís/MA, CEP 65.020-070, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08h às 17h.

8.7.5. O prazo limite para realização da visita técnica será de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da proposta. Após a realização da visita, o Setor de Infraestrutura Física emitirá declaração comprobatória a ser assinada pelo representante presente, quando aplicável.

8.7.6. A Contratada não poderá fundamentar pedido de alteração contratual exclusivamente em condições que estivessem expressamente indicadas nos documentos da contratação ou que fossem razoavelmente identificáveis mediante análise técnica ordinária e vistoria do local antes da apresentação da proposta, ressalvados os eventos expressamente alocados à Contratante ou compartilhados na Matriz de Riscos e as condições ocultas cuja identificação prévia não fosse razoavelmente possível.

8.7.7. A opção pela não realização da vistoria não alterará a alocação dos riscos ordinários e razoavelmente identificáveis estabelecida neste Termo de Referência e na Matriz de Riscos, nem afastará as responsabilidades da Contratada pela análise dos documentos técnicos e pelas condições previsíveis de execução do objeto

8.7.8. A apresentação da Declaração de Visita Técnica, nos termos deste item, implicará pleno reconhecimento da licitante de que examinou de forma adequada os documentos, encartes, condições locais e dados fornecidos pela Administração, sendo responsável por compatibilizar todas essas informações em sua proposta comercial e pela absorção dos riscos ordinários previstos na matriz de risco da contratação.

8.8. **DA PROPOSTA TÉCNICO-COMERCIAL**

8.8.1. A Proposta Técnico-Comercial deverá ser apresentada obrigatoriamente, conforme o modelo constante no Encarte G do Termo de Referência e constituirá documento central da avaliação técnico-comercial e habilitação da licitante, refletindo de forma integrada o compromisso técnico, operacional, metodológico e financeiro da empresa com a execução integral do objeto, no regime de execução semi-integrada.

8.8.2. A proposta deverá demonstrar, de forma clara e consistente, a capacidade da licitante de elaborar o Projeto Executivo e executar a obra, em conformidade com o Termo de Referência, seus Encartes, diretrizes técnicas, requisitos funcionais, normas aplicáveis e condições operacionais do ambiente hospitalar.

8.8.3. Além dos valores financeiros, a Proposta Técnico-Comercial deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos técnicos e institucionais, devidamente organizados e consolidados:

a) Apresentação institucional da empresa, incluindo:

- razão social, CNPJ, sede e tempo de atuação;
- objeto social compatível com o escopo licitado;
- experiência geral da empresa em obras de porte e complexidade semelhantes, especialmente em edificações hospitalares, de saúde ou ambientes críticos;

b) Qualificação da equipe técnica principal, contendo:

- identificação do responsável técnico global;
- indicação dos profissionais-chave que atuarão no desenvolvimento do Projeto Executivo e na execução da obra;
- formação acadêmica, registros profissionais e tempo de experiência;
- vínculo profissional com a empresa, conforme exigências do edital;

c) Experiência técnica relevante, com síntese dos principais contratos ou obras executadas pela empresa que demonstrem:

- similaridade de escopo, complexidade técnica ou ambiente operacional;
- capacidade de integração entre projeto e execução;
- atuação em obras com interferências, redes existentes e restrições operacionais;

d) Metodologia de desenvolvimento do Projeto Executivo, descrevendo, de forma objetiva:

- abordagem para compatibilização das disciplinas de arquitetura e engenharia;
- procedimentos de validação técnica interna;
- forma de atendimento às diretrizes do Termo de Referência;
- estratégia para desenvolvimento do projeto sem comprometer prazos e execução;

e) Metodologia de execução da obra, contemplando, no mínimo:

- estratégia geral de implantação do canteiro;
- lógica de sequenciamento das etapas construtivas;
- abordagem para execução em ambiente hospitalar em operação;
- gestão de interferências, riscos técnicos e restrições operacionais;
- integração entre projeto executivo aprovado e execução;

f) Prazo global de execução, compatível com os marcos e etapas estabelecidos neste Termo de Referência, contemplando:

- prazo para elaboração e aprovação do Projeto Executivo;
- prazo para execução das etapas da obra;
- prazo para o período de observação técnica e emissão do TRD;

g) Declaração expressa de atendimento integral ao Termo de Referência, incluindo:

- aceitação das etapas, percentuais, critérios de medição e pagamento;
- ciência de que o fluxo de pagamento não se confunde com o desembolso real da obra;
- concordância com os IMRs, glosas, penalidades e regras de fiscalização.

8.8.4. A proposta deverá apresentar o valor global ofertado para a execução do objeto, em regime de contratação semi-integrada, contemplando a elaboração do Projeto Executivo e a execução integral da obra, nos termos previstos neste edital, no RCC 3.0, no Termo de Referência e em seus Encartes. O valor global deverá ser apresentado de forma definitiva, sem referência a desconto, lance ou percentual incidente sobre estimativa da Administração, sendo vedada a adoção de valores condicionais, seletivos ou segmentados.

8.8.5. O valor global ofertado constituirá o parâmetro financeiro da proposta e será utilizado exclusivamente para fins de julgamento, nos termos do critério de técnica e preço, devendo constar de forma clara e destacada no documento principal da proposta, observado o modo de disputa fechado, com apresentação da proposta econômica em caráter definitivo.

8.8.6. A licitante deverá assegurar que o valor global apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, sem limitação:

- 8.8.6.1. elaboração do Projeto Executivo;
- 8.8.6.2. execução integral da obra;
- 8.8.6.3. encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 8.8.6.4. riscos ordinários do empreendimento, observada a matriz de riscos do contrato;
- 8.8.6.5. ferramentas, equipamentos, materiais, insumos e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- 8.8.6.6. mobilização, desmobilização, gestão de resíduos e limpeza final;
- 8.8.6.7. garantias, testes, ajustes, correções e responsabilidades pós-obra.

8.8.7. A ausência de detalhamento financeiro em qualquer parcela, etapa ou serviço não exime a Contratada de sua responsabilidade pela execução integral do objeto, não sendo admitidos pleitos de recomposição decorrentes de erro de estimativa, subdimensionamento ou omissão na proposta apresentada, **ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e aquelas expressamente previstas na Matriz de Riscos do contrato.**

8.8.8. A proposta deverá declarar expressamente a observância dos prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência para a elaboração do Projeto Executivo e para a execução da obra, bem como do prazo mínimo obrigatório da Etapa 09 – Operação Assistida e Comissionamento Final, não sendo admitida a alteração unilateral dos prazos de referência pela licitante.

8.8.9. A Proposta Técnico-Comercial deverá ser apresentada de forma clara, objetiva, organizada e coerente, permitindo a perfeita compreensão da solução ofertada, da metodologia proposta e do compromisso técnico-financeiro assumido pela licitante, sob pena de desclassificação por inconsistência, omissão relevante ou descumprimento das exigências editalícias.

8.8.10. A proposta deverá apresentar o valor global ofertado para a execução do objeto, contemplando a elaboração do Projeto Executivo e a execução integral da obra, em regime de contratação semi-integrada. O valor proposto deverá abranger todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, riscos, despesas e demais insumos necessários ao pleno cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e em seus Encartes, não sendo admitida a apresentação de valores parciais, condicionados ou vinculados a estimativas da Administração.

8.8.11. A proposta deverá indicar o prazo de garantia mínima dos serviços executados, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo da garantia legal e contratual aplicável.

8.8.12. A garantia deverá abranger a solidez e segurança da obra, bem como o desempenho, durabilidade, estanqueidade e funcionamento adequado dos serviços executados e dos sistemas instalados.

8.8.13. Quando houver prazos de garantia definidos em normas técnicas aplicáveis da ABNT, deverão ser observados, no mínimo, tais prazos, prevalecendo o maior prazo entre o exigido neste Termo de Referência e o previsto na norma aplicável.

8.8.14. Além da proposta elaborada no modelo próprio (Encarte G), deverão ser apresentados, juntamente com ela, os **documentos acessórios obrigatórios**, incluindo:

- 8.8.14.1. Declaração de Vistoria ou Dispensa de Vistoria (Encarte M), assegurando que a licitante avaliou as condições locais e compreendeu o ambiente operacional;
- 8.8.14.2. Declaração de Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento e Pessoal (Encarte N), demonstrando que a empresa possui, ou terá condições de disponibilizar, máquinas, equipamentos e equipes compatíveis com a execução da obra;
- 8.8.14.3. Orçamento analítico completo, contendo planilhas sintética, analítica, composições de custos, BDI, curva ABC, encargos sociais, cronograma físico-financeiro e memória de cálculo das referências utilizadas (Encarte H);
- 8.8.14.4. Formulário de Envio dos Documentos de Habilitação Técnica (Encarte P);
- 8.8.14.5. Formulário de Envio dos Documentos de Avaliação da Nota Técnica (Encarte Q);
- 8.8.14.6. Relação da Equipe Técnica Mínima (Encarte R).

8.8.15. A proposta deverá ser acompanhada de orçamento analítico completo, conforme indicado no item 8.8.14.3, elaborado pela própria licitante, que demonstre, de forma inequívoca, como foi constituído o preço global ofertado. O orçamento deverá conter, no mínimo:

- a) Planilha sintética com o valor global e resumo das principais parcelas de custos;
- b) Planilha analítica completa, listando todos os serviços previstos, as unidades de medida, quantidades adotadas, preços unitários e totais;
- c) Composições unitárias de serviços, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, produtividade, encargos sociais e coeficientes aplicados;
- d) Memória de cálculo dos encargos sociais sobre mão de obra, demonstrando percentuais utilizados, metodologia e base legal;
- e) Cálculo detalhado do BDI, discriminando tributos, indiretos, seguros, administração local, administração central, riscos, garantia, lucro e demais parcelas;
- f) Curva ABC de serviços e insumos, identificando itens de maior impacto financeiro, suas parcelas no custo total e justificativas quando necessário;
- g) Cronograma físico-financeiro, organizado por etapas, compatível com o Quadro de Etapas deste TR e com os prazos estabelecidos no edital;
- h) Distribuição dos pagamentos por etapa, evidenciando a relação entre avanço físico, medição e desembolso;
- i) Indicação explícita das fontes de referência, priorizando SINAPI e demais sistemas públicos ou reconhecidos como base de custos;
- j) Justificativas para itens cujo preço não se enquadre nas tabelas públicas, demonstrando racionalidade e compatibilidade com o mercado.

8.8.16. O orçamento deverá refletir fielmente a interpretação técnica da licitante sobre o Termo de Referência e seus documentos complementares. Orçamentos genéricos, superficiais, incompletos ou incompatíveis com a solução de engenharia apresentada poderão ser considerados insuficientes para fins de exequibilidade.

8.8.17. A elaboração da proposta deverá observar integralmente todos os documentos técnicos que compõem este Termo de Referência, especialmente aqueles constantes dos Encartes A a F, a saber:

- Encarte A – Projeto Básico de Arquitetura e Engenharia da Solução;
- Encarte B – Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras – Volume I;
- Encarte C – Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras – Volume II;
- Encarte D – Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras – Volume III;

- Encarte E – Gerenciamento de Resíduos de Obras – Nota Técnica 05/2022 da HU BRASIL; e
- Encarte F – Caderno de Segurança do Trabalho – HU BRASIL Ver. 02.

8.8.18. Os documentos indicados no item 8.8.17 estabelecem as condições técnicas, operacionais, de segurança do trabalho, de gestão de resíduos, de fiscalização e de execução que devem ser rigorosamente consideradas pela licitante na formulação da proposta de preços.

8.8.19. A apresentação da proposta implica declaração de que a licitante avaliou integralmente:

- a) as premissas técnicas de execução;
- b) a compatibilidade das disciplinas envolvidas;
- c) os requisitos de desempenho;
- d) as condições locais verificadas em vistoria;
- e) as responsabilidades técnicas e legais aplicáveis à obra.

8.8.20. Além dos documentos supracitados, a licitante deverá apresentar a documentação de qualificação jurídica, trabalhista, fiscal e econômica, conforme exigido no Edital e de qualificação técnica, conforme exigido na seção "CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR" deste Termo de Referência.

8.8.21. A licitante deverá apresentar, preferencialmente, um Documento Consolidado em formato PDF, contendo a íntegra de todos os documentos exigidos nos subitens 8.8.1 a 8.8.20, organizados em ordem sequencial. Esse documento deverá ser identificado com o título:

"Dossiê de Documentação da Proposta – Licitante [Nome da Empresa]"

8.8.21.1. A licitante deverá incluir, no Dossiê de Documentação da Proposta – Licitante [Nome da Empresa], em formato PDF, todos os atestados, declarações, certidões, documentos comprobatórios e demais evidências técnicas utilizados para pontuação nos critérios de Nota Técnica (NT1, NT2, NT3, NT4 e NT5), bem como os documentos exigidos para a Habilitação Técnica, conforme estabelecido neste Termo de Referência e nos modelos Encartes ao edital.

8.8.21.2. Os documentos comprobatórios deverão estar organizados de forma clara, sequencial e legível dentro do dossiê, de modo a permitir sua conferência pela equipe técnica e pela Unidade de Licitações.

8.8.21.3. Quando necessário para fins de auditoria, verificação de autenticidade ou conferência da consistência das informações, a licitante deverá apresentar também os arquivos editáveis/auditáveis correspondentes (como ART/RRT em formato digital verificável, planilhas XLS/XLSX, PDF pesquisável, documentos assinados digitalmente e outros).

8.8.21.4. A ausência de qualquer documento comprobatório indispensável poderá acarretar nota zero no respectivo critério técnico ou inabilitação, conforme o caso.

8.8.22. As taxas específicas de aprovação de projetos em órgãos públicos serão de ônus da Contratada, bem como as taxas de cadastro de profissionais para elaboração dos projetos e emissão de relatórios e demais documentos técnicos.

8.8.23. No regime de execução semi-integrada, a Contratada é responsável pela concepção técnica detalhada da solução, por meio da elaboração do Projeto Executivo, bem como por sua execução integral, assumindo os riscos associados a:

- definições técnicas adotadas no projeto;
- compatibilização entre disciplinas;
- quantificação de serviços e insumos;
- métodos construtivos;
- escolhas tecnológicas;
- adequação da solução às condições reais de campo;
- desempenho, funcionalidade, durabilidade e segurança da edificação.

8.8.24. Em razão dessa alocação de riscos, eventuais diferenças entre o Projeto Básico, os estudos preliminares, as estimativas referenciais e o Projeto Executivo elaborado pela Contratada, bem como variações quantitativas, ajustes de método, consumos, detalhamentos construtivos ou adequações necessárias à perfeita execução do objeto, não ensejarão direito a reequilíbrio econômico-financeiro, revisão de preços, inclusão de itens ou recomposição de custos, por constituírem risco típico e ordinário do regime semi-integrado. No entanto, as disposições deste item não afastam a alocação específica constante da Matriz de Riscos, que prevalecerá para os eventos nela expressamente previstos.

8.8.25. Somente será admitida análise de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses excepcionais e devidamente comprovadas, quando:

- a) houver alteração formal do escopo, das premissas funcionais, dos espaços, da capacidade operacional ou das exigências originalmente definidas pela Contratante;
- b) ocorrer fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, alheio à atuação da Contratada, devidamente enquadrado como risco alocado à Administração na Matriz de Riscos do contrato;
- c) sobrevier determinação administrativa expressa da Contratante que implique modificação substancial da solução originalmente licitada.

8.8.26. O não atendimento a quaisquer requisitos técnicos, quantitativos insuficientes ou omissões no orçamento não eximem a Contratada de sua responsabilidade integral pela execução da obra, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.8.27. A licitante declara, no ato da apresentação de sua Proposta Técnico-Comercial, que os valores ofertados foram elaborados com base em análise criteriosa, completa e integrada de todos os documentos que compõem o Termo de Referência, seus Encartes, o Projeto Básico, as diretrizes técnicas fornecidas pela Contratante, bem como das condições reais do local de execução e das demais informações disponibilizadas durante a fase de planejamento da contratação, declarando, ainda, que:

- a) os preços apresentados são suficientes, adequados e compatíveis para a elaboração do Projeto Executivo e para a execução integral do objeto, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários, incluindo métodos construtivos, materiais, equipamentos, mão de obra, logística, gestão de resíduos, segurança do trabalho, administração local, encargos sociais, tributos, seguros e demais obrigações inerentes à perfeita execução da obra;
- b) examinou previamente o local dos serviços, avaliando as condições operacionais, acessos, interferências existentes, restrições hospitalares, limitações de horário, requisitos de segurança, fluxos assistenciais e demais fatores que possam influenciar a execução, não podendo alegar desconhecimento dessas circunstâncias para justificar inexecução, atrasos ou pleitos adicionais;
- c) analisou minuciosamente todos os documentos técnicos disponibilizados pela Contratante, incluindo projetos referenciais, memoriais, notas técnicas, diretrizes, encartes e demais elementos integrantes do Termo de Referência, reconhecendo que eventuais omissões, lacunas, divergências ou inconsistências deverão ser tratadas no âmbito da elaboração do Projeto Executivo, sem transferência de riscos à Administração, conforme a Matriz de Riscos do contrato;
- d) assume responsabilidade integral pela coerência técnica, suficiência, compatibilização entre disciplinas, exequibilidade construtiva e desempenho da solução proposta, reconhecendo que a elaboração do Projeto Executivo, sua compatibilização e detalhamento fazem parte do escopo contratual e não constituem fundamento para revisão de preços ou pleitos posteriores;

- e) compreende que, no regime de execução semi-integrada, a Contratada assume os riscos técnicos, quantitativos, metodológicos e construtivos decorrentes das soluções adotadas no Projeto Executivo por ela elaborado, não fazendo jus a reequilíbrio econômico-financeiro, revisão de preços ou aditivos contratuais, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei, no RCC 3.0 e na Matriz de Riscos, quando caracterizado risco alocado à Administração;
- f) reconhece que a apresentação da proposta implica renúncia ao direito de alegar posteriormente quaisquer dúvidas, omissões ou inconsistências que poderiam ter sido identificadas por meio da análise dos documentos da licitação, da vistoria técnica ou dos esclarecimentos prestados durante o certame;
- g) declara que os valores ofertados contemplam todos os riscos ordinários alocados à Contratada, conforme a Matriz de Riscos do contrato, incluindo riscos técnicos, operacionais, produtivos, logísticos, de suprimentos, de compatibilização de projetos, de desempenho funcional e de atendimento às normas aplicáveis;
- h) atesta que sua proposta atende integralmente às normas técnicas, regulamentares e legais aplicáveis, bem como às obrigações relacionadas à segurança do trabalho, meio ambiente, biossegurança, controle de resíduos e qualidade da execução, em especial aquelas exigidas para ambientes hospitalares;
- i) declara que reconhece e assume integralmente o prazo de garantia mínima exigido neste Termo de Referência, observado o disposto no art. 618 do Código Civil e nas normas técnicas da ABNT aplicáveis, abrangendo solidez, segurança, desempenho, durabilidade, estanqueidade, funcionamento das instalações e demais requisitos técnicos, responsabilizando-se pela correção, sem ônus para a Contratante, de quaisquer vícios, defeitos ocultos, falhas de execução ou inadequações verificadas durante o prazo de garantia.

8.8.28. A licitante que desejar obter pontuação no critério NT3 – Digitalização e Controle Tecnológico da Execução da Obra deverá incluir, obrigatoriamente, na Proposta Técnico-Comercial, seção específica intitulada “Plano de Digitalização e Controle Tecnológico da Execução”, contendo detalhamento individualizado para cada subitem previsto no Quadro 12.

8.8.29. A referida seção deverá apresentar, para cada item do NT3:

- I - Declaração formal e inequívoca de compromisso de implementação durante toda a execução da obra;
- II - Descrição técnica detalhada da metodologia ou sistema a ser adotado;
- III - Indicação expressa das ferramentas, plataformas, softwares ou infraestrutura tecnológica que serão empregados;
- IV - Fluxo operacional de aplicação na obra;
- V - Identificação dos responsáveis técnicos pela implementação e acompanhamento;
- VI - Forma de disponibilização das informações à fiscalização.

8.8.30. Para fins de pontuação no item 3.1 (Metodologia BIM) do Quadro 12, a Proposta Técnico-Comercial deverá conter, no mínimo:

- a) Descrição do fluxo de desenvolvimento e compatibilização dos projetos;
- b) Metodologia de integração do modelo com o planejamento e controle executivo;
- c) Procedimento de atualização do modelo durante a execução;
- d) Forma e padrão de entrega do modelo digital final “as built”.

8.8.31. Para fins de pontuação no item 3.2 (Sistema Digital de Gestão da Execução) do Quadro 12, a Proposta Técnico-Comercial deverá conter, no mínimo:

- a) Descrição do sistema digital de registro de Relatórios Diários de Obra;
- b) Sistemática de controle de não conformidades;
- c) Controle de versões e aprovações documentais;
- d) Definição dos três indicadores obrigatórios, com método de cálculo, fonte de dados e periodicidade de atualização.

8.8.32. Para fins de pontuação no item 3.3 (Monitoramento por Câmeras em Tempo Real) do Quadro 12, a Proposta Técnico-Comercial deverá conter, no mínimo:

- a) Descrição da solução tecnológica adotada;
- b) Quantidade mínima de 5 (cinco) câmeras Full HD;
- c) Forma de transmissão e armazenamento das imagens;
- d) Garantia de disponibilização à Contratante de link de acesso remoto com funcionamento 24 horas por dia durante toda a execução da obra;
- e) Responsabilidade pela instalação, manutenção e conectividade do sistema.

8.8.33. A ausência de qualquer dos elementos mínimos exigidos neste item implicará impossibilidade de pontuação no respectivo subitem do NT3.

8.8.34. Os compromissos assumidos na forma deste item integrarão o contrato como obrigações específicas da Contratada.

8.8.35. O atendimento aos subitens NT3 3.1, NT3 3.2 e NT3 3.3 possui caráter facultativo, podendo a Licitante optar por atender integralmente, parcialmente ou não atender a qualquer deles, sem que isso implique desclassificação ou impedimento de participação no certame.

8.8.36. A Licitante não está obrigada a assumir compromisso de utilização das metodologias, sistemas ou soluções tecnológicas previstas no NT3. Contudo, somente fará jus à pontuação correspondente ao respectivo critério caso declare expressamente, em sua Proposta Técnico-Comercial, o compromisso de implementação e apresente o detalhamento mínimo exigido no Termo de Referência.

8.8.37. A pontuação será atribuída de forma individualizada por subitem (NT3 3.1, NT3 3.2 e NT3 3.3), admitindo-se atendimento parcial do critério NT3 mediante compromisso específico em um ou mais subitens.

8.8.38. Caso a Licitante declare compromisso para fins de obtenção de pontuação técnica, tal compromisso passará a integrar sua Proposta Técnico-Comercial como obrigação vinculante, tornando-se condição de execução contratual caso venha a ser adjudicatária do objeto.

8.8.39. O descumprimento injustificado dos compromissos assumidos para fins de pontuação no NT3, especialmente quando tais compromissos tenham gerado vantagem competitiva sobre outras licitantes que não pontuaram no respectivo critério, caracterizará inexecução contratual, sujeitando a Contratada às medidas administrativas cabíveis, incluindo aplicação de penalidades, glosas, multas e rescisão contratual, nos termos do Termo de Referência e da legislação aplicável.

8.9. DA ACEITABILIDADE DE PREÇOS

8.9.1. Quanto ao critério de aceitabilidade de preços, e considerando o regime de contratação semi-integrada, serão aceitos os preços das propostas que apresentem valor global compatível com o objeto, observado o disposto no art. 54 da Lei nº 13.303/2016, no RCC 3.0, neste Termo de Referência e em seus Encartes.

8.9.2. Nos termos do art. 56 da Lei nº 13.303/2016, serão desclassificadas as propostas que:

- 8.9.2.1. contenham vícios insanáveis;
- 8.9.2.2. descumpram as especificações técnicas, requisitos funcionais ou condições estabelecidas no instrumento convocatório;

8.9.2.3. apresentem valor global superior ao limite máximo de aceitabilidade definido pela Administração, quando aplicável, ou preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada mediante documentação idônea que comprove a coerência dos custos com os preços de mercado, a adequação das composições de custos e a compatibilidade dos coeficientes de produtividade com a execução do objeto, especialmente considerando a responsabilidade da Contratada pela elaboração do Projeto Executivo e pela execução integral da obra.

8.9.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela HU Brasil, independentemente do regime de execução.

8.9.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

8.9.3.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.3.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9.4. A identificação de preços potencialmente inexequíveis não implicará desclassificação automática, devendo ser oportunizado à licitante o direito de comprovar a exequibilidade de sua proposta, por meio de justificativas técnicas, planilhas de custos, composições, cronograma físico-financeiro e demais elementos que demonstrem a viabilidade da execução integral do objeto, nos termos da legislação aplicável.

8.10. **DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

8.10.1. A habilitação técnica será exigida para comprovar que a empresa licitante e os profissionais por ela indicados possuem experiência e capacidade compatíveis com a natureza e com a complexidade técnica, operacional e funcional do objeto contratual, consistente no desenvolvimento e compatibilização de Projetos Executivos e na execução de obra de reforma, readequação e modernização em ambiente hospitalar, destinada ao Serviço de Anatomia Patológica do Hospital Presidente Dutra – HUPD, nos termos do art. 58, inciso I, da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Compras e Contratos da HU BRASIL – RCC 3.0

8.10.2. A habilitação técnica será composta por:

a) qualificação técnico-profissional – QTP, destinada à comprovação da experiência dos profissionais indicados pela licitante; e

b) qualificação técnico-operacional – QTO, destinada à comprovação da experiência da pessoa jurídica licitante.

8.10.3. Será admitido o somatório de áreas constantes de diferentes documentos comprobatórios, observadas as regras específicas aplicáveis à qualificação técnico-profissional e à qualificação técnico-operacional, desde que:

a) na qualificação técnico-profissional, os documentos estejam vinculados ao profissional indicado para a respectiva área técnica;

b) na qualificação técnico-operacional, os documentos estejam emitidos em nome da empresa licitante, na condição de executora direta dos serviços;

c) os serviços comprovados sejam técnica e funcionalmente compatíveis com o objeto da contratação e com a área técnica que se pretende comprovar;

d) o somatório atinja o quantitativo mínimo exigido neste Termo de Referência;

e) os documentos permitam identificar o empreendimento, sua área, os serviços executados e a participação do profissional ou da empresa, conforme o caso;

f) não haja duplicidade indevida na contabilização das áreas.

8.10.4. O simples somatório de áreas não será considerado suficiente, por si só, para comprovar a aptidão técnica. A Administração realizará análise qualitativa da compatibilidade entre os serviços apresentados e o objeto da contratação, considerando, no mínimo:

a) a tipologia da edificação e a natureza do uso, especialmente hospitalar, assistencial, laboratorial ou técnico de complexidade equivalente;

b) a natureza e o contexto dos serviços executados;

c) a execução em ambiente com restrições operacionais, interferências existentes ou necessidade de continuidade de atividades essenciais;

d) as disciplinas técnicas envolvidas e suas interfaces;

e) as normas técnicas e regulatórias aplicáveis aos serviços, inclusive requisitos sanitários, de biossegurança, segurança, desempenho, funcionamento e operação de ambientes hospitalares e laboratoriais;

f) o nível de complexidade construtiva, a logística da obra, as fases executivas, os remanejamentos provisórios e as interfaces com sistemas existentes;

g) o grau de responsabilidade técnica e o impacto operacional dos serviços comprovados.

8.10.5. Não será admitida a comprovação de aptidão técnica mediante documentos relativos exclusivamente a obras ou serviços de complexidade significativamente inferior ao objeto, tais como edificações residenciais unifamiliares, reformas simples ou construções sem interfaces técnicas relevantes, ainda que o somatório das áreas seja numericamente suficiente.

8.10.6. A título exemplificativo, a execução de múltiplas obras residenciais ou reformas simples de pequeno porte não comprova, por si só, a aptidão necessária à execução da presente contratação, que envolve intervenção em unidade hospitalar em funcionamento, ambientes laboratoriais especializados, compatibilização multidisciplinar de instalações, requisitos sanitários e de biossegurança e controle de interferências com sistemas existentes.

8.10.7. A aceitação dos documentos ficará condicionada à demonstração objetiva da compatibilidade dos serviços com as exigências deste Termo de Referência, mediante análise fundamentada pela equipe responsável pela habilitação técnica.

8.10.8. **DA HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL – QTP**

8.10.8.1. A qualificação técnico-profissional será exigida para comprovar que os profissionais indicados pela licitante possuem experiência compatível com a natureza, a complexidade técnica, as interfaces multidisciplinares e as condições operacionais do objeto.

8.10.8.2. A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CATs, devidamente registradas no conselho profissional competente, CREA ou CAU, emitidas em nome dos profissionais indicados e acompanhadas dos respectivos atestados, quando aplicável.

8.10.8.3. Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados de forma organizada, legível e padronizada no Encarte P – Formulário de Envio dos Documentos de Habilitação Técnica, de modo a permitir a identificação objetiva:

a) do profissional responsável;

b) de sua formação e registro profissional;

c) das atividades técnicas executadas;

d) da área técnica correspondente;

e) do empreendimento e de sua área;

f) do período de execução;

g) da natureza dos serviços comprovados.

- 8.10.8.4. Considerando que a área total de intervenção corresponde a aproximadamente 583,14 m², será exigida, para as parcelas técnicas indicadas neste Termo de Referência como de maior relevância para fins de qualificação técnico-profissional, a comprovação de experiência anterior em empreendimento ou conjunto de empreendimentos com área projetada, reformada, construída ou efetivamente atendida pelos serviços igual ou superior a 50% da área do objeto, equivalente a, no mínimo, 291,57 m², observadas as condições específicas de cada área técnica.
- 8.10.8.5. A qualificação técnico-profissional deverá abranger, no mínimo, as seguintes áreas:
- elaboração de Projeto de Arquitetura Hospitalar;
 - execução geral de obra, reforma ou ampliação em ambiente hospitalar ou Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS;
 - execução de Estruturas de Concreto Armado e/ou Metálicas;
 - execução de Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
 - execução de sistemas de Climatização, Ventilação Mecânica e Gases Medicinais;
 - execução de Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio.
- 8.10.8.5.1. As parcelas técnicas indicadas no subitem anterior foram selecionadas em razão de sua relevância para a execução do objeto, considerando as seguintes características:
- Arquitetura Hospitalar: necessidade de compatibilização dos ambientes laboratoriais, fluxos operacionais, requisitos sanitários, acessibilidade e biossegurança;
 - Execução Geral de Obra Hospitalar: necessidade de gerenciamento das intervenções construtivas em estabelecimento assistencial de saúde em funcionamento, com controle de interferências, segurança e continuidade operacional;
 - Estruturas de Concreto Armado e/ou Metálicas: necessidade de assegurar a estabilidade e a segurança dos elementos estruturais abrangidos pelas intervenções;
 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão: necessidade de garantir a segurança, a confiabilidade e a adequada integração dos sistemas elétricos e equipamentos laboratoriais com a infraestrutura hospitalar existente;
 - Climatização, Ventilação Mecânica e Gases Medicinais: necessidade de assegurar condições ambientais adequadas aos processos laboratoriais, controle de contaminantes, exaustão de ambientes críticos e segurança das instalações especializadas;
 - Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio: necessidade de garantir a segurança dos ocupantes, a conformidade das instalações e a integração com os sistemas de proteção existentes.
- 8.10.8.5.2. As exigências de experiência anterior foram limitadas a 50% da área de intervenção, correspondente a 291,57 m², conforme os itens 8.10.8.4 e 8.10.9, considerando a dimensão e a complexidade técnica do empreendimento, em observância ao art. 65, §§ 3º e 4º, do RCC 3.0.
- 8.10.8.6. Para fins de habilitação técnico-profissional, será exigida experiência anterior na **elaboração de projeto exclusivamente para a área de Arquitetura Hospitalar**.
- 8.10.8.7. Para as demais áreas técnicas, a experiência anterior exigida ficará restrita à execução dos respectivos serviços, não sendo exigida CAT anterior relativa à elaboração dos projetos executivos.
- 8.10.8.8. A ausência de exigência de acervo anterior relativo à elaboração dos projetos executivos das áreas mencionadas no subitem anterior não afasta:
- a obrigação contratual de elaboração dos respectivos projetos;
 - a necessidade de que os projetos sejam elaborados por profissionais pertencentes às categorias indicadas neste Termo de Referência;
 - a necessidade de que os profissionais possuam atribuições legais para elaborar os projetos e executar os serviços;
 - a emissão das respectivas ARTs ou RRTs;
 - a apresentação dos projetos, memoriais, especificações, memórias de cálculo e compatibilizações para análise e aprovação da Contratante antes do início da execução.
- 8.10.8.9. Não será exigida a indicação de um profissional para a elaboração do projeto executivo e de outro profissional para a execução dos serviços de uma mesma área técnica.
- 8.10.8.10. O mesmo responsável técnico poderá elaborar o projeto executivo e responder pela execução dos serviços da respectiva área, desde que possua formação, registro e atribuições profissionais compatíveis com ambas as atividades.
- 8.10.8.11. Para cada área técnica será admitida exclusivamente a categoria profissional indicada no Quadro 18, ressalvadas:
- a Execução Geral de Obra Hospitalar, para a qual serão admitidos Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista; e
 - os Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio, para os quais serão admitidas as categorias expressamente relacionadas no Quadro 18.
- 8.10.8.12. Não será admitida a utilização de profissional de formação diversa para substituir ou complementar a comprovação de área técnica reservada a determinada categoria profissional.
- 8.10.8.13. A admissão de mais de uma categoria profissional para a Execução Geral de Obra Hospitalar e para os Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio decorre do caráter compartilhado dessas atividades e não se estende às áreas especializadas de Estruturas, Instalações Elétricas e Sistemas Mecânicos.
- 8.10.8.14. Um mesmo profissional poderá ser indicado para mais de uma área técnica, desde que:
- sua categoria profissional esteja expressamente admitida em todas as áreas para as quais tenha sido indicado;
 - possua atribuições legais compatíveis com todas as atividades;
 - comprove separadamente a experiência exigida para cada área;
 - a acumulação das responsabilidades não comprometa a adequada execução do objeto;
 - a acumulação seja expressamente registrada no Encarte R.
- 8.10.8.15. A experiência relativa à execução geral da obra não substituirá a comprovação das áreas técnicas especializadas.
- 8.10.8.16. O responsável pela execução geral não poderá ser utilizado para comprovar Instalações Elétricas, Estruturas, Sistemas Mecânicos ou outra especialidade para a qual sua categoria profissional não esteja expressamente admitida.
- 8.10.8.17. Justificativa da exigência de Arquitetura Hospitalar
- 8.10.8.17.1. A experiência relativa à elaboração do projeto arquitetônico deverá ser obrigatoriamente referente à Arquitetura Hospitalar, não sendo admitida sua comprovação por meio de projetos exclusivamente residenciais, comerciais, administrativos ou de outra tipologia sem características próprias de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.
- 8.10.8.17.2. A exigência decorre das características funcionais, sanitárias e operacionais do objeto, que contempla ambientes destinados ao Serviço de Anatomia Patológica, Laboratório de Imunofluorescência – LIME, Biobanco, atividades de pesquisa, morgue, sala de necropsia e respectivos ambientes técnicos e de apoio. Tais ambientes apresentam requisitos específicos de biossegurança, setorização funcional, segregação de fluxos, processamento e armazenamento de materiais biológicos, controle ambiental e compatibilização com instalações prediais hospitalares, justificando a necessidade de experiência profissional em projetos de Arquitetura Hospitalar.

8.10.8.17.3. A configuração desses ambientes exige domínio de setorização funcional, segregação de fluxos, condições de higienização, ventilação, acessibilidade, segurança sanitária e compatibilização com sistemas prediais próprios de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.

8.10.8.18. **Somatório de CATs**

8.10.8.18.1. A comprovação do quantitativo mínimo poderá ocorrer mediante uma única CAT e respectivo atestado ou pelo somatório das áreas constantes de mais de um documento, desde que:

- a) todos os documentos estejam vinculados ao mesmo profissional indicado como responsável pela respectiva área técnica;
- b) os serviços comprovados sejam técnica e funcionalmente compatíveis com a área para a qual o profissional tenha sido indicado;
- c) os documentos permitam identificar objetivamente a área dos empreendimentos e os serviços executados;
- d) não haja duplicidade na contabilização das áreas;
- e) os serviços apresentem nível de complexidade compatível com o objeto.

8.10.8.18.2. Não será admitido o somatório de acervos pertencentes a profissionais distintos para atendimento do quantitativo mínimo exigido para uma mesma área técnica.

8.10.8.18.3. Caso a licitante indique mais de um profissional para determinada área, ao menos um deles deverá comprovar integralmente o requisito de experiência estabelecido para a respectiva área.

8.10.8.19. Será admitida a apresentação de uma mesma CAT que contemple mais de uma disciplina ou atividade, desde que:

- a) a CAT identifique claramente todas as atividades executadas;
- b) haja correspondência entre as atividades registradas e as exigências do objeto;
- c) o profissional possua atribuições legais para todas as atividades declaradas;
- d) seja possível identificar a área correspondente ao empreendimento ou aos serviços.

8.10.9. **METRAGEM MÍNIMA POR ÁREA TÉCNICA**

8.10.9.1. As parcelas técnicas submetidas a quantitativo mínimo deverão ser comprovadas em empreendimento ou conjunto de empreendimentos com área mínima de 291,57 m², correspondente a 50% da área total de intervenção do objeto.

8.10.9.2. A metragem mínima será aplicada da seguinte forma:

- a) para Projeto de Arquitetura Hospitalar, deverá ser comprovada área projetada igual ou superior a 291,57 m²;
- b) para Execução Geral de Obra Hospitalar, deverá ser comprovada área construída, reformada ou ampliada igual ou superior a 291,57 m²;
- c) para Estruturas de Concreto Armado e/ou Metálicas, deverá ser comprovada a execução da estrutura em empreendimento ou conjunto de empreendimentos com área igual ou superior a 291,57 m²;
- d) para Instalações Elétricas de Baixa Tensão, deverá ser comprovada a execução das instalações em empreendimento ou conjunto de empreendimentos com área igual ou superior a 291,57 m²;
- e) para Climatização, Ventilação Mecânica e Gases Medicinais, deverá ser comprovada a execução dos sistemas efetivamente abrangidos pelo objeto em empreendimento ou conjunto de empreendimentos com área igual ou superior a 291,57 m²;
- f) para Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio, deverá ser comprovada a execução dos respectivos sistemas em empreendimento ou conjunto de empreendimentos com área igual ou superior a 291,57 m².

8.10.9.3. Nas áreas técnicas especializadas, a área do empreendimento será utilizada como indicador do porte dos serviços executados, não se confundindo com extensão de tubulações, potência instalada, vazão, carga térmica, quantidade de equipamentos ou outras grandezas próprias dos sistemas.

8.10.9.4. Na análise dos documentos apresentados para qualificação técnico-profissional, serão observados os critérios gerais estabelecidos no item 8.10.4, acrescidos da verificação da correspondência objetiva entre:

- a) as atividades registradas na CAT e no respectivo atestado;
- b) a formação e as atribuições legais do profissional;
- c) a área para a qual o profissional tenha sido indicado;
- d) a experiência especificamente exigida neste Termo de Referência.

8.10.10. **EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS – RTS**

8.10.10.1. A licitante deverá comprovar que possui ou possuirá, até a data da assinatura do contrato, equipe técnica mínima composta por profissionais com formação superior, registro regular e atribuições compatíveis com as áreas indicadas no Quadro 18.

Quadro 18 – Equipe Técnica Mínima de Responsáveis Técnicos

Quantidade mínima	Profissional admitido	Área de atuação	Experiência exigida na habilitação
1	Arquiteto e Urbanista	Projeto de Arquitetura Hospitalar	Elaboração de Projeto de Arquitetura Hospitalar
1	Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista	Execução Geral de Obra Hospitalar	Execução, direção ou condução de obra hospitalar
1	Engenheiro Civil	Estruturas de Concreto Armado e/ou Metálicas	Execução de estruturas compatíveis
1	Engenheiro Eletricista	Instalações Elétricas de Baixa Tensão	Execução de instalações elétricas compatíveis
1	Engenheiro Mecânico	Climatização, Ventilação Mecânica e Gases Medicinais	Execução dos sistemas efetivamente abrangidos
1	Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico, profissional com título de Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Arquiteto e Urbanista	Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio	Execução de sistemas compatíveis

8.10.10.1.1. A composição da equipe técnica mínima estabelecida no Quadro 18 foi definida considerando a natureza multidisciplinar da contratação, o regime de execução semi-integrada, as características especializadas dos ambientes abrangidos e os riscos associados à execução de intervenções em estabelecimento hospitalar em funcionamento. A previsão de responsáveis técnicos por área visa assegurar a adequada elaboração e compatibilização dos Projetos Executivos, a execução dos serviços especializados e a correspondente responsabilidade técnica, apresentando as seguintes justificativas:

- a) **Arquiteto e Urbanista – Projeto de Arquitetura Hospitalar:** sua participação é necessária em razão das características funcionais, sanitárias e operacionais dos ambientes de Anatomia Patológica, Laboratório de Imunofluorescência – LIME, Biobanco, pesquisa, morgue e necropsia, que demandam soluções específicas de setorização, fluxos, acessibilidade, biossegurança e compatibilização com os sistemas prediais hospitalares.
- b) **Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista – Execução Geral de Obra Hospitalar:** sua participação justifica-se pela necessidade de responsabilidade técnica pela condução geral da execução, coordenação das frentes de serviço, planejamento das intervenções, controle de

interferências e adoção de medidas destinadas à segurança e à continuidade das atividades hospitalares durante a obra.

c) Engenheiro Civil – Estruturas de Concreto Armado e/ou Metálicas: sua participação justifica-se pela necessidade de avaliação, detalhamento executivo e acompanhamento técnico das intervenções em elementos estruturais abrangidos pelo objeto, assegurando a estabilidade, a integridade e a segurança das estruturas existentes e das soluções projetadas.

d) Engenheiro Eletricista – Instalações Elétricas de Baixa Tensão: sua participação é necessária para o desenvolvimento e a execução das soluções elétricas, incluindo dimensionamento, proteção, distribuição de energia, alimentação de equipamentos e compatibilização com a infraestrutura hospitalar existente, considerando os requisitos de segurança, confiabilidade e continuidade operacional dos sistemas atendidos.

e) Engenheiro Mecânico – Climatização, Ventilação Mecânica e Gases Medicinais: sua participação justifica-se pelas exigências de controle das condições ambientais, ventilação e exaustão dos ambientes laboratoriais e técnicos, bem como pela necessidade de compatibilização e execução das instalações de gases medicinais abrangidas pelo objeto, considerando os requisitos de biossegurança, desempenho e segurança operacional.

f) Responsável Técnico por Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio: sua participação é necessária para o desenvolvimento e a execução das soluções de proteção contra incêndio previstas no empreendimento, incluindo sua compatibilização com os sistemas existentes, observadas as atribuições legais do profissional indicado e os requisitos de segurança aplicáveis à edificação hospitalar.

8.10.10.1.2. A composição estabelecida corresponde à cobertura mínima das áreas de responsabilidade técnica consideradas essenciais à execução do objeto, não representando imposição de contratação de seis profissionais distintos ou de manutenção de postos fixos de trabalho. Será admitida a acumulação de responsabilidades técnicas por um mesmo profissional, nos termos do subitem 8.10.10.2, desde que comprovadas as atribuições legais e as experiências exigidas para cada área.

8.10.10.2. A quantidade indicada corresponde à cobertura mínima de cada área técnica e não significa que todas as linhas devam ser atendidas por pessoas distintas.

8.10.10.3. O profissional indicado para determinada área deverá possuir atribuições legais para elaborar o respectivo projeto executivo e executar os serviços, ainda que, para fins de habilitação, seja exigida apenas a experiência indicada na última coluna do Quadro 18.

8.10.10.4. Requisitos por área técnica

8.10.10.4.1. *I – Projeto de Arquitetura Hospitalar*

8.10.10.4.1.1. Deverá ser indicado exclusivamente Arquiteto e Urbanista regularmente registrado no CAU.

8.10.10.4.1.2. O profissional deverá comprovar experiência na elaboração de Projeto de Arquitetura Hospitalar em Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS, em área mínima de 291,57 m².

8.10.10.4.1.3. Não serão aceitos:

- a) profissionais de outras categorias;
- b) acervos relativos exclusivamente a edificações residenciais, comerciais ou administrativas comuns;
- c) acervos relativos exclusivamente à execução de obras, sem registro da elaboração do projeto de Arquitetura Hospitalar.

8.10.10.4.2. *II – Execução Geral de Obra Hospitalar*

8.10.10.4.2.1. Deverá ser indicado Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, regularmente registrado no respectivo conselho e legalmente habilitado para execução, direção ou condução de obras de edificações.

8.10.10.4.2.2. O profissional deverá comprovar experiência na execução, direção ou condução de obra, reforma ou ampliação em ambiente hospitalar ou Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS, em área mínima de 291,57 m².

8.10.10.4.2.3. A CAT deverá demonstrar efetiva responsabilidade técnica pela execução, não sendo suficiente acervo relativo exclusivamente à elaboração de projetos, consultoria, orçamento, gerenciamento administrativo ou fiscalização sem responsabilidade pela execução.

8.10.10.4.2.4. O responsável pela execução geral não substituirá os responsáveis técnicos das disciplinas especializadas.

8.10.10.4.3. *III – Estruturas de Concreto Armado e/ou Metálicas*

8.10.10.4.3.1. Deverá ser indicado exclusivamente Engenheiro Civil regularmente registrado no CREA.

8.10.10.4.3.2. O profissional deverá comprovar experiência na execução de Estruturas de Concreto Armado e/ou Metálicas em empreendimento ou conjunto de empreendimentos com área mínima de 291,57 m².

8.10.10.4.3.3. Não serão aceitos Arquitetos ou profissionais de outras modalidades para esta área.

8.10.10.4.3.4. O profissional indicado deverá possuir atribuições para elaborar ou assumir a responsabilidade técnica pelo projeto estrutural executivo e pela execução dos serviços.

8.10.10.4.4. *IV – Instalações Elétricas de Baixa Tensão*

8.10.10.4.4.1. Deverá ser indicado exclusivamente Engenheiro Eletricista regularmente registrado no CREA e com atribuições compatíveis com a integralidade da parcela elétrica.

8.10.10.4.4.2. O profissional deverá comprovar experiência na execução de Instalações Elétricas de Baixa Tensão em empreendimento ou conjunto de empreendimentos com área mínima de 291,57 m².

8.10.10.4.4.3. Não serão aceitos Engenheiros Civis, Engenheiros Mecânicos, Arquitetos ou profissionais de outras modalidades para esta área.

8.10.10.4.4.4. O Engenheiro Eletricista indicado deverá possuir atribuições para elaborar ou assumir a responsabilidade pelo projeto executivo elétrico e pela execução das instalações.

8.10.10.4.5. *V – Climatização, Ventilação Mecânica e Gases Medicinais*

8.10.10.4.5.1. deverá ser indicado exclusivamente Engenheiro Mecânico regularmente registrado no CREA e com atribuições compatíveis com os sistemas abrangidos.

8.10.10.4.5.2. O profissional deverá comprovar experiência na execução dos sistemas efetivamente previstos no objeto, em empreendimento ou conjunto de empreendimentos com área mínima de 291,57 m².

8.10.10.4.5.3. Os documentos deverão identificar os sistemas executados, não sendo suficiente acervo restrito à climatização convencional quando utilizado para comprovar Ventilação Mecânica ou Gases Medicinais.

8.10.10.4.5.4. Não serão aceitos Engenheiros Civis, Engenheiros Eletricistas, Arquitetos ou profissionais de outras modalidades para esta área.

8.10.10.4.5.5. O Engenheiro Mecânico deverá possuir atribuições para elaborar ou assumir a responsabilidade pelos respectivos projetos executivos e pela execução dos sistemas.

8.10.10.4.6. *VI – Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio*

8.10.10.4.6.1. Deverá ser indicado Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico, profissional com título de Engenheiro de Segurança do Trabalho devidamente registrado no CREA ou Arquiteto e Urbanista regularmente registrado no CAU.

8.10.10.4.6.2. O profissional deverá:

- a) possuir atribuições legais compatíveis com os sistemas efetivamente abrangidos;
- b) comprovar experiência na execução de Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio em edificação hospitalar, assistencial, institucional, técnica, industrial ou de complexidade equivalente;
- c) comprovar atuação em empreendimento ou conjunto de empreendimentos com área mínima de 291,57 m²;
- d) apresentar CAT e respectivo atestado que identifiquem os serviços executados.

8.10.10.4.7. A mera formação ou titulação profissional não será suficiente, devendo ser demonstrada experiência efetiva na execução dos sistemas.

- 8.10.10.4.8. Para fins de habilitação, não será exigida especialização, pós-graduação ou curso específico adicional, desde que o profissional possua atribuições legais e acervo técnico compatível.
- 8.10.10.4.9. O profissional indicado deverá possuir atribuições para elaborar ou assumir a responsabilidade pelo respectivo projeto executivo e pela execução dos sistemas.
- 8.10.10.4.10. A indicação do responsável técnico pelos Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio não substituirá os responsáveis pelas disciplinas especializadas que compoñham o sistema.
- 8.10.10.4.11. Os componentes elétricos, incluindo alimentação, detecção, alarme, iluminação de emergência e demais interfaces elétricas, permanecerão sob responsabilidade do Engenheiro Eletricista, quando abrangidos pelo objeto.
- 8.10.10.5. **Capacitação e credenciamento em segurança contra incêndio**
- 8.10.10.5.1. Antes do início da elaboração do projeto executivo ou da execução dos Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio, a contratada deverá apresentar:
- comprovação do registro regular do responsável técnico no respectivo conselho;
 - comprovação das atribuições compatíveis com os serviços assumidos;
 - ART ou RRT correspondente;
 - comprovação do credenciamento vigente do profissional e da empresa perante o Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão – CBMMA, quando exigível;
 - certificado de curso ou capacitação de atualização em segurança contra incêndio e emergência, com conteúdo compatível com os sistemas e normas aplicáveis ao objeto.
- 8.10.10.5.2. A capacitação deverá abranger conteúdo pertinente às medidas de proteção ativa e passiva, rotas e saídas de emergência, sinalização, iluminação de emergência, detecção e alarme, sistemas de extinção e procedimentos de regularização perante o CBMMA, conforme os sistemas efetivamente previstos.
- 8.10.10.5.3. Serão admitidos certificados emitidos por instituição de ensino, conselho profissional, Corpo de Bombeiros ou entidade técnica especializada, sem exigência de instituição específica ou carga horária mínima.
- 8.10.10.5.4. A capacitação e o credenciamento constituem condições para o início dos serviços e não requisitos de habilitação da licitante.
- 8.10.10.6. O não atendimento à correspondência entre área técnica, categoria profissional, atribuições legais e experiência comprovada implicará o não atendimento da respectiva exigência de qualificação técnico-profissional.
- 8.10.11. **RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, VÍNCULO E SUBSTITUIÇÃO**
- 8.10.11.1. A licitante deverá apresentar o Encarte R – Relação dos Responsáveis Técnicos da Contratação, contendo, no mínimo:
- nome completo;
 - CPF;
 - formação profissional e titulação;
 - número de registro e situação junto ao respectivo conselho;
 - endereço profissional, telefone e e-mail;
 - área ou áreas para as quais o profissional esteja sendo indicado;
 - atividades que serão desempenhadas;
 - descrição resumida das atribuições no contrato.
- 8.10.11.2. Quando um mesmo profissional for indicado para mais de uma área, a acumulação deverá ser expressamente registrada no Encarte R.
- 8.10.11.3. O não envio do Encarte R ou a ausência de indicação de profissional para qualquer das áreas previstas no Quadro 18 implicará o não atendimento da qualificação técnico-profissional.
- 8.10.11.4. A comprovação do vínculo dos profissionais com a licitante poderá ser realizada mediante:
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
 - ficha de registro de empregado;
 - contrato de prestação de serviços;
 - contrato social ou alteração contratual que demonstre a condição de sócio;
 - declaração de contratação futura, acompanhada da anuência expressa do profissional;
 - outro documento juridicamente idôneo que demonstre o compromisso do profissional com a futura contratação.
- 8.10.11.5. A substituição de profissional indicado somente será admitida mediante apresentação de profissional:
- pertencente a uma das categorias admitidas para a respectiva área;
 - com atribuições legais compatíveis;
 - com experiência equivalente ou superior à do profissional substituído;
 - detentor dos documentos de acervo exigidos;
 - previamente aprovado pela Contratante.
- 8.10.12. **ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA QTP NO ENCARTE P**
- 8.10.12.1. Todos os atestados e respectivas CATs utilizados na qualificação técnico-profissional deverão ser lançados no Encarte P, contendo, no mínimo:
- número do atestado e da respectiva CAT;
 - nome do contratante;
 - identificação e formação do profissional;
 - número de registro no CREA ou CAU;
 - área técnica para a qual o documento será utilizado;
 - descrição dos serviços comprovados;
 - indicação de elaboração de projeto ou execução;
 - área projetada, construída ou atendida;
 - tipologia da edificação;
 - período de execução;

- k) item da habilitação que o documento pretende atender;
 - l) indicação de utilização para QTP, QTO ou ambas, quando cabível.
- 8.10.12.2. Quando houver somatório de áreas, deverá ser apresentada memória de cálculo separada por profissional, área técnica e documento utilizado.
- 8.10.12.3. A apresentação do Encarte P não substitui a apresentação das CATs, dos atestados e dos demais documentos comprobatórios.
- 8.10.12.4. Documentos não relacionados no Encarte P poderão ser desconsiderados quando a omissão impossibilitar sua vinculação objetiva ao profissional, à área ou à exigência que se pretende comprovar, sem prejuízo da realização de diligência para esclarecimento de informações preexistentes.
- 8.10.12.5. Inconsistências, omissões, duplicidades ou divergências poderão ensejar:
- a) desconsideração parcial ou total do documento;
 - b) exclusão da área indevidamente contabilizada;
 - c) não atendimento da respectiva exigência;
 - d) inabilitação técnica, quando comprometidas a suficiência ou a veracidade da documentação.
- 8.10.13. DA HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL – QTO**
- 8.10.13.1. A licitante deverá comprovar sua qualificação técnico-operacional, demonstrando que a pessoa jurídica possui experiência anterior na execução direta de obras e serviços de engenharia de natureza, relevância e complexidade tecnológica e operacional compatíveis com o objeto da contratação.
- 8.10.13.2. A qualificação técnico-operacional destina-se à avaliação da experiência da pessoa jurídica licitante e não se confunde com a qualificação técnico-profissional, destinada à comprovação da experiência e das atribuições dos profissionais indicados para integrar a equipe técnica.
- 8.10.13.3. Para a elaboração dos projetos executivos, não será exigida experiência técnico-operacional anterior da pessoa jurídica, sem prejuízo da obrigatória comprovação da qualificação técnico-profissional dos responsáveis técnicos pelas respectivas disciplinas, conforme estabelecido no item específico deste Termo de Referência.
- 8.10.13.4. A dispensa prevista no item 8.10.13.3 restringe-se à experiência técnico-operacional da empresa na elaboração de projetos e não afasta:
- a) a obrigatoriedade de indicação dos profissionais legalmente habilitados para cada disciplina;
 - b) a comprovação das respectivas atribuições profissionais;
 - c) a emissão das ARTs ou RRTs correspondentes;
 - d) as obrigações de elaboração, desenvolvimento, compatibilização, coordenação e aprovação dos projetos executivos;
 - e) o atendimento às normas técnicas e às exigências dos órgãos públicos, concessionárias e entidades competentes.
- 8.10.13.5. A qualificação técnico-operacional relativa à execução da obra será comprovada mediante apresentação de atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, acompanhados, quando necessário, das correspondentes ARTs, RRTs, CATs, contratos, ordens de serviço, termos de recebimento ou outros documentos complementares que permitam confirmar os serviços e quantitativos executados.
- 8.10.13.6. Os documentos apresentados deverão conter informações suficientes para identificar, no mínimo:
- a) a empresa executora dos serviços;
 - b) o contratante ou emitente do documento;
 - c) o objeto e o local da obra ou serviço;
 - d) o período de execução;
 - e) os serviços efetivamente executados;
 - f) a área construída ou efetivamente atendida por cada disciplina técnica;
 - g) os responsáveis técnicos, quando aplicável;
 - h) a conclusão satisfatória dos serviços.
- 8.10.13.7. A capacidade técnico-operacional deverá ser comprovada, de forma autônoma e individualizada, para cada uma das seguintes parcelas de maior relevância técnica do objeto:
- a) execução de obra, reforma ou ampliação em ambiente hospitalar ou Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS, abrangendo área construída mínima de 291,57 m²;
 - b) execução de estruturas de concreto armado e/ou estruturas metálicas, abrangendo área estruturada mínima de 291,57 m²;
 - c) execução de instalações elétricas de baixa tensão, abrangendo área efetivamente atendida mínima de 291,57 m²;
 - d) execução de sistemas de climatização e ventilação mecânica, abrangendo área efetivamente atendida mínima de 291,57 m²;
 - e) execução de sistemas de gases medicinais, abrangendo área efetivamente atendida mínima de 291,57 m²;
 - f) execução de sistemas de prevenção e combate a incêndio, abrangendo área efetivamente atendida mínima de 291,57 m².
- 8.10.13.7.1. As parcelas de maior relevância técnica estabelecidas no subitem 8.10.13.7 foram selecionadas considerando a complexidade multidisciplinar da contratação, a interdependência dos sistemas prediais, a necessidade de execução em ambiente hospitalar em funcionamento e os riscos associados à segurança, à biossegurança e à continuidade operacional das instalações existentes, apresentando as seguintes justificativas:
- a) Execução de obra, reforma ou ampliação em ambiente hospitalar ou Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS: a exigência justifica-se pelas particularidades da execução de intervenções em ambientes sujeitos a requisitos sanitários, de biossegurança, controle de circulação, segregação de áreas, prevenção de contaminações e continuidade das atividades assistenciais e laboratoriais. A experiência anterior em ambiente hospitalar constitui elemento relevante para demonstrar capacidade empresarial de planejamento, coordenação e execução sob essas condições operacionais específicas;
 - b) Execução de estruturas de concreto armado e/ou estruturas metálicas: a parcela justifica-se pela necessidade de execução segura das intervenções estruturais previstas no empreendimento, considerando as interfaces com a edificação existente, as condições de estabilidade, a integridade dos elementos construtivos e a adequada integração das soluções estruturais aos demais sistemas;
 - c) Execução de instalações elétricas de baixa tensão: a exigência decorre da relevância das instalações elétricas para o funcionamento dos ambientes laboratoriais, equipamentos especializados e demais sistemas prediais, considerando a necessidade de segurança, confiabilidade, proteção elétrica, compatibilização com a infraestrutura existente e prevenção de interrupções operacionais;
 - d) Execução de sistemas de climatização e ventilação mecânica: a parcela apresenta relevância técnica em razão dos requisitos de controle das condições ambientais, renovação do ar, ventilação e exaustão dos ambientes laboratoriais e técnicos, incluindo as medidas necessárias à biossegurança e ao controle de contaminantes;

e) Execução de sistemas de gases medicinais: a exigência justifica-se pela natureza especializada dessas instalações, que demandam procedimentos específicos de montagem, interligação, identificação, segurança, ensaios e comissionamento, considerando os riscos associados à integração com as redes hospitalares existentes e à utilização dos sistemas nos ambientes abrangidos;

f) Execução de sistemas de prevenção e combate a incêndio: a parcela justifica-se pela necessidade de execução e integração dos sistemas de proteção contra incêndio à infraestrutura existente, assegurando condições adequadas de prevenção, detecção, proteção e segurança dos ocupantes da edificação hospitalar.

8.10.13.7.2. A exigência de comprovação de experiência técnico-operacional anterior na execução de obra, reforma ou ampliação em ambiente hospitalar ou Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS, prevista na alínea “a” do subitem 8.10.13.7, fundamenta-se nas características específicas do empreendimento e na necessidade de assegurar capacidade empresarial compatível com os riscos sanitários, operacionais e construtivos envolvidos, considerando os seguintes aspectos:

a) Características do empreendimento: a intervenção será realizada no interior do Hospital Presidente Dutra – HUPD, em edificação hospitalar em funcionamento, abrangendo ambientes destinados à Anatomia Patológica, Laboratório de Imunofluorescência – LIME, Biobanco, atividades de pesquisa, morgue, necropsia e respectivos ambientes técnicos e de apoio, cujas condições de execução apresentam particularidades que não se confundem integralmente com aquelas encontradas em edificações comerciais, administrativas ou residenciais convencionais;

b) Condições especiais de execução: os serviços demandam planejamento e controle específicos para isolamento das frentes de trabalho, prevenção de contaminações, contenção de poeira e particulados, controle de ruídos e vibrações, segregação dos fluxos de trabalhadores, materiais e resíduos, proteção das instalações existentes e compatibilização das atividades construtivas com as rotinas e os requisitos de segurança do ambiente hospitalar;

c) Interfaces com sistemas hospitalares: a intervenção compreende interfaces com instalações elétricas, sistemas de climatização, ventilação e exaustão, gases medicinais, instalações hidrossanitárias e demais infraestruturas hospitalares, cuja execução inadequada poderá comprometer a segurança dos usuários, a biossegurança dos ambientes e a continuidade operacional das instalações adjacentes;

d) Pertinência da experiência exigida: a experiência anterior em obras realizadas em ambientes hospitalares ou Estabelecimentos Assistenciais de Saúde constitui parâmetro relevante para aferir a capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica na organização, coordenação e execução de intervenções submetidas a condicionantes sanitárias e operacionais específicas;

e) Abrangência da comprovação: a exigência não se restringe à execução anterior de obras em Serviços de Anatomia Patológica, nem determina identidade de finalidade, configuração arquitetônica ou sistemas especializados com o objeto contratado, admitindo experiências em diferentes tipologias de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, desde que comprovada a execução de obra, reforma ou ampliação compatível com a parcela exigida;

f) Proporcionalidade do quantitativo mínimo: o quantitativo de 291,57 m² corresponde a 50% da área total de intervenção e foi estabelecido com a finalidade de demonstrar experiência empresarial em escala compatível com o empreendimento, observadas as condições de comprovação e de somatório de atestados estabelecidas neste Termo de Referência;

g) Finalidade da exigência: a comprovação destina-se a demonstrar experiência técnico-operacional compatível com as condições especiais de execução do empreendimento, considerando a relevância da parcela para a segurança, a biossegurança e a continuidade operacional do hospital, sem impor identidade absoluta entre os objetos anteriormente executados e a presente contratação.

8.10.13.7.3. Os quantitativos mínimos deverão guardar correspondência com a efetiva abrangência das respectivas parcelas no Projeto Básico, observando-se os limites e as condições estabelecidos no art. 65, §§ 3º e 4º, do RCC 3.0.

8.10.13.8. A área mínima de 291,57 m², correspondente a 50% da área do objeto, deverá ser comprovada separadamente para cada parcela técnica indicada no item 8.10.13.7, não sendo admitida a compensação de quantitativos entre disciplinas distintas.

8.10.13.9. Para fins de atendimento do item anterior, não será suficiente que o conjunto dos documentos apresentados totalize 291,57 m² de forma global. Cada disciplina deverá alcançar, individualmente, a área mínima exigida.

8.10.13.10. Será admitido o somatório de um ou mais atestados ou certidões para alcançar o quantitativo mínimo exigido em cada parcela técnica, desde que:

- a) os documentos estejam emitidos em nome da empresa licitante;
- b) a licitante tenha participado como executora direta dos serviços comprovados;
- c) os serviços sejam compatíveis com a parcela técnica correspondente;
- d) os quantitativos estejam claramente identificados;
- e) o somatório alcance, separadamente, a área mínima exigida para cada disciplina;
- f) não haja duplicidade na contabilização do mesmo serviço ou quantitativo dentro da mesma disciplina; e
- g) não sejam somados serviços de natureza distinta para o atendimento da área mínima de determinada parcela.

8.10.13.10.1. Não será exigido número mínimo de atestados, nem estabelecido limite máximo para os documentos apresentados, desde que o conjunto da documentação comprove integralmente os requisitos estabelecidos para cada parcela técnica.

8.10.13.11. Um mesmo atestado ou certidão poderá ser utilizado para comprovar mais de uma parcela técnica, desde que o documento identifique expressamente os serviços executados e permita verificar a área correspondente a cada disciplina.

8.10.13.12. Quando o documento indicar apenas a área total do empreendimento, sem discriminar a área atendida por determinada disciplina, o quantitativo somente será aceito se ficar demonstrado que o serviço correspondente foi executado em toda a área informada.

8.10.13.13. Caso determinada disciplina tenha sido executada somente em parte do empreendimento, será considerada exclusivamente a área efetivamente abrangida pelo respectivo serviço, a qual deverá estar expressamente indicada no atestado ou comprovada por documentação técnica complementar.

8.10.13.14. Não serão admitidos, para atendimento dos quantitativos mínimos:

- a) documentos emitidos exclusivamente em nome de profissionais, sem identificação da participação da empresa licitante;
- b) serviços que tenham sido apenas fornecidos, gerenciados, supervisionados ou fiscalizados pela licitante, sem sua participação como executora;
- c) serviços isolados ou de baixa complexidade que não sejam compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto;
- d) atestados genéricos que não permitam identificar os serviços ou quantitativos executados;
- e) declarações emitidas pela própria licitante;
- f) duplicidade de contabilização do mesmo quantitativo dentro da mesma disciplina.

8.10.13.15. A utilização do mesmo empreendimento para comprovar diferentes disciplinas não será considerada duplicidade, desde que fique demonstrado que cada uma das parcelas técnicas exigidas foi efetivamente executada na área informada.

8.10.13.16. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a consistência dos documentos apresentados, inclusive mediante solicitação de contratos, projetos, planilhas, medições, notas fiscais, ARTs, RRTs, CATs, termos de recebimento ou outros documentos relacionados à execução dos serviços.

8.10.13.17. O não atendimento do quantitativo mínimo em qualquer uma das parcelas técnicas exigidas implicará o não atendimento da qualificação técnico-operacional, ainda que a licitante apresente quantitativos superiores nas demais disciplinas.

8.10.14. DOCUMENTOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

8.10.14.1. A qualificação técnico-operacional será comprovada mediante:

- a) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante; e/ou
 - b) Certidão de Acervo Operacional – CAO, quando emitida pelo CREA competente.
- 8.10.14.2. A Certidão de Acervo Técnico – CAT, por ser vinculada ao profissional, não será exigida como documento obrigatório da qualificação técnico-operacional.
- 8.10.14.3. A CAT poderá ser apresentada como documento complementar, mas não substituirá, isoladamente, o atestado ou a CAO que identifique a empresa responsável pelos serviços.
- 8.10.14.4. Quando o atestado ou a CAO não contiver todas as informações necessárias, poderão ser analisados conjuntamente:
- a) contratos;
 - b) ordens de serviço;
 - c) termos de recebimento;
 - d) documentos de medição;
 - e) CATs dos responsáveis técnicos;
 - f) outros documentos contemporâneos à execução;
 - g) esclarecimentos obtidos em diligência.
- 8.10.14.5. A documentação complementar deverá confirmar fatos preexistentes, não sendo admitida a constituição posterior de experiência inexistente na data da licitação.
- 8.10.15. **INDEPENDÊNCIA ENTRE QTP E QTO**
- 8.10.15.1. Na qualificação técnico-operacional, não será exigido que os atestados estejam vinculados aos mesmos profissionais indicados para a qualificação técnico-profissional.
- 8.10.15.2. Os profissionais que participaram dos contratos anteriores poderão ser diferentes dos indicados para esta contratação, considerando que:
- a) a QTP avalia a experiência individual dos profissionais; e
 - b) a QTO avalia a experiência da pessoa jurídica.
- 8.10.15.3. A vinculação das categorias profissionais por área aplica-se à QTP e à equipe responsável pelo futuro contrato, não se aplicando aos profissionais que participaram dos contratos anteriores da empresa.
- 8.10.16. **REQUISITOS DOS DOCUMENTOS TÉCNICO-OPERACIONAIS**
- 8.10.16.1. Os documentos deverão:
- a) identificar a pessoa jurídica contratada;
 - b) ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
 - c) conter identificação e assinatura física ou eletrônica do emitente;
 - d) descrever os serviços executados;
 - e) informar o local e o período de execução;
 - f) informar a área construída ou atendida;
 - g) identificar as disciplinas executadas;
 - h) indicar contrato, ordem de serviço, nota de empenho ou documento equivalente, quando disponível;
 - i) conter informações suficientes para análise da compatibilidade com o objeto.
- 8.10.16.2. A Administração poderá confirmar a autenticidade e o conteúdo dos documentos diretamente com os respectivos emitentes.
- 8.10.17. **ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA QTO NO ENCARTE P**
- 8.10.17.1. Todos os documentos utilizados para qualificação técnico-operacional deverão ser lançados no Encarte P, contendo:
- a) identificação do atestado ou da CAO;
 - b) nome do contratante;
 - c) objeto e número do contrato ou da ordem de serviço;
 - d) área construída ou atendida;
 - e) disciplinas contempladas;
 - f) tipologia e complexidade do empreendimento;
 - g) item da habilitação que se pretende atender;
 - h) indicação de utilização para QTP, QTO ou ambas, quando cabível.
- 8.10.17.2. Os documentos utilizados simultaneamente na QTP e na QTO deverão ser identificados quanto às duas finalidades e serão analisados segundo os critérios próprios de cada modalidade.
- 8.10.17.3. A organização, a correta vinculação e a consistência das informações lançadas no Encarte P serão de responsabilidade da licitante.
- 8.10.18. **DISPONIBILIDADE DE EQUIPE E INFRAESTRUTURA**
- 8.10.18.1. A licitante deverá apresentar declaração de que possui ou possuirá, até a assinatura do contrato, equipe técnica, instalações físicas, softwares, equipamentos e demais recursos operacionais necessários à elaboração do projeto executivo e à execução da obra.
- 8.10.18.2. A declaração deverá seguir o modelo constante do Encarte N deste Termo de Referência.
- 8.10.19. **SUBCONTRATAÇÕES, EMPRESAS ESTRANGEIRAS E CONSÓRCIOS**
- 8.10.19.1. A eventual subcontratação de parcela especializada não afastará a responsabilidade integral da contratada pela elaboração dos projetos, pela execução dos serviços, pela compatibilização das disciplinas e pelo atendimento às exigências contratuais.
- 8.10.19.2. Os profissionais responsáveis pelas parcelas subcontratadas deverão integrar formalmente a equipe da contratação e atender aos requisitos previstos para a respectiva área técnica.
- 8.10.19.3. Para empresas estrangeiras, serão admitidos documentos emitidos no país de origem, desde que:
- a) estejam acompanhados de tradução juramentada, quando exigível;
 - b) sejam legalizados ou apostilados, quando aplicável;
 - c) permitam aferir a experiência da empresa e dos profissionais;
 - d) demonstrem equivalência com as áreas, atividades, quantitativos e níveis de complexidade exigidos.
- 8.10.19.4. No caso de consórcio, será permitido o aproveitamento dos documentos das empresas consorciadas, desde que:
- a) esteja indicada a participação e a responsabilidade de cada consorciada;

- b) o conjunto da documentação atenda integralmente às áreas exigidas;
- c) seja respeitada a separação entre QTP e QTO;
- d) a consorciada responsável por determinada parcela demonstre capacidade compatível;
- e) sejam atendidos os requisitos de área e complexidade;
- f) sejam respeitadas as categorias profissionais previstas para cada área;
- g) sejam observadas a Lei nº 13.303/2016 e as disposições do RCC 3.0.

8.10.19.5. Será admitida a composição complementar das experiências das consorciadas, desde que:

- a) seja respeitada a separação das disciplinas;
- b) cada consorciada demonstre compatibilidade com a parcela sob sua responsabilidade;
- c) o conjunto da documentação atenda aos quantitativos e à complexidade exigidos;
- d) não haja utilização duplicada do mesmo serviço ou quantitativo para atendimento de exigências incompatíveis.

8.10.19.6. Os profissionais indicados pelo consórcio deverão possuir vínculo efetivo ou compromisso formal de futura vinculação com a consorciada à qual estiverem associados, mantendo-se os requisitos de formação, atribuições, experiência e acervo previstos neste item.

8.11. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.11.1. Os critérios de habilitação jurídica são aqueles definidos no instrumento convocatório.

8.12. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

8.12.1. Os critérios de habilitação fiscal, social e trabalhista são aqueles definidos no instrumento convocatório.

8.13. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.13.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, cuja validade será de 180 dias da data da emissão, quando não houver prazo de validade definido, sem prejuízo da realização de diligência pelo Agente de Contratação.

8.13.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

8.13.2.1. caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor da proposta apresentada para a contratação ou item pertinente.

8.13.2.2. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.13.3. Apresentação de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

8.13.4. Exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

8.13.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.13.6. As exigências complementares de qualificação econômico-financeira previstas nos subitens 8.13.3 e 8.13.4 justificam-se pela natureza, pelo porte e pela complexidade da contratação semi-integrada, que compreende a elaboração dos Projetos Executivos e a execução integral de obra multidisciplinar em ambiente hospitalar em funcionamento, demandando capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações contratuais assumidas, considerando os seguintes aspectos:

- a) Declaração de profissional habilitado da área contábil (item 8.13.3): sua exigência visa conferir maior segurança à verificação dos índices econômico-financeiros estabelecidos no edital, mediante manifestação de profissional legalmente habilitado acerca dos indicadores apurados com base nas demonstrações contábeis apresentadas. A medida contribui para a consistência e a confiabilidade das informações utilizadas na avaliação da capacidade financeira das licitantes, sem substituir os documentos contábeis obrigatórios;
- b) Relação dos compromissos assumidos (item 8.13.4): sua exigência justifica-se pela necessidade de conhecer as obrigações contratuais ainda pendentes de execução que possam comprometer a disponibilidade financeira da licitante para a presente contratação. Considerando a necessidade de mobilização de recursos humanos, equipamentos, materiais e serviços especializados, bem como a possibilidade de execução simultânea de outros contratos, a apresentação dessa relação constitui instrumento complementar de avaliação da capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas;
- c) Proporcionalidade das exigências: as medidas possuem finalidade complementar à análise das demonstrações contábeis e dos índices econômico-financeiros, não constituindo exigência de faturamento mínimo anterior ou de índices adicionais de rentabilidade ou lucratividade. Sua aplicação observará os critérios objetivos previstos no instrumento convocatório, em conformidade com o art. 65, § 14, incisos I e II, do RCC 3.0.

9. **INDICAÇÃO DE SIGILO DO ORÇAMENTO (ART. 32. INCISO IX, DO RCC 3.0)**

9.1. Em atendimento ao disposto no art. 30 do Regulamento de Compras e Contratos da HU BRASIL- RCC 3.0, o valor estimado da contratação será tratado como sigiloso, considerando que o presente certame adota o regime de contratação semi-integrada e o critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço, no qual a preservação do sigilo do orçamento contribui para a obtenção de propostas mais competitivas e tecnicamente qualificadas.

9.2. O sigilo do valor estimado não prejudica a divulgação do detalhamento dos quantitativos, dos parâmetros técnicos, das diretrizes de projeto e das demais informações necessárias à adequada formulação das propostas, as quais constam deste Termo de Referência e de seus Encartes, assegurando plena compreensão do objeto, isonomia entre os licitantes e adequada formação das propostas técnica e comercial.

9.3. Nos termos do § 2º do art. 30 do RCC 3.0, considerando a adoção do critério de julgamento por técnica e preço, a estimativa de preços integra o instrumento convocatório, permanecendo, contudo, sob regime de sigilo quanto ao seu valor global, até o momento processual adequado, conforme previsto no regulamento.

9.4. Conforme disposto no § 1º do art. 30 do RCC 3.0, o valor estimado da contratação será tornado público após a fase externa de apresentação das propostas, observadas as regras procedimentais aplicáveis ao certame, resguardada a transparência e a regularidade do processo licitatório.

9.5. O tratamento do orçamento estimado sob regime de sigilo visa preservar a competitividade do certame, evitar o alinhamento artificial de preços, estimular soluções técnicas eficientes e assegurar que a avaliação das propostas reflita a real capacidade técnica e econômica dos licitantes, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.

10. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 32. INCISO X, DO RCC 3.0)**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.3. Além dos recursos destinados à execução do objeto, será prevista cobertura orçamentária específica para eventual pagamento da remuneração variável por antecipação de prazo prevista no item 7.3 deste Termo de Referência, limitada a até 10% do valor global efetivamente contratado. Para fins de planejamento prévio, poderá ser considerada reserva correspondente a até 10% do valor estimado da contratação, sem que tal montante integre o orçamento de referência utilizado para julgamento das propostas.

11. **DAS SUBCONTRATAÇÕES E CONSÓRCIOS (ART. 32. INCISO XI, DO RCC 3.0)**

11.1. **DAS SUBCONTRATAÇÕES**

11.1.1. Será permitida a subcontratação parcial de partes da obra, serviços ou fornecimentos integrantes do objeto, inclusive de parcelas técnicas especializadas necessárias à elaboração do Projeto Executivo e à execução da obra, nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 182 do RCC 3.0, mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

11.1.2. A subcontratação poderá abranger parcelas que, em razão de sua natureza, especialização técnica, necessidade de habilitação específica, tecnologia empregada, exigência normativa ou condição de garantia do fabricante, sejam usualmente executadas por profissionais ou empresas especializadas.

11.1.3. A subcontratação não poderá resultar:

- a) na transferência integral do objeto;
- b) na transferência da gestão, do planejamento, da coordenação ou do controle geral da obra;
- c) na perda da unidade técnica e funcional do empreendimento;
- d) na redução da responsabilidade contratual da Contratada;
- e) na transferência à subcontratada da interlocução institucional com a Contratante;
- f) na descaracterização do regime de contratação semi-integrada.

11.1.4. Poderão ser subcontratados, entre outros serviços tecnicamente compatíveis com o objeto:

- a) a elaboração total ou parcial dos Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharias, inclusive arquitetura hospitalar, adequações estruturais, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, ventilação e exaustão, telecomunicações, cabeamento estruturado, sistemas especiais, segurança contra incêndio, acessibilidade e demais disciplinas necessárias à execução da reforma;
- b) a coordenação técnica, modelagem, compatibilização multidisciplinar e consolidação documental dos Projetos Executivos, desde que permaneçam sob responsabilidade contratual da Contratada a gestão, o controle e a entrega final dos projetos;
- c) levantamentos cadastrais, inspeções, escaneamentos, prospecções, investigações não destrutivas e demais serviços técnicos especializados necessários ao conhecimento das condições existentes da edificação;
- d) levantamentos, rastreamentos e verificações de redes, tubulações, cabos, dutos, shafts e infraestruturas embutidas, ocultas ou não aparentes;
- e) ensaios laboratoriais, ensaios de materiais, testes de desempenho, controle tecnológico e emissão de laudos técnicos, quando executados por laboratórios acreditados ou empresas tecnicamente qualificadas;
- f) serviços especializados de impermeabilização, quando executados por empresa com experiência comprovada e compatível com o sistema especificado;
- g) serviços de dedetização, desinfestação, higienização, limpeza técnica, descontaminação ou controle de agentes biológicos, quando necessários à execução em ambiente hospitalar;
- h) serviços especializados de serralheria, vidraçaria, marcenaria técnica, comunicação visual, automação e outros elementos produzidos ou instalados por empresas especializadas;
- i) fornecimento, montagem especializada, instalação, partida, regulagem, testes, balanceamento, comissionamento e certificação de equipamentos e sistemas de climatização, ventilação e exaustão mecânica;
- j) instalação, interligação, testes e comissionamento de equipamentos elétricos, quadros, sistemas de automação, controle, supervisão e demais componentes técnicos especializados;
- k) instalação, certificação, testes e comissionamento de sistemas de telecomunicações, cabeamento estruturado, CFTV e demais sistemas especiais abrangidos pelo Projeto Executivo;
- l) serviços especializados relacionados aos sistemas locais de Segurança Contra Incêndio e Emergências compreendidos no escopo da reforma, incluindo instalação, interligação, testes e comissionamento dos respectivos componentes, quando aplicável;
- m) serviços cuja execução pelo fabricante, representante autorizado ou empresa credenciada seja necessária para assegurar a garantia, o desempenho, a segurança ou o funcionamento adequado do equipamento ou sistema;
- n) transporte de resíduos, fornecimento e operação de caçambas, destinação ambientalmente adequada de resíduos e demais serviços auxiliares relacionados ao gerenciamento dos resíduos da obra;
- o) locação, transporte, montagem e operação de equipamentos especializados ou temporários necessários à execução da obra;
- p) outros serviços ou fornecimentos especializados, desde que sua subcontratação seja tecnicamente justificada, previamente autorizada pela Contratante e não implique transferência da gestão ou da responsabilidade global pela execução do objeto.

11.1.5. A subcontratação dos Projetos Executivos poderá abranger o conjunto das disciplinas de projeto, inclusive mediante contratação de empresa especializada em projetos de estabelecimentos assistenciais de saúde, observadas as seguintes condições:

- a) os projetos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados e com atribuições compatíveis com as respectivas disciplinas;
- b) deverão ser emitidas as correspondentes ARTs ou RRTs de autoria, elaboração, cálculo, compatibilização e demais atividades técnicas aplicáveis;
- c) a responsabilidade técnica individual dos autores e responsáveis pelos projetos não afasta a responsabilidade contratual global da Contratada;
- d) a Contratada deverá coordenar e acompanhar o desenvolvimento dos projetos, garantindo sua compatibilidade com o Projeto Básico, com o orçamento, com o cronograma e com as condições existentes no local;

- e) todos os projetos permanecerão submetidos aos procedimentos de análise, correção, validação e aprovação estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a aprovação dos projetos pela Fiscalização não transfere à Contratante a responsabilidade por sua autoria, suficiência, compatibilidade, exequibilidade ou desempenho.
- 11.1.6. Permanecerão sob execução, coordenação e responsabilidade direta da Contratada:
- a) a gestão administrativa e técnica do contrato;
 - b) o planejamento, a programação e o controle da obra;
 - c) a coordenação das equipes próprias e subcontratadas;
 - d) a compatibilização entre projetos, serviços, sistemas e equipamentos;
 - e) a supervisão técnica das frentes de trabalho;
 - f) o controle do cronograma físico-financeiro;
 - g) o gerenciamento da segurança do trabalho, dos resíduos, da qualidade e das interferências com o ambiente hospitalar;
 - h) a integração, a funcionalidade e o desempenho final do conjunto da intervenção e dos sistemas abrangidos pela contratação.
- 11.1.7. Ressalvadas as parcelas especializadas expressamente admitidas neste item, não será permitida a transferência integral a terceiros das frentes predominantes e contínuas de execução civil da obra nem das infraestruturas prediais gerais.
- 11.1.7.1. Para os fins do item anterior, consideram-se infraestruturas prediais gerais:
- a) redes comuns de água, esgoto e drenagem;
 - b) eletrodutos, eletrocalhas, caixas, cabeamento, fiações e circuitos elétricos gerais;
 - c) suportações, passagens, derivações e demais elementos básicos de distribuição dos sistemas;
 - d) demais instalações ordinariamente integrantes da execução geral da obra.
- 11.1.7.2. A vedação do item 11.1.7 não se aplica às instalações, sistemas, equipamentos ou serviços que, por sua especialização técnica, risco, exigência normativa, condição de garantia, tecnologia empregada ou necessidade de habilitação própria, sejam usualmente executados por empresa especializada, especialmente sistemas e equipamentos de gases medicinais, climatização, ventilação e exaustão, automação, telecomunicações, cabeamento estruturado, CFTV, equipamentos elétricos especializados, sistemas locais de Segurança Contra Incêndio e Emergências e outros sistemas técnicos equivalentes abrangidos pelo objeto.
- 11.1.8. A Contratada deverá solicitar autorização para a subcontratação antes do início dos respectivos serviços, apresentando à Fiscalização, no mínimo:
- a) identificação da parcela a ser subcontratada;
 - b) justificativa técnica para a subcontratação;
 - c) razão social, CNPJ e dados cadastrais da empresa proposta;
 - d) descrição precisa dos serviços, fornecimentos ou produtos abrangidos;
 - e) cronograma de execução da parcela subcontratada;
 - f) identificação dos responsáveis técnicos;
 - g) registros nos conselhos profissionais competentes;
 - h) ARTs ou RRTs correspondentes, quando aplicáveis;
 - i) comprovação da qualificação técnica compatível com os serviços a serem executados;
 - j) documentos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigíveis;
 - k) demais documentos solicitados pela Fiscalização em razão da natureza da parcela.
- 11.1.9. A empresa subcontratada deverá comprovar qualificação técnica especificamente relacionada à parcela que lhe for atribuída, podendo a comprovação incluir, conforme aplicável:
- a) registro ou inscrição no conselho profissional competente;
 - b) atestados de capacidade técnica relativos a serviços semelhantes;
 - c) certidões de acervo técnico dos profissionais indicados;
 - d) certificações, autorizações, credenciações ou credenciamentos necessários;
 - e) comprovação de vínculo com profissionais habilitados;
 - f) certificados de fabricantes ou de representantes autorizados;
 - g) documentação técnica dos equipamentos, materiais ou sistemas a serem fornecidos ou instalados.
- 11.1.10. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:
- a) do procedimento licitatório do qual se originou a contratação; ou
 - b) direta ou indiretamente, da elaboração do Termo de Referência, do Projeto Básico ou dos demais documentos da contratação, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e pelo RCC 3.0.
- 11.1.11. A autorização concedida pela Contratante não implica aprovação automática dos métodos executivos, dos materiais, dos equipamentos ou dos profissionais indicados, os quais permanecerão sujeitos à análise e à fiscalização durante a execução.
- 11.1.12. A Contratada permanecerá integral, exclusiva e solidariamente responsável perante a Contratante:
- a) pela qualidade e conformidade dos serviços subcontratados;
 - b) pelo atendimento às normas técnicas, sanitárias e regulamentares;
 - c) pelo cumprimento dos prazos e do cronograma;
 - d) pelo atendimento aos Indicadores de Medição de Resultado — IMR;
 - e) pela segurança do trabalho, saúde ocupacional e controle de infecção;
 - f) pelo gerenciamento e destinação dos resíduos;
 - g) pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
 - h) pelos danos causados à Contratante, aos usuários, aos trabalhadores ou a terceiros;

- i) pelos vícios, defeitos, falhas, incompatibilidades e retrabalhos decorrentes dos serviços subcontratados;
- j) pelo funcionamento, desempenho e garantia final da obra e de seus sistemas.

11.1.13. A subcontratação não estabelecerá vínculo contratual, trabalhista, previdenciário ou de qualquer outra natureza entre a Contratante e a subcontratada, nem conferirá à subcontratada legitimidade para apresentar diretamente pedidos de medição, pagamento, alteração contratual, prorrogação, indenização ou reequilíbrio econômico-financeiro.

11.1.14. Os responsáveis técnicos da Contratada deverão supervisionar e coordenar a execução do objeto como um todo, incluindo as parcelas subcontratadas, não sendo admitida a transferência das responsabilidades de gestão, integração, compatibilização ou controle da obra.

11.1.15. A substituição de empresa subcontratada, de profissional responsável ou de fabricante previamente aprovado dependerá de nova autorização da Contratante e da comprovação de qualificação técnica equivalente ou superior.

11.1.16. A Contratante poderá indeferir, suspender ou revogar a autorização de subcontratação quando verificar:

- a) ausência ou perda das condições de habilitação exigidas;
- b) desempenho técnico insatisfatório;
- c) descumprimento de normas de segurança, saúde, meio ambiente ou biossegurança;
- d) comprometimento da qualidade, do prazo ou da integração da obra;
- e) transferência indevida de responsabilidades da Contratada;
- f) utilização de subcontratada não previamente autorizada.

11.1.17. A execução de serviços por empresa não autorizada poderá ensejar a paralisação da atividade, a rejeição dos serviços executados, a determinação de seu refazimento, a glosa da respectiva medição e a aplicação das sanções cabíveis, sem ônus adicional para a Contratante.

11.2. **CONSÓRCIOS**

11.2.1. Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, subscrito pelos consorciados atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2.2. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II - Indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a HU Brasil;
- III - Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV - Impedimento, na mesma licitação, de participação de empresa consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;
- V - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão do Contrato;
- VI - Habilitação técnica, quando exigida, por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, por meio do somatório dos valores de cada consorciado. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para a capacidade econômico-financeira.
- VII - Constituição e registro do consórcio, antes da celebração do contrato;
- VIII - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo HU Brasil e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de capacidade econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.
- IX - A empresa-líder do consórcio será a responsável pela obtenção da senha de acesso junto ao Provedor do Sistema, ficando responsável pelo lançamento da proposta durante o certame, em nome do consórcio.

12. **GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO**

12.1. A Contratada prestará garantia técnica integral sobre a elaboração do Projeto Executivo, a execução da obra, os serviços realizados, os materiais, equipamentos e componentes fornecidos e instalados, os remanejamentos e adequações de infraestruturas existentes e os sistemas implantados, obrigando-se a corrigir, reparar, refazer ou substituir, sem ônus para a Contratante, quaisquer elementos que apresentem vícios construtivos, defeitos de execução ou instalação, incompatibilidades, perda prematura de desempenho, funcionamento inadequado ou desconformidade com os documentos da contratação.

12.1.1. A garantia abrangerá também as inconsistências, omissões, incompatibilidades ou erros do Projeto Executivo de responsabilidade da Contratada que repercutam na execução, no funcionamento, na segurança, na estanqueidade, na durabilidade, na higienização, na operação ou na manutenção da edificação e de seus sistemas.

12.2. O prazo de garantia contratual será de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, aplicável a todos os serviços, sistemas, instalações e elementos abrangidos pelo objeto.

12.2.1. O prazo contratual estabelecido no item 12.2 não limita as garantias e responsabilidades previstas na legislação e nas normas técnicas aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas à solidez e à segurança da edificação, nem as garantias concedidas pelos fabricantes quando superiores, devendo prevalecer, em cada caso, a condição mais favorável à Contratante.

12.3. A garantia abrangerá, conforme aplicável ao objeto:

- a) o Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharias elaborado pela Contratada, inclusive sua compatibilização, detalhamento, conformidade técnica e exequibilidade;
- b) as adequações civis e estruturais pontuais, vedações, divisórias, compartimentações, fechamentos, forros e demais elementos construtivos executados ou modificados no âmbito da reforma;
- c) impermeabilizações, juntas, selagens, arremates, vedações de passagens e demais elementos relacionados à estanqueidade e à proteção dos ambientes;
- d) pisos, revestimentos de paredes, pinturas, esquadrias, portas, ferragens, bancadas, louças, metais, sinalizações e demais acabamentos e elementos fixos incorporados à obra;
- e) instalações hidrossanitárias, incluindo redes, ramais, pontos de utilização, drenagens, conexões, válvulas, registros e demais componentes executados, adequados ou remanejados no âmbito da reforma;
- f) instalações elétricas e complementares, incluindo quadros, alimentadores, circuitos, dispositivos de proteção, iluminação, tomadas, aterramento, equipotencialização e demais componentes abrangidos pelo objeto;
- g) gases medicinais, sistemas de climatização, ventilação, renovação de ar e exaustão mecânica, incluindo equipamentos, dutos, tubulações, drenos, grelhas, difusores, dispositivos de controle, suportações, comandos e demais componentes instalados;

- h) sistemas de telecomunicações, cabeamento estruturado, CFTV e demais sistemas especiais efetivamente abrangidos pelo Projeto Executivo e pela execução da obra;
- i) elementos e adequações locais dos sistemas de Segurança Contra Incêndio e Emergências e de SPDA efetivamente compreendidos no escopo da contratação, não abrangendo sistemas ou intervenções globais do HUPD estranhos ao objeto;
- j) remanejamentos, adequações, interligações e recomposições das infraestruturas existentes afetadas pela execução da reforma;
- k) equipamentos, materiais, componentes e acessórios fornecidos e instalados pela Contratada; e
- l) testes, ensaios, verificações, regulagens, balanceamentos, parametrizações, comissionamento e desempenho dos serviços, instalações e sistemas entregues.

12.4. Os serviços, sistemas e elementos abrangidos pela garantia deverão permanecer em conformidade com o Projeto Executivo aprovado, o Termo de Referência, seus Encartes, as especificações contratuais, as normas técnicas aplicáveis, as normas regulamentadoras pertinentes, as orientações dos fabricantes e as boas práticas de engenharia e arquitetura.

12.5. A Contratada deverá apresentar, como condição indispensável para a emissão do TRD, o Termo de Garantia da Obra devidamente preenchido e assinado, conforme modelo constante do Encarte O, acompanhado do respectivo Anexo de Documentos Entregues.

12.5.1. A documentação vinculada ao Termo de Garantia deverá incluir, no mínimo, os projetos “as built”, as ARTs e RRTs aplicáveis, os manuais de operação e manutenção, os relatórios de testes e comissionamento, os certificados, fichas técnicas e termos de garantia dos fabricantes, os registros fotográficos e os laudos ou medições exigidos no Projeto Executivo, neste Termo de Referência ou pela Fiscalização.

12.6. Os equipamentos, materiais e componentes industrializados deverão possuir os respectivos certificados e termos de garantia dos fabricantes, os quais serão integralmente repassados à Contratante, acompanhados das informações necessárias ao seu acionamento.

12.6.1. Quando a garantia concedida pelo fabricante for superior ao prazo contratual mínimo, deverá ser observado o prazo mais amplo.

12.6.2. A garantia do fabricante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto à correta especificação, seleção, fornecimento, transporte, armazenamento, instalação, integração, regulagem, testes e comissionamento do respectivo equipamento, material ou componente.

12.6.3. Quando o defeito decorrer da instalação, montagem, integração, especificação, compatibilização ou execução realizada pela Contratada, será aplicável a garantia contratual prevista neste item, independentemente do prazo de garantia comercial oferecido pelo fabricante.

12.7. A emissão dos Termos de Recebimento por Etapa – TREs e do Termo de Recebimento Definitivo – TRD não afasta a responsabilidade da Contratada por vícios aparentes ou ocultos, defeitos posteriormente identificados ou falhas que somente se manifestem durante a utilização da edificação e de seus sistemas.

12.8. Durante o período de garantia, a Contratada deverá manter canal de atendimento por telefone e correio eletrônico para abertura de chamados, com registro de protocolo, data e horário da comunicação.

12.8.1. Os dados dos canais de atendimento e os respectivos horários de funcionamento deverão constar do Termo de Garantia apresentado pela Contratada, cabendo-lhe mantê-los atualizados durante todo o período de garantia.

12.8.2. O chamado deverá conter, sempre que possível, a descrição do problema, sua localização, a data e o horário da ocorrência, registros fotográficos ou audiovisuais disponíveis e a identificação do responsável pelo acompanhamento.

12.9. Recebida a comunicação, a Contratada deverá observar os seguintes prazos:

I - quando a ocorrência comprometer ou puder comprometer a segurança das pessoas, a continuidade das atividades hospitalares, a integridade da edificação, as condições sanitárias ou ambientais, a estanqueidade ou o funcionamento de sistema essencial, deverá prestar atendimento inicial imediatamente e realizar vistoria técnica presencial no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

II - para as demais ocorrências, deverá prestar atendimento inicial, com triagem e orientação, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis e, quando necessária avaliação no local, realizar vistoria técnica presencial em até 3 (três) dias úteis.

12.10. Nas ocorrências enquadradas no inciso I do item 12.9, a Contratada deverá adotar prontamente as medidas emergenciais de contenção ou mitigação necessárias à proteção das pessoas, das instalações, dos equipamentos e das atividades hospitalares, independentemente da execução posterior da solução definitiva.

12.11. Após a vistoria, a Contratada deverá iniciar imediatamente a correção, quando tecnicamente possível, ou apresentar à Fiscalização, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, diagnóstico da ocorrência, identificação de sua causa, solução técnica proposta e cronograma para execução dos reparos.

12.12. A solução definitiva deverá ser executada no prazo aprovado pela Fiscalização, considerando a natureza, a complexidade e a criticidade da ocorrência, não sendo admitido atraso injustificado ou postergação capaz de ampliar os danos ou comprometer o funcionamento da unidade hospitalar.

12.13. A correção deverá eliminar a causa do problema e restituir integralmente as condições de desempenho, segurança, estanqueidade, acabamento, higienização e funcionamento previstas nos documentos da contratação, não sendo admitidas soluções provisórias como forma de encerramento do chamado.

12.14. Todos os custos necessários ao atendimento da garantia serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, incluindo:

- a) mão de obra e assistência técnica;
- b) materiais, peças, componentes e equipamentos;
- c) deslocamento, transporte, carga e descarga;
- d) desmontagem, retirada, substituição e reinstalação;
- e) ensaios, testes, regulagens e novo comissionamento;
- f) recomposição de pisos, paredes, forros, revestimentos, pinturas e demais elementos afetados pela intervenção;
- g) limpeza, retirada de resíduos e restituição do local às condições adequadas de uso; e
- h) emissão de relatórios técnicos, ARTs, RRTs e demais documentos necessários.

12.15. Os serviços corrigidos, refeitos, reparados ou substituídos deverão ser submetidos à verificação e ao aceite da Fiscalização, acompanhados, quando aplicável, de registros fotográficos, relatórios técnicos, resultados de ensaios, ART ou RRT e atualização dos documentos “as built”.

12.16. Para os elementos corrigidos, reparados ou substituídos, será assegurado novo período de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado de seu aceite pela Fiscalização, sem prejuízo do prazo contratual original remanescente, prevalecendo aquele que se encerrar por último.

12.17. A garantia não abrangerá defeitos comprovadamente decorrentes de:

- a) uso inadequado ou diverso da finalidade prevista nos documentos da contratação;
- b) operação fora dos parâmetros estabelecidos no Projeto Executivo ou nos manuais entregues;
- c) intervenção, modificação ou reparo realizado por terceiros sem autorização da Contratante, ressalvadas as providências adotadas em decorrência do inadimplemento da própria Contratada;
- d) ausência de manutenção obrigatória expressamente prevista nos manuais entregues, desde que demonstrado o nexo causal entre a manutenção não realizada e o defeito identificado;
- e) desgaste natural de componentes expressamente classificados como consumíveis ou sujeitos à substituição periódica; ou
- f) caso fortuito ou força maior sem relação com falha de projeto, especificação, execução, instalação ou integração imputável à Contratada.

12.17.1. Mesmo nas hipóteses previstas no item 12.17, permanecerão exigíveis as responsabilidades por vícios originários do Projeto Executivo, da execução, da instalação ou dos materiais fornecidos, quando não houver nexo causal entre o defeito e a exclusão alegada.

12.18. A exclusão da responsabilidade dependerá de demonstração técnica fundamentada pela Contratada e de reconhecimento formal pela Fiscalização, não sendo suficiente a simples alegação de uso inadequado, desgaste natural, intervenção de terceiros ou ausência de manutenção.

12.19. A inércia, a recusa injustificada, o descumprimento dos prazos ou o atendimento inadequado da garantia autorizará a Contratante, após notificação, a adotar as medidas necessárias à correção do problema por meios próprios ou mediante terceiros, cobrando da Contratada todos os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções e das demais medidas contratuais cabíveis.

12.20. As obrigações previstas neste item permanecerão exigíveis após o encerramento da vigência contratual e serão independentes da garantia financeira de execução do contrato prevista no item 13.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 185 do RCC 3.0, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a Contratada optar pela caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

13.1.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do orçamento estimado, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas, nos termos do art. 185, § 6º do RCC 3.0.

13.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

13.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.2.2. Caso a adjudicatária não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

13.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

13.2.5. Caso a adjudicatária não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro, fiança bancária ou títulos de capitalização.

13.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.5. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

13.5.1. O título de capitalização deverá ser apresentado à Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP n.º 656/2022).

13.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

13.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela HU Brasil à Contratada; e

13.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada.

13.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da HU Brasil, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de adossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela HU Brasil.

13.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da data em que for notificada.

13.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.10.1. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662/2022.

13.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta-fiança, a autorização para liberação das importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou a anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as obrigações cobertas pela garantia de execução contratual.

13.11.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

13.11.2. A HU Brasil deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

13.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da HU Brasil e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.13. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

13.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

13.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

14.1. A contratação e a execução da obra de reforma, readequação e modernização do Serviço de Anatomia Patológica do Hospital Presidente Dutra – HUPD deverão observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, considerando todo o ciclo de vida do objeto, desde a fase de elaboração do Projeto Executivo até a execução, entrega, operação e destinação final dos materiais empregados, em conformidade com as diretrizes institucionais do HU Brasil, a legislação vigente e as boas práticas aplicáveis ao ambiente hospitalar.

14.2. A elaboração do Projeto Executivo e a execução da obra deverão observar o Manual de Diretrizes de Sustentabilidade para Projetos de Arquitetura e Engenharia para Hospitais Universitários Federais (<http://www2.ebserh.gov.br/documents/695105/755161/Manual+de+Sustentabilidade.pdf/d53b0adc-4482-42de-aead-c6e83810b3b4>), disponibilizado pelo HU Brasil, adotando soluções que promovam a redução de impactos ambientais, a eficiência no uso de recursos naturais e a adequada gestão de resíduos.

14.3. A Contratada deverá priorizar técnicas construtivas e métodos executivos que reduzam a geração de resíduos, especialmente em obras de reforma e intervenção em edificações existentes, incentivando, sempre que tecnicamente viável, a reutilização, a reciclagem e o reaproveitamento de materiais, observadas as restrições sanitárias e operacionais do ambiente hospitalar.

14.4. Os materiais, insumos e equipamentos fornecidos deverão ser produzidos, armazenados, transportados e utilizados em conformidade com critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no que couber.

14.5. A deposição, o transporte e a destinação final de entulhos e resíduos gerados deverão obedecer rigorosamente às normas ambientais e às legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis, incluindo a emissão de manifestos de resíduos, a rastreabilidade e a comprovação de descarte em local ambientalmente licenciado.

14.6. A Contratada deverá adotar, sempre que possível, equipamentos, ferramentas, materiais e sistemas construtivos constituídos, total ou parcialmente, por materiais recicláveis, biodegradáveis ou de menor impacto ambiental, em substituição a materiais potencialmente tóxicos ou de maior agressividade ambiental, observadas as exigências técnicas, sanitárias e normativas aplicáveis às edificações hospitalares.

14.7. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de Saúde e Segurança do Trabalho, promovendo condições adequadas de trabalho, prevenção de acidentes, capacitação dos trabalhadores e proteção da integridade física e da saúde dos profissionais envolvidos, bem como a mitigação de riscos às áreas assistenciais e aos usuários do HU-UFMA.

14.8. A Contratada deverá planejar e executar as atividades de modo a minimizar impactos sobre o funcionamento do hospital, preservando a continuidade das atividades assistenciais, o conforto ambiental, a segurança de pacientes, profissionais e visitantes, e o controle de ruídos, poeira, vibrações e interferências operacionais.

14.9. As soluções técnicas adotadas no Projeto Executivo e na execução da obra deverão considerar a racionalização de custos ao longo do ciclo de vida da edificação, priorizando sistemas, materiais e métodos construtivos que apresentem adequada relação custo-benefício, durabilidade, facilidade de manutenção e eficiência operacional.

14.10. A Contratada deverá adotar práticas que promovam a redução do consumo de energia elétrica e de água durante a execução da obra, bem como orientar seus empregados quanto ao uso racional desses recursos, em conformidade com o Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003, e legislações posteriores aplicáveis.

15. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

16. **MATRIZ DE RISCOS**

16.1. A matriz de riscos trata-se de cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, de cada um dos riscos da fase de gestão do contrato, com alocação da responsabilidade para a Contratada e para a Contratante (Administração), nos termos do art. 42, inciso X, da Lei nº 13.303/2016, devendo ser observadas as seguintes diretrizes com relação à alocação do risco com base na Matriz de Gerenciamento de Riscos:

16.2. Os riscos foram alocados à parte com melhor capacidade técnica e econômica de prever, precificar, gerenciar e mitigar cada evento, observando-se que, no regime de execução semi-integrada, a elaboração do Projeto Executivo pela Contratada transfere-lhe, de forma legítima e intrínseca ao regime, os riscos ordinários de projeto, compatibilização, método construtivo e detalhamento executivo.

16.3. Nos riscos alocados de forma compartilhada, fica estabelecida a proporção do ônus financeiro a ser assumido por cada parte, expressa em percentual na coluna "Responsabilidade" do Quadro 19, aplicável na forma das disposições finais deste item.

16.4. **Fundamentação da alocação dos riscos compartilhados**

16.4.1. A definição dos percentuais aplicáveis aos riscos compartilhados considera, para cada evento, a capacidade de cada parte de prever, prevenir, controlar, mitigar e suportar economicamente suas consequências, bem como a origem do evento e as obrigações assumidas no regime de contratação semi-integrada.

16.4.2. Os percentuais estabelecidos não caracterizam repartição automática de qualquer custo alegado pela Contratada. Sua aplicação dependerá da efetiva caracterização do evento, da demonstração do nexo causal com os impactos reclamados e da comprovação objetiva dos custos adicionais efetivamente incorridos, observadas as disposições deste Termo de Referência, da Matriz de Riscos e do instrumento contratual.

16.4.3. **Descoberta de infraestruturas ocultas ou não mapeadas**

16.4.3.1. Responsabilidade financeira: 50% Contratante e 50% Contratada

16.4.3.1.1. A atribuição de 50% do risco à Contratante decorre de sua responsabilidade pela disponibilização do Projeto Básico, dos levantamentos, cadastros, projetos, registros e demais informações existentes acerca da edificação e de suas infraestruturas, considerando tratar-se de intervenção em edificação hospitalar preexistente e em funcionamento.

16.4.3.1.2. A atribuição de 50% à Contratada decorre das obrigações inerentes ao regime de contratação semi-integrada, especialmente quanto à realização de levantamentos complementares, inspeções, verificações de campo, prospecções tecnicamente cabíveis, compatibilização multidisciplinar e elaboração do Projeto Executivo com base nas condições efetivamente encontradas.

16.4.3.1.3. O compartilhamento somente será aplicável quando demonstrado que a infraestrutura encontrada:

- a) não estava indicada nos documentos disponibilizados pela Contratante;
- b) não apresentava sinais aparentes ou elementos que permitissem sua identificação por inspeção ordinária;
- c) não poderia ser razoavelmente identificada mediante os levantamentos e diligências normalmente exigíveis da Contratada antes da execução da frente afetada; e
- d) produziu impacto técnico e financeiro efetivo e diretamente relacionado à necessidade de alteração da solução originalmente prevista.

16.4.3.1.4. Para caracterização do evento deverão ser apresentados, conforme aplicável: relatório técnico circunstanciado; registro fotográfico; registros de campo e RDO; levantamento cadastral; resultados de prospecções, escaneamentos ou ensaios; identificação da infraestrutura encontrada; confronto com os documentos disponibilizados pela Contratante; solução técnica proposta; memória de cálculo; orçamento analítico dos impactos; cronograma demonstrando eventual repercussão sobre o caminho crítico; e manifestação da Fiscalização.

16.4.3.1.5. Não serão abrangidas por este risco interferências identificadas, aparentes, registradas nos documentos da contratação ou razoavelmente detectáveis mediante as diligências ordinariamente exigíveis da Contratada.

16.4.4. **Restrições operacionais supervenientes por motivos assistenciais**

16.4.4.1. Responsabilidade financeira recomendada: 70% Contratante e 30% Contratada.

16.4.4.1.1. A atribuição predominante do risco à Contratante decorre de que situações assistenciais emergenciais, restrições extraordinárias de acesso, alterações temporárias de horários, suspensão de frentes ou mudanças excepcionais de logística decorrem da atividade hospitalar e da responsabilidade institucional da Contratante pela continuidade e segurança da assistência.

16.4.4.1.2. A parcela de 30% atribuída à Contratada decorre de sua obrigação de planejar a execução em ambiente hospitalar em funcionamento, contemplando flexibilidade operacional, faseamento, alternativas executivas, contingências e capacidade de reprogramação das frentes, não podendo ser transferidas à Contratante as consequências das restrições ordinárias e previsíveis inerentes à operação hospitalar.

16.4.4.1.3. O compartilhamento somente será aplicado quando a restrição possuir natureza superveniente e extraordinária, não estiver contemplada nas condicionantes originalmente conhecidas e não puder ser razoavelmente absorvida pela flexibilidade ordinária exigível do planejamento executivo.

16.4.4.1.4. A caracterização deverá ser acompanhada de: comunicação ou determinação formal da Contratante; identificação da situação assistencial que motivou a restrição; período e áreas afetadas; registros de suspensão ou limitação das frentes; cronograma vigente antes do evento; demonstração das alternativas de mitigação avaliadas pela Contratada; comprovação da impossibilidade ou insuficiência dessas alternativas; memória de cálculo dos custos adicionais; e demonstração de eventual impacto sobre o caminho crítico.

16.4.4.1.5. Restrições decorrentes da rotina ordinária do hospital, de horários previamente informados, de fluxos conhecidos ou de inadequação do planejamento da Contratada permanecerão integralmente sob responsabilidade da Contratada.

16.4.5. **Exigências supervenientes de órgãos competentes não decorrentes de erro do Projeto Executivo**

16.4.5.1. Responsabilidade financeira: 50% Contratante e 50% Contratada.

16.4.5.1.1. O compartilhamento decorre da inexistência de domínio exclusivo de qualquer das partes sobre alterações normativas posteriores ao certame, novas exigências de órgãos competentes ou mudanças supervenientes de entendimento técnico-administrativo que não decorram de erro, omissão ou desconformidade do Projeto Executivo.

- 16.4.5.1.2. A parcela atribuída à Contratada considera sua responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos, acompanhamento dos processos de aprovação, atendimento às diligências e adaptação dos documentos técnicos às exigências legitimamente formuladas.
- 16.4.5.1.3. A parcela atribuída à Contratante decorre do caráter superveniente do evento regulatório e da impossibilidade de exigir que a Contratada tenha precificado integralmente, na data da proposta, obrigação inexistente ou alteração normativa ou administrativa que não fosse razoavelmente previsível naquele momento.
- 16.4.5.1.4. O compartilhamento somente será admitido mediante comprovação de que:
- o Projeto Executivo atendia às normas e requisitos vigentes e conhecidos na data de referência aplicável;
 - a exigência decorreu de alteração normativa, nova determinação ou mudança superveniente de entendimento do órgão competente;
 - a exigência não decorreu de erro, omissão, insuficiência técnica, protocolo incompleto ou descumprimento imputável à Contratada; e
 - houve impacto financeiro efetivo decorrente exclusivamente da exigência superveniente.
- 16.4.5.1.5. Deverão instruir a caracterização do evento: protocolo original; versão dos projetos submetidos; normas utilizadas; manifestação, parecer, despacho, exigência ou comunicação formal emitida pelo órgão competente; identificação da data e do fundamento da nova exigência; manifestação técnica demonstrando seu caráter superveniente; documentos que comprovem o atendimento à regulamentação anteriormente vigente; orçamento analítico das adequações; e demonstração dos impactos sobre o cronograma, quando houver.
- 16.4.5.1.6. Exigências decorrentes de erro, omissão ou não conformidade do Projeto Executivo permanecerão integralmente sob responsabilidade da Contratada.

16.4.6. Atrasos nos processos de análise e aprovação legal por órgãos externos

16.4.7. Responsabilidade financeira: 50% Contratante e 50% Contratada.

16.4.7.1. O compartilhamento considera que os prazos administrativos de órgãos públicos, concessionárias e demais entidades competentes não se encontram sob domínio integral de nenhuma das partes, ao mesmo tempo em que compete à Contratada adotar todas as providências técnicas e administrativas sob sua responsabilidade para reduzir a exposição ao risco, mediante protocolo tempestivo, documentação completa, acompanhamento contínuo e atendimento célere às diligências.

16.4.7.2. O compartilhamento somente poderá ser aplicado quando demonstrado que a Contratada protocolou tempestivamente documentação tecnicamente adequada e completa e que o atraso decorreu exclusivamente do tempo de análise do órgão externo, sem contribuição de erro, omissão, atraso na apresentação de documentos ou demora no atendimento de diligências imputável à Contratada.

16.4.7.3. Deverão ser apresentados: comprovante de protocolo com respectiva data; relação dos documentos protocolados; previsão ou prazo regulamentar de análise, quando existente; registros de acompanhamento; diligências e respectivas respostas; comunicações emitidas pelo órgão competente; cronologia integral do processo de aprovação; demonstração do período de atraso exclusivamente imputável ao processamento externo; cronograma contratual vigente; demonstração de impacto sobre o caminho crítico; medidas de mitigação adotadas; e memória de cálculo dos custos adicionais efetivamente suportados.

16.4.7.4. Os períodos de atraso provocados por documentação incompleta, erros de projeto, necessidade de correção imputável à Contratada ou atendimento intempestivo de diligências serão excluídos da apuração do risco compartilhado e permanecerão integralmente sob responsabilidade da Contratada.

Quadro 19 - Matriz de Risco

Evento	Riscos	Ações de Mitigação	Responsabilidade
Inconsistências no Projeto Executivo	Erros, omissões, incompatibilidades entre disciplinas, dimensionamentos inadequados ou soluções inexequíveis, com impacto sobre prazo, custo, qualidade, segurança ou desempenho da obra.	Levantamentos prévios; coordenação e compatibilização multidisciplinar; revisão técnica interna; conferência das condições de campo; submissão do Projeto Executivo à aprovação antes da execução.	Contratada
Incompatibilidade do Projeto Executivo com o Projeto Básico	Alteração indevida da concepção arquitetônica, programa de necessidades, setorização, fluxos, requisitos funcionais ou parâmetros estabelecidos pela Contratante.	Análise crítica do Projeto Básico; controle formal de alterações; rastreabilidade das decisões; submissão prévia de qualquer proposta de modificação à Contratante.	Contratada
Alteração de premissas ou escopo por determinação da Contratante	Necessidade de revisão de projetos, quantitativos, métodos ou serviços em decorrência de alteração superveniente determinada pela Contratante.	Formalização da alteração; avaliação prévia dos impactos técnicos, financeiros e de prazo; atualização dos documentos técnicos e do cronograma.	Contratante
Interferência com infraestruturas existentes identificadas ou razoavelmente previsíveis	Danos ou comprometimento de redes elétricas, hidrossanitárias, gases medicinais, telecomunicações, climatização, ventilação, exaustão ou demais sistemas existentes.	Levantamentos e inspeções de campo; análise dos documentos disponíveis; identificação das redes; planejamento das intervenções; proteção física das infraestruturas; execução controlada.	Contratada
Descoberta de infraestruturas ocultas ou não mapeadas	Necessidade de ajustes técnicos, revisões do Projeto Executivo ou alteração de método construtivo em razão de condições físicas não identificadas nos documentos fornecidos nem razoavelmente detectáveis mediante levantamentos ordinários.	Paralisação controlada da frente afetada; proteção das instalações; comunicação imediata à Fiscalização; levantamento complementar; definição da solução técnica e incorporação da adequação ao Projeto Executivo.	Risco compartilhado: 50% Contratante e 50% Contratada
Intervenções em sistemas de gases medicinais	Interrupção, instabilidade, vazamento, contaminação ou falha no fornecimento de gases medicinais, com potencial impacto sobre a segurança e a continuidade das atividades hospitalares.	Planejamento técnico detalhado; identificação das redes e pontos afetados; faseamento das intervenções; execução por profissionais habilitados; adoção de medidas de contingência; testes, ensaios, limpeza, purga e comissionamento antes da liberação operacional, conforme aplicável.	Contratada
Interface técnica com operador ou prestador responsável pelos gases medicinais	Não aprovação de materiais, métodos, interligações ou procedimentos necessários à integração da nova instalação com o sistema hospitalar existente.	Interface técnica antecipada; atendimento aos padrões aplicáveis; submissão dos documentos necessários; realização dos testes, ajustes, inspeções e liberações técnicas exigíveis.	Contratada, quando decorrente da sua responsabilidade
Alteração superveniente do sistema institucional de gases medicinais	Mudança na configuração, capacidade ou condições operacionais da infraestrutura geral do hospital, determinada ou executada pela Contratante ou por terceiro sob sua responsabilidade após a apresentação da proposta, afetando a solução contratada.	Comunicação formal; compatibilização da nova condição; avaliação dos impactos técnicos, financeiros e temporais; revisão do Projeto Executivo quando necessária.	Contratante
Falhas nos sistemas de climatização, ventilação e exaustão	Desempenho insuficiente, vazões inadequadas, ausência de renovação ou exaustão requerida, controle ambiental	Dimensionamento adequado; compatibilização; especificação correta dos equipamentos; testes,	Contratada

	incompatível ou não atendimento aos requisitos dos ambientes laboratoriais.	balanceamento, regulação, comissionamento e verificação de desempenho.	
Falhas ou incompatibilidades nas instalações elétricas	Insuficiência de alimentação, dimensionamento inadequado, falhas de proteção, incompatibilidade com equipamentos ou comprometimento da segurança e da continuidade operacional.	Levantamento das condições existentes; estudo de cargas; dimensionamento e seletividade; compatibilização; ensaios, testes e comissionamento antes da energização definitiva.	Contratada
Interfaces com os sistemas de Segurança Contra Incêndio e Emergências e SPDA	Incompatibilidade das intervenções da Patologia com os sistemas existentes ou com os projetos específicos disponibilizados pela Contratante.	Análise e compatibilização dos documentos fornecidos; identificação das interfaces; execução das adequações locais compreendidas no objeto; comunicação das interferências que dependam de sistemas globais.	Contratada, quanto às interfaces e ao objeto
Alterações supervenientes nos projetos ou sistemas globais de PCI/SPDA sob responsabilidade da Contratante	Necessidade de revisão da solução da Patologia em razão de modificações externas ao objeto e posteriores à definição da solução contratada.	Comunicação e disponibilização tempestiva das alterações; compatibilização técnica; análise dos impactos; formalização das adequações necessárias.	Contratante
Execução da obra em ambiente hospitalar em funcionamento	Interferências nas atividades hospitalares, riscos a pacientes, profissionais e usuários e restrições decorrentes da rotina da unidade.	Planejamento logístico rigoroso; isolamento físico das áreas; controle de poeira, ruído, vibração e odores; organização de acessos; adequação de horários e cumprimento das diretrizes institucionais.	Contratada
Métodos construtivos incompatíveis com o ambiente hospitalar	Adoção de métodos capazes de produzir riscos sanitários, operacionais ou de segurança, exigindo interrupções ou retrabalhos.	Avaliação prévia dos métodos; procedimentos executivos específicos; adoção de soluções compatíveis com ambiente hospitalar; correção imediata de métodos inadequados.	Contratada
Risco de contaminação ou comprometimento da biossegurança durante a obra	Propagação de poeira, particulados, agentes contaminantes ou resíduos para áreas hospitalares em funcionamento.	Barreiras físicas; controle de pressão e circulação de ar quando aplicável; limpeza contínua; segregação das áreas; controle de acessos e rotas; cumprimento dos procedimentos de biossegurança.	Contratada
Restrições operacionais supervenientes por motivos assistenciais	Paralisações, limitações temporárias de acesso, mudanças de horários ou de logística decorrentes de situações assistenciais emergenciais não razoavelmente previsíveis.	Planejamento flexível; comunicação imediata; reprogramação das frentes; definição conjunta de alternativas que preservem a assistência e minimizem impactos sobre a obra.	Risco compartilhado: 70% Contratada
Alterações operacionais impostas pela Administração hospitalar	Mudanças institucionais de fluxos, prioridades ou condições previamente estabelecidas que produzam impacto sobre a execução contratual.	Comunicação formal; análise dos impactos; reprogramação das atividades e adequação do planejamento quando cabível.	Contratante
Indisponibilidade de áreas ou frentes de trabalho sob gestão institucional	Impossibilidade de acesso a áreas necessárias à execução em razão de atividades hospitalares, decisões administrativas ou ausência de liberação pela Contratante.	Planejamento institucional; definição antecipada das áreas; coordenação entre Fiscalização e setores envolvidos; liberação programada das frentes.	Contratante
Dependência de serviços técnicos especializados de terceiros contratados pela Contratada	Atrasos, falhas técnicas ou paralisações decorrentes de indisponibilidade ou execução inadequada de subcontratados ou fornecedores especializados.	Contratação tempestiva; análise de capacidade técnica; compatibilização de cronogramas; gestão ativa dos fornecedores e subcontratados.	Contratada
Atraso na mobilização inicial da obra	Comprometimento do cronograma por falhas de planejamento, logística, contratação de mão de obra, materiais ou equipamentos.	Planejamento antecipado; mobilização programada; definição de equipes, acessos, áreas de apoio e recursos necessários.	Contratada
Inadequação do canteiro ao ambiente hospitalar	Riscos sanitários, assistenciais, de segurança ou operacionais decorrentes da implantação inadequada do canteiro.	Implantação de canteiro isolado, organizado e sinalizado; controle de acesso; segregação de fluxos; atendimento às diretrizes institucionais.	Contratada
Interferências com a circulação e os fluxos hospitalares	Impactos sobre circulação de pacientes, profissionais, materiais, amostras biológicas, cadáveres, insumos, resíduos e demais fluxos institucionais.	Planejamento das rotas; sinalização; segregação de fluxos; definição de horários; ajuste operacional das frentes de obra.	Contratada
Incompatibilidade entre cronograma executivo e restrições operacionais previsíveis do hospital	Paralisações ou reprogramações decorrentes de planejamento que não considere adequadamente as condições ordinárias de funcionamento do HUPD.	Compatibilização do cronograma com as rotinas institucionais; planejamento prévio das intervenções críticas e das janelas de desligamento.	Contratada
Interrupções programadas de sistemas existentes	Impacto sobre áreas em funcionamento em decorrência de desligamentos elétricos, hidráulicos, gases medicinais, climatização, telecomunicações ou demais infraestruturas.	Planejamento específico; comunicação antecipada; autorização formal; plano de contingência; equipes e recursos disponíveis para restabelecimento imediato.	Contratada, quando decorrentes dos previamente identifi

Falhas no gerenciamento dos resíduos da obra	Acúmulo, acondicionamento ou destinação inadequada de resíduos, com riscos sanitários, ambientais ou operacionais.	Implementação do plano de gerenciamento; segregação, identificação, acondicionamento, transporte e destinação adequada; rastreabilidade documental.	Contratada
Não atendimento aos critérios de recebimento e aceite	Impossibilidade de emissão do TRE ou TRD devido a pendências técnicas, executivas, documentais ou de comissionamento.	Planejamento do encerramento; inspeções prévias; entrega completa da documentação; testes, ensaios, comissionamentos e correções antes da solicitação de aceite.	Contratada
Não aprovação dos projetos de responsabilidade da Contratada pelos órgãos competentes	Indeferimento ou exigências decorrentes de erro, omissão ou descumprimento de normas aplicáveis ao Projeto Executivo.	Análise normativa prévia; elaboração em conformidade com a legislação; protocolo completo; acompanhamento dos processos e atendimento tempestivo às diligências.	Contratada
Exigências de órgãos competentes decorrentes de não conformidade do Projeto Executivo	Necessidade de revisões ou complementações decorrentes de inconformidade com normas vigentes na data do certame.	Correção, revisão e reapresentação dos documentos; atendimento das exigências sem alteração indevida do objeto.	Contratada
Exigências supervenientes de órgãos competentes não decorrentes de erro do projeto	Revisões ou complementações decorrentes de alteração normativa posterior, mudança de entendimento ou exigência nova não imputável à Contratada.	Registro formal da origem da exigência; adequação técnica; avaliação conjunta dos impactos de custo e prazo.	Risco compartilhado: 50% Contrata
Atrasos nos processos de análise e aprovação legal	Impactos no cronograma em razão dos prazos administrativos de órgãos externos, apesar da apresentação tempestiva e regular da documentação.	Protocolo antecipado; acompanhamento contínuo; respostas tempestivas às diligências; registro documental dos prazos.	Risco compartilhado: 50% Contrata
Execução em desacordo com projetos ou condicionantes aprovados	Autuações, embargos, multas, retrabalhos ou impossibilidade de utilização dos ambientes.	Controle da execução; conferência das versões vigentes; acompanhamento das condicionantes e inspeções de conformidade.	Contratada
Não obtenção das autorizações finais necessárias à utilização dos ambientes por fato imputável à Contratada	Impossibilidade de utilização regular dos ambientes ou sistemas em razão de documentação, testes, laudos, projetos ou providências sob responsabilidade da Contratada.	Organização antecipada da documentação; testes e comissionamentos; atendimento às exigências; acompanhamento dos procedimentos de regularização.	Contratada, ressalvados documentos assinaturas ou atos que somente possam ser praticados pela Contratada

16.5. Das frações do objeto e da liberdade de inovação

16.5.1. Em atendimento ao art. 42, inciso X, alíneas "b" e "c", da Lei nº 13.303/2016, e considerando o regime de execução semi-integrada adotado, ficam definidas as frações do objeto quanto à liberdade de inovação pela Contratada:

16.5.1.1. Constituem frações do objeto com liberdade de inovação (obrigações de resultado), nas quais a Contratada poderá adotar soluções metodológicas ou tecnológicas distintas das previstas no Projeto Básico, desde que demonstrada a superioridade da inovação em termos de redução de custos, aumento da qualidade, redução do prazo de execução ou facilidade de manutenção ou operação, e assegurado o atendimento integral aos requisitos de desempenho, durabilidade, segurança, biossegurança e manutenibilidade deste Termo de Referência:

- métodos construtivos, tecnologias, sistemas e materiais empregados na execução da reforma, respeitadas as especificações mínimas e os requisitos de desempenho;
- logística de canteiro, faseamento, sequenciamento executivo e soluções de interface com a operação hospitalar;
- métodos de demolição, desmontagem, remanejamento, montagem, execução e recomposição das instalações existentes;
- métodos executivos, sequenciamento e soluções provisórias necessárias às intervenções no sistema de gases medicinais, desde que asseguradas a continuidade do fornecimento, a qualidade do gás, a segurança operacional e o atendimento aos requisitos técnicos, vedada a alteração não autorizada dos pontos de utilização, parâmetros funcionais ou demais condições definitivas estabelecidas no Projeto Básico;
- métodos de montagem, instalação, testes, regulagens, balanceamento e comissionamento dos sistemas de climatização, ventilação, exaustão, instalações elétricas, hidrossanitárias, telecomunicações e demais sistemas abrangidos pelo objeto, respeitados os requisitos funcionais e de desempenho estabelecidos pela Contratante.

16.5.1.2. Constituem frações do objeto sem liberdade de inovação, nas quais deverão ser preservadas as definições e os requisitos estabelecidos pela Contratante, não sendo admitida alteração unilateral pela Contratada:

- o programa de necessidades, a setorização funcional, os ambientes, os fluxos e os dimensionamentos mínimos estabelecidos no Projeto Básico – Encarte A;
- a concepção arquitetônica e físico-funcional do Serviço de Anatomia Patológica e dos ambientes abrangidos pela intervenção;
- os requisitos sanitários, de biossegurança, segurança, desempenho e operação definidos para cada ambiente;
- os pontos de utilização, requisitos funcionais e parâmetros de desempenho do sistema de gases medicinais estabelecidos nos documentos da contratação;
- as interfaces e condicionantes relativas aos sistemas de Segurança Contra Incêndio e Emergências e ao SPDA definidas pela Contratante;
- demais parâmetros ou condições expressamente identificados no Projeto Básico ou neste Termo de Referência como requisitos obrigatórios da solução.

16.5.1.3. Independentemente da fração do objeto, constituem requisitos de observância obrigatória e insuscetíveis de flexibilização por inovação:

- os requisitos sanitários, funcionais e de biossegurança aplicáveis aos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e aos ambientes laboratoriais abrangidos pela intervenção;

- b) as exigências legais e regulamentares de Segurança Contra Incêndio e Emergências;
- c) as normas técnicas aplicáveis às instalações hospitalares e laboratoriais, especialmente às instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, ventilação, exaustão e gases medicinais;
- d) os requisitos de acessibilidade, segurança do trabalho, desempenho, durabilidade e manutenção;
- e) as condicionantes ambientais, urbanísticas e demais exigências dos órgãos competentes aplicáveis à intervenção; e
- f) os requisitos institucionais destinados a preservar a continuidade e a segurança da operação hospitalar.

16.6. **Disposições finais da Matriz de Riscos**

- 16.6.1. Quando os riscos estiverem alocados para a Contratada não será possível alegar os mesmos como eventos supervenientes à contratação capaz de ensejar aditamento contratual.
- 16.6.2. Nos riscos compartilhados, a proporção estabelecida no Quadro 19 será aplicada exclusivamente sobre o ônus financeiro efetivamente apurado e comprovado em cada ocorrência, mediante registro formal do evento, análise técnica da Fiscalização e, quando cabível, celebração do instrumento contratual adequado à recomposição. Os impactos sobre o prazo de execução, quando demonstrados, serão objeto de análise técnica da Fiscalização e de prorrogação contratual na medida do estritamente necessário, sem aplicação de rateio percentual.
- 16.6.3. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, apresentando as informações mínimas constantes no Termo de Contrato.
- 16.6.4. Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão comunicados no prazo de 5 (cinco) dias úteis e decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17. **ENCARTES**

17.1. Os documentos Encartes a este Termo de Referência integram, de forma complementar e indissociável, todas as informações técnicas necessárias para a adequada compreensão do objeto, para a formulação da proposta pela licitante e para a execução da obra de reforma, readequação e modernização do Serviço de Anatomia Patológica do Hospital Presidente Dutra – HUPD. Tais Encartes apresentam diretrizes, requisitos normativos, orientações operacionais e elementos técnicos que deverão ser rigorosamente observados pela Contratada durante todas as fases da contratação, incluindo planejamento, elaboração e compatibilização do Projeto Executivo, execução, controle de qualidade, segurança, sustentabilidade e gestão de resíduos. São eles:

- 17.1.1. Encarte A - Projeto Básico de Arquitetura e Engenharia da Solução;
- 17.1.2. Encarte B - Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras Volume I - HU BRASIL;
- 17.1.3. Encarte C - Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras Volume II - HU BRASIL;
- 17.1.4. Encarte D - Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras Volume III - HU BRASIL;
- 17.1.5. Encarte E - Gerenciamento de Resíduos de Obras Nota Técnica 05/2022 - HU BRASIL;
- 17.1.6. Encarte F - Caderno de Segurança do Trabalho HU BRASIL Ver.02;
- 17.1.7. Encarte G - Modelo de Proposta Técnico-Comercial;
- 17.1.8. Encarte H - Modelo de Planilha Orçamentária da Licitante;
- 17.1.9. Encarte I - Modelo de Ordem de Fornecimento de Bens ou Serviços;
- 17.1.10. Encarte J - Termo de Recebimento por Etapas;
- 17.1.11. Encarte K - Termo de Recebimento Definitivo;
- 17.1.12. Encarte L - Especificações e Entregáveis do Projeto Executivo;
- 17.1.13. Encarte M - Declaração de Vistoria ou Dispensa de Vistoria;
- 17.1.14. Encarte N - Declaração de Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento e Pessoal;
- 17.1.15. Encarte O - Modelo de Termo de Garantia da Obra;
- 17.1.16. Encarte P – Formulário de Envio dos Documentos de Habilitação Técnica;
- 17.1.17. Encarte Q - Formulário de Envio dos Documentos da Avaliação da Nota Técnica;
- 17.1.18. Encarte R - Relação da Equipe Técnica Mínima;
- 17.1.19. Encarte S - Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Necessárias, Termo de Compromisso e de Cessão de Direitos Autorais;
- 17.1.20. Encarte T - Modelo de Pranchas e Documentos Técnicos - HU BRASIL

(assinado eletronicamente)

Equipe de Planejamento da Contratação - EPC

De acordo.

Diante da necessidade exposta e da manifestação da área técnica, a referida contratação representa um apoio relevante para garantir a prestação de serviços ofertados pelo HU-UFMA.

Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos, bem como a metodologia utilizada na definição dos referenciais de preço desta contratação.

(assinado eletronicamente)

EURICO SANTOS NETO

Gerente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Talmir Mendes de Oliveira, Chefe de Setor**, em 16/10/2026, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Lindoso da Nobrega, Engenheiro(a) Eletricista**, em 16/10/2026, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flandomberton Da Silva Miranda, Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 16/10/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jacilmara Santos Melo, Arquiteto(a)**, em 16/10/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eurico Santos Neto, Gerente**, em 19/10/2026, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Luis Vidigal Cantanhede, Engenheiro(a) Civil**, em 19/10/2026, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66205187** e o código CRC **5A0C2009**.

Referência: Processo nº 23523.013644/2026-10 SEI nº 66205187